

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 26

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 1 DE FEVEREIRO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desbeto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recbimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.840, que publica a adhesão da Servia ao acto adicional de Bruxellas.

Decreto n. 7.842, que transfere á Prefeitura do Districto Federal, a Estrada de Ferro da Tijuca.

Ministerio das Relações Exteriores—Decreto de 15 de janeiro findo.

Ministerio da Guerra—Decreto de 20 e 27 de janeiro findo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Rectificação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Rectificação

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente da Directoria das Rendas Publicas — Recebimento do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Portaria e expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade e Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geral da Industria e Commercio e da Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — JORNAL DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS—RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES CIVIS — Extracto dos estatutos do Centro Beneficente dos Monarchistas Portuguezes.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.840 — DE 27 DE JANEIRO DE 1910

Publica a adhesão da Servia ao Acto Adicional de Bruxellas de 14 de dezembro de 1900, modificando a Convenção Internacional de 20 de março de 1883, para a protecção da propriedade industrial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão da Servia ao Acto Adicional de Bruxellas, de 14 de dezembro de 1900, modificando a Convenção Internacional de 20 de março de 1883, para a protecção da propriedade industrial, conforme communicou o Presidente da Confederação Suissa, em nota de 10 de setembro ultimo, ao Ministerio das Relações Exteriores, em a traducção official a este communico.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILÓ PEÇANHA.

Rio Branco.

Traducção :

Berna, 10 de setembro de 1909.

Sr. ministro—Temos a honra de communicar a V. Ex. que, por nota de 10/23 de agosto ultimo, o Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Servia nos notificou a ahesão desta paiz ao Acto Adicional de Bruxellas, de 14 de dezembro de 1900, modificando a Convenção Internacional de 20 de março de 1883 para a protecção da propriedade industrial.

De conformidade com o art. 16 da Convenção, esta adhesão produzirá seus effectos um mez depois da remessa da presente notificação.

Rogando a V. Ex. queira tomar nota do que precede, aproveitamos este ensejo para lhe renovar as seguranças da nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suizo:

O Vice-Presidente, *Comtesse*.

O Vice-Chancellor, *Schatzmann*.

A S. Ex. o Sr. ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil.

Rio de Janeiro.

DECRETO N. 7.842—DE 31 DE JANEIRO DE 1910

Transfere á Prefeitura do Districto Federal para o fim de ficar sujeita ao regimen das concessões por esta contractadas, a Estrada de Ferro da Tijuca

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida com o n. XXV do art. 18 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico—Fica transferida á Prefeitura do Districto Federal, para o fim de ficar sujeita ao regimen das concessões por esta contractadas, a Estrada de Ferro da Tijuca, cuja concessão foi feita em virtude do decreto n. 9.550, de 23 de janeiro de 1886, e revalidada pelo decreto n. 2.039, de 15 de julho de 1895, mediante as clausulas que em este baixam, assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILÓ PEÇANHA

Francisco Si.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.842, desta data

I

A Estrada de Ferro da Tijuca ficará incorporada á rãle de viação urbana da Companhia S. Christovão, nos termos da clausula VII do contracto approved pelo decreto da Prefeitura do Districto Federal n. 1.112, de 22 de novembro de 1906.

II

Salvo o direito de terceiros, poderá ser supprimido o trecho da linha de junção á Raiz da Serra. Poderá tambem ser desmontada a usina a vapor estabelecida naquella ultimo ponto.

III

O preço das passagens da Raiz da Serra ao Alto da Boa Vista será de 400 réis, tanto em um sentido, como no outro, começando a vigorar este preço desde 10 de fevereiro de 1910.

IV

Dentro de seis mezes da data do contracto autorizado por este decreto, será construido o prolongamento da linha até ao largo da Boa Vista (Tres Vendas) mantido até esse ponto o mesmo preço de passagem que ficou estabelecido para o Alto da Boa Vista.

V

Fica fixado á companhia o prazo de dois annos para prolongar a sua linha até se ligar com a linha de bondes da Companhia Jardim Botânico, na Grivea, ficando sem effecto a concessão contida nesta clausula, si findo aquelle prazo, não estiver concluido o referido prolongamento.

VI

Pela incorporação da estrada de ferro da Tijuca não foram concedidos à Companhia de S. Christovam nenhum aumento de contribuição a que já está obrigada para a fiscalização e para a manutenção do calçamento.

VII

A linha continuará a ser de trilhos Vignole, contratada onde isto for conveniente á conservação do calçamento.

VIII

O horario será regulado segundo as necessidades da circulação, não sendo todavia maiores de 15 minutos durante o dia, e de meia hora durante a noite, os intervallos entre os carros.

IX

Lavrará carros directos até ao Alto de Boa Vista, á manhã e á tarde, nos quaes se cobrará passagem integral, som augmento do ordinario.

X

O prazo do privilegio da linha actual e do seu prolongamento continua a ser o mesmo fixado pelo decreto n. 2.039, de 15 de julho de 1895, ficando mantido o direito reservado á União pela clausula VIII do decreto n. 9.550, de 23 de janeiro de 1886.

XI

O prazo do privilegio da linha actual e do seu prolongamento continua a ser o mesmo fixado pelo decreto n. 2.039, de 15 de julho de 1895, ficando mantido o direito reservado á União pela clausula VIII do decreto n. 9.550, de 23 de janeiro de 1886.

XII

A Estrada de Ferro da Tijuca e seu prolongamento serão applicadas as disposições do decreto da Prefeitura do Districto Federal n. 5.112, de 22 de novembro de 1901, não incompatíveis com as do presente decreto.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1910. —Francisco Sá.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 15 de janeiro ultimo, foram exonerados das funções que exerciam cumulativamente:

— Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario na Gran-Bretanha, Sr. João de Oliveira;
— Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario na Hollanda, Sr. João de Sá Simões dos Santos Lisboa.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 20 de janeiro findo:

Foram graduados, de acordo com o disposto na lei n. 1.215 de 11 de agosto de 1904 e com a resolução de 5 do outubro seguinte:

No corpo de saúde, em general de brigada, o coronel medico Diogo Fernandes Alves Fortuna; em coronel medico, o tenente-coronel medico Marcelino de Souza; em tenente-coronel medico, o major medico Esmeraldino Cicero de Miranda; em major medico, o capitão-medico Alfredo de Mello Mattos; em capitão medico, o 1º tenente medico Sebastião de Alencastro Guimarães; em coronel pharmaceutico, o tenente-coronel pharmaceutico Henrique Joaquim de Avila; em tenente-coronel pharmaceutico, o major pharmaceutico Anysio Muniz Gomes; em major pharmaceutico, o capitão pharmaceutico José Basilio da Gama Villas Boas Junior; em capitão pharmaceutico, o 1º tenente pharmaceutico Joaquim Rodrigues Guimarães e em 1º tenente pharmaceutico, o 2º tenente pharmaceutico Demosthenes Americo da Silva.

Na arma de engenharia: em coronel, o tenente-coronel Felipe Ferreira Alves; em major, o capitão Emilio de Azevedo; em capitão, o 1º tenente Luiz Mariano Pereira de Andrade; em 1º tenente, o 2º tenente Alvaro Joaquim do Amarante.

Na arma de infantaria: em capitão, o 1º tenente Absalão Henrique Mendes Ribeiro.

— Por outros de 27 do corrente:

Foram promovido:

No Corpo de Saúde: a 1ª tenentes medicos, os 2ª tenentes medicos Drs. Cleomene Lopes de Siqueira Filho, Antonio de Castro Pinto, Julio Clementino Palm, Hermogenes Pereira de Queiroz e Silva, Joaquim Castello Branco, Attila Therry de Alvarenga, José Acyilino de Lima, Manoel Guedes Corrêa Gondim, Pedro de Alcantara

Pessoa de Mello, Cosme Corrêa de Arruda, Julio Mario de Castro Pinto, Ika Coutura de Almeida Dias, João Coelho de Melo Junior, Antonio Arruda Vallim, João Affonso de Souza Ferreira, Candido Portella da Costa Soares, José Valente Ribeiro, João Florentino Meira Farias, Juvenal Feliciano dos Santos, Murillo de Souza Campos, Aurelio Domingues de Souza, Alvaro da Silva Rego, Fabio Cleto David, Manoel Dias Pereira, Climerco Ribeiro Guimarães, Francisco Eduardo Rangel Torres, Pedro Pereira de Aguiar e Alfredo Octaviano Dantas;

Na arma de artilharia: a capitão, com antiguidade de 27 de agosto de 1908, o 1º tenente Vital da Silva Carlos, transferido por decreto de 13 deste mez da arma de infantaria para a de artilharia, de acordo com resolução de 6 do corrente;

Na arma de infantaria: a 1º tenente, com antiguidade de 11 de dezembro de 1903, em vista do disposto no decreto legislativo n. 2.235, de 6 deste mez, o 2º tenente José Augusto Soares e a 2º tenente, o aspirante a official João Baptista Maciel Monteiro.

Foram transferidos:

Na arma de artilharia: os maiores Joaquim Thomaz dos Santos Silva Filho, do 7º grupo do 3º regimento para o 20º grupo; Francisco de Castilho Jacques, deste para aquelle grupo e regimento; Esperidião Rosas, do 1º batalhão para o 1º grupo do 1º regimento e Marcos Pradel de Azambuja, deste grupo e regimento para aquelle batalhão;

Na arma de infantaria: os capitães Francisco José Patrio, da 7ª companhia isolada para a 3ª do 3º batalhão do 12º regimento, e João Jayme Pessoa da Silveira, da 3ª companhia deste batalhão e regimento, para a 7ª companhia isolada;

Na arma de engenharia: do 5º batalhão para o 2º, o capitão José Azevedo da Silveira Sobrinho;

O capitão José Osorio e o 1º tenente Absalão Henrique Mendes Ribeiro, do quadro suplementar para o quadro ordinario, sendo aquelle classificado no 5º batalhão de engenharia; e do quadro ordinario para o quadro suplementar o 1º tenente Luiz Tettamante.

Concedeu-se, de acordo com o disposto nos arts. 31 do codigo approved por decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901 e 286 do regulamento que baixou com o decreto n. 230, de 12 de abril de 1890, ao professor da Escola de Guerra tenente-coronel Hippolyto das Chagas Pereira, o acrescimo do

10 % sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, acrescimo que lhe será abonado a partir de 1 de junho de 1905, visto haver completado na vespera desse dia 15 annos de effectivo serviço no magisterio.

Foram classificados na arma de infantaria, no 3º batalhão do 13º regimento, o major Adriano Severiano de Miranda e na 1ª companhia do 27º batalhão do 9º regimento o capitão Antonio Luiz Cavalcanti de Albuquerque.

—Foram incluídos, do acordo com o disposto no art. 3º do decreto n. 6.972 de 4 de junho de 1908 e no decreto n. 2.232, de 6 do corrente, no quadro de 1ª tenentes pharmaceuticos do Exercito os pharmaceuticos adjuntos José Carlos de Pinho, Orestes Maffey, Christierne Barbosa de Vasconcellos, Victor Limociro, Mario Gonçalves Barata, Auzusto Manoel de Aguiar Filho, Manuel Lopes Verçosa, Justiniano Moreira Pinto, João das Virgens Lima, Carlos Gomes de Souza Cruz Filho, Carlos de Castro Cunha, Jeronymo Pires Missel, Affonso Garcez Paranhos Montenegro, Bernardo Cysnoiros da Costa Reis, Joaquim Marec lino Coelho, José Benevenuto de Lima, Arnulpho Pamplona Filho, Licinio Lvrio dos Santos e Odorico Octavio Odilon Filho.

Foram nomeados adjuntos do Collegio Militar, de acordo com o disposto no art. 46, n. 2, do regulamento para o Collegio Militar alterado por decreto n. 7.878, de 6 do corrente, o 2º tenente Antonio Baptista de Mendonça Filho, o 1º tenente Rodolpho Vóssio Brigido e Luiz Candido Paranhos de Macedo.

—Mandou-se:

Aggregar ao respectivo quadro, o capitão de artilharia Arthur d'O de Almeida, visto exceder do dito quadro;

Incluir nos quadros de dinarios da arma de cavallaria, o 1º tenente Alexandre Fontoura e da arma de infantaria o 2º tenente Alvaro Conrado Niemeyer, que se acham aggregadas por exceder dos ditos quadros.

—Foi reformado, de acordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 197 A, de 30 de janeiro de 1890, o capitão Nicanor Guedes de Moura Alves, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria.

—Concedeu-se reforma com a metade do soldo, de acordo com o § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815 e resolução de 10 de agosto de 1810, ao cabo de esquadra Tristão Lucas, visto contar mais de 20 annos de serviço e haver sido em inspecção de saúde a que se submetteu, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de nello continuar.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

RECTIFICAÇÃO

Na 5ª linha da clausula XVII, das que baixaram com o decreto n. 7.837, de 27 de janeiro proximo passado e publicada no *Diario Official* do dia 30 do mesmo mez, deve-se ler: «com excepção apenas», em vez de: «com execução apenas», como foi impresso. Por engano, tambem di facil correccão, foi, outrossim, indicado o n. 7.337 em vez de 7.837 na referenciã ao decreto que procede ás clausulas alludidas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 27 do corrente foi nomeado Magnis Sondhai para o cargo de inspector agrico a do 5º districto.

RECTIFICAÇÃO

O director nomeado para a Escola de Aprendizos Artífices do Estado da Bahia, por decreto de 27 do corrente, chama-se Francisco Antonio Caymim e não como sahu publica lo:

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Guerra

Por portarias do 31 de janeiro findo, foram nomeados o major reformado do Exercito Francisco Ferreira Souto encaregado da secção de costuras do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul e o 2º tenente Pantaleão Telles Ferreira ajudante de ordens do inspector porina ante da 1ª Região.

Por outra da mesma data, foi exonerado do cargo de encaregado da secção de costuras do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul o 2º tenente Pantaleão Telles Ferreira.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro 18 de janeiro de 1910 — Circular.

As repartições e estabelecimentos subordinados ao Ministerio da Guerra e aos inspectores permanentes:

Declaro-vos que, em vista do exposto no aviso do Minist rio da Fazenda n. 132, de 9 do mez findo, deverão ser feitas antecipadamente, logo que se effectue a encomenda, a tempo de poderem ser apresentadas ao mesmo ministerio, as requisições de isenção de direitos de mercadorias importadas com destino a serviços deste ministerio, de modo a evitar que as alvarengas carregadas com essas mercadorias venham enormes estadias e onerar inutilmente os cofres publicos.

Saude e fraternidade. — J. B. Dormann.

Ministerio da Guerra — Circular — Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1910.

Exm. Sr. ministro da Fazenda — Communico a V. Ex. que nesta data expago circular ás repartições e estabelecimentos subordinados ao Ministerio da Guerra e aos inspectores permanentes no sentido de serem feitas antecipadamente, logo que se effectue a encomenda, a tempo de poderem ser apresentadas a V. Ex., as requisições de isenção de direitos de mercadorias importadas com destino a serviços do mesmo ministerio, de modo a evitar o inconveniente indicado no av. so de V. Ex. n. 132, de 9 do mez findo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — J. B. Dormann.

Expediente de 2 de Janeiro de 1910

Ao Supremo Tribunal Militar, enviando para consultar com seu parecer o officio em que a commissão de promoções, no intuito de estabelecer-se harmonamente e de modo geral e uniforme regra a seguir para o accesso dos officios das armas combatentes em concurrencia com os extincto Corpo do Estado Maior do Exercito, consulta sobre varios pontos relativos a este assumpto.

Dia 26

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo a distribuição do credito de 69:300 á Delegacia Fiscal no Ceará, por conta do § 15—Material 34—juntas de alistamento, etc. do orçamento relativo ao exercicio de 1909 (aviso n. 22).

- Ao chefe do Departamento da Administração, fixando os seguintes valores para o actual semestre:

Capital Federal, fortalezas e Asylos dos Invalidos da Patria: etapa, 1,999; etapa para excluidos, 802 réis; extra ordinarios, 761 réis; ferragem, 1,146; ferragem para cavallo, 74 réis; ferragem para muar, 62 réis.

Campinho, Realengo, Dodo e o Curato de Santa Cruz: etapa, 1,23; extraordinarios, 918 réis; ferragem, 1,929; ferragem para cavallo, 89 réis; ferragem para muar, 71 réis.

Nitheroy, fortaleza de Santa Cruz e forte do Imbuhy: etapa, 1,873; etapa para excluidos, 807 réis; extraordinarios, 720 réis e ferragem, 1,857.

Fabrica de Polvora da Estrella: etapa, 1,342; extraordinarios, 888 réis; ferragem, 1,342; ferragem para cavallo, 102 réis e ferragem para muar, 80 réis.

Lorena: etapa, 1,822; extraordinarios, 795 réis; ferragem, 2,180; ferragem para cavallo, 102 réis e ferragem para muar, 84 réis.

Cruz Alta: etapa, 1,903; extraordinarios, 541 réis; ferragem, 1,553 e ferragem, 334 réis.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se o recebimento:

Do officio do Dr. Alfredo Rocha, n. 1, de 14 de janeiro corrente, e agradeceu-se a communicação, que fez, de haver assumido, na mesma data, o exercicio do cargo de director da Directoria do Patrimonio Nacional, para o qual foi nomeado por decreto do dia anterior;

Do officio do Dr. Manoel Thomastoes de Almeida, de 14 de janeiro corrente, e agradeceu-se a communicação, que fez, de haver assumido, na mesma data, o exercicio do cargo de director geral da Imprensa Nacional, para o qual foi nomeado por decreto de 13 do dito mez de janeiro.

—Foram mandados matricular, como alumnos gratuitos, satisfecitas as exigencias regulamentares:

Na Faculdade Livre de Direito da Bahia, Arnaldo Baptista dos Santos;

No Collegio Santa Ignacia, como externo, o menor Jorge de Azvedo Doria, quando houver vaga;

No Gymnasio de S. Paulo, o menor Ernest Branco;

No Lyceu Municipal de Muzambinho, como externo, Octavio Farnelli, quando houver vaga.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio da Guerra, em referencia ao aviso n. 56, de 4 de novembro do anno findo, e afim de que possam ter o conveniente destino, os decretos de 23 de dezem-

bro ultimo e as medalhas de distincção de 1ª classe, que os acompanham e foram concedidas ao 1º sargento do exercito Jeremias Francisco da Costa e ao soldado Felismino Vicente Reis, os quaes salvaram, com risco da propria vida, a do sargento Alexandro Honorato Rodrigues Filho, quando este, em o dia 8 de janeiro de 1907, se achava prestos a perecer afogado no arroio Santo Antonio, Estado de Matto Grosso;

Ao mesmo ministerio, em referencia ao aviso n. 61, de 26 de novembro do anno findo, e afim de que possam ter o conveniente destino, o decreto de 30 de dezembro ultimo e a medalha de distincção de 1ª classe, que o acompanha e foi concedida ao capitão do exercito Heitor Coelho Borges, pelos serviços que o mesmo prestou, com risco da propria vida, por occasião do incendio occorrido, em fevereiro de 1901, nos armazens da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Requerimentos despachados

Amaro Barreto de Albuquerque Maranhão, professor do Instituto Nacional de Musica, pedindo licença para sair as ferias no Estado do Rio Grande do Norte. — Deferido; dirigiu-se aviso ao director do referido instituto.

José Augusto de Carvalho Mello. — O requerimento foi remetido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900.

Expediente de 27 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 344\$, pret o special que compete ao aspçada reformado da Força Policial, Misael Vieira Sampaio, a contar de 23 de junho a 31 de dezembro de anno findo;

De 200\$ mensaes, importancia dos ordenados que, no corrente anno, competem ao juiz de direito em disponibilidade, Miguel Archanjo Pereira do Rago;

De 133,333, differença do vencimentos, relativa a dezembro ultimo, a que tem direito o professor interino de violoncelo do Instituto Nacional de Musica, Rubens Tavares;

De 800\$, quantia que compete ao Sr. Nunes de Carvalho, por ter sido nomeado juiz preparador da Comarca do Alto Juruti;

De 162,249\$30, fornecimentos feitos ao Instituto Oswaldo Cruz, nos meses de novembro e dezembro do anno findo;

De 430\$200, fornecimentos feitos, em dezembro findo, ao Archivo Publico Nacional;

De 21,854\$97, fornecimentos feitos á Secretaria de Policia, nos mezas de junho, agosto, outubro e dezembro do anno findo;

De 163\$, publicações feitas no jornal *O Popular*, para o serviço eleitoral do Itaperuna;

Concessão dos creditos:

De 772\$200, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento de publicações editadas feitas no *Jornal do Commercio* do Porto Alegre;

De 5:417\$760, á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco, para pagamento de objectos do expediente fornecidos por Maia e Silva & Comp. para o serviço eleitoral daquelle Estado.

Transmittiram-se ao Tribunal de Contas: Documentos justificando o emprego da quantia de 149\$10, despendida por conta do adiantamento concedido ao agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos Mudos em outubro ultimo;

Cópias dos decretos que abrem a este ministerio os creditos necessarios para pagamento de subsidios que, na qualidade de membros do Congresso Nacional, deixaram de receber Angelo Gomes Pinheiro Machado, João Antonio de Avellar, José Bernardo de Medeiros, almirante Joaquim Francisco de Abreu e general Manoel Luiz da Rocha Ozorio.

Requerimentos despachados

D. Elvira de Moraes dos Santos Lima, sobrinha de João Joaquim Xavier, professor jubilado da Escola Publica da freguezia de Sant'Anna, pedindo pensão de montepio. —Junta certidões de óbito de seus avós e a do nascimento do contribuinte, conforme exige a Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional;

Eduardo Mendes Gonçalves, pedindo pagamento de subsidios que deixou de receber em 1891, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Paraná. —Dirija-se ao Congresso Nacional;

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Expediente de 29 de janeiro de 1910

Declarou-se ao coronel commandante do corpo de bombeiros, que nesta data, deu-se provimento ao recurso interposto por D. Charlotte Marianne de Sainte Hilaire Teixeira, relativa á pensão deixada por seu finado marido, e tenente Gustavo Benjamin Teixeira.

Requereram-se :
Manoel Luiz de Direito da Vara da Provedoria de Restituição a carta rogatoria expedida ás justicas da Grã-Bretanha a requerimento de Accacio Antunes Pereira, para transferencia de acções pertencentes ao inventario por morte de Leonardo Caetano de Araujo, e que não teve o devido cumprimento pelos motivos constantes da copia que acompanha a mesma rogatoria ;

Ao director da Secretaria de Justiça e de Segurança Publica no Estado de S. Paulo os o filios dos juizes de orphãos da capi al do mesmo Estado, que acompanharam as sen-

tenças de formatura das últimas das bens Dr. João Mendes de Almeida e D. Maria Avelina Lobo Ribeiro da Silva e que não foram romeados com o aval do 1910 corrente mez.

Requereram-se, para os fins acima mencionados.
Ao juiz federal na seccão do Rio de Janeiro, quatro decretos de nomeação, romeados os supplementes do juiz substituto federal e o ajudante de preparador da Republica no municipio de Rio Bonito ;

Ao da seccão do Rio Grande do Sul, dous decretos de nomeação dos 1º e 2º supplementes do juiz substituto federal no municipio de S. João Baptista da Camargan ;

Ao da seccão de Minas Geraes, o decreto que nomeou Vice-Comandante Gomes para o logar de 1º supplemente do juiz substituto federal no municipio de Piraquara.

Requerimentos despachados

Evaristo José da Silva, Sebastião Antonio de Freitas e Manoel Faustino Alves, ex-praças da Força Policial pedindo pagamento de quantias descontadas para garantia de pagamentos. —Indeferidos.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 29 de janeiro de 1910

Carlos Augusto Naylor Junior (1º districto). —Deferido, nos termos da informação.

Casemiro Joaquim Pinheiro (1º districto). —São concedidos 60 dias.

Manoel Soares da Silva (2º districto). —São concedidos 90 dias.

Conrado Jacob de Niemeyer (3º districto). —Não pôde ser attendido.

Antonio Manoel Fernandes da Silva (3º districto). —Deferido.

Jonathas Pereira (3º districto). —Não pôde ser attendido.

Agostinho Teixeira Pinheiro (4º districto). —Deferido, nos termos da informação do Dr. delegado.

Maria Amelia Soares Torres (4º districto). —Serão concedidos 60 dias, si assignar o termo de intimação.

Paulo Clemente Cappilletti (4º districto). —São concedidos 60 dias.

Francisco de Moraes (4º districto). —São concedidos 60 dias.

Antonio de Oliveira (4º districto). —Não pôde ser attendido.

Augustina de Bulhões Quiques (5º districto). —Não pôde ser attendida. Compareça á Delegacia.

Francisco de Oliveira Leite (5º districto). —Conceda-se o attestado de habitabilidade.

Anna Francisca da Cruz (5º districto). —São concedidos 60 dias.

José Stockmeyer (5º districto). —Não pôde ser approvedo.

Joaquim José Teixeira (5º districto). —Não pôde ser approvedo.

Francisco Antonio Corrêa (6º districto). —Não pôde ser attendido.

José Campello de Oliveira (6º districto). —São concedidos 60 dias.

Souza Filho & Comp. (6º districto). —Certe-se.

Paulo Vieira de Souza (8º districto). —As medidas ficam adiadas para quando esta directoria julgar-as opportunas.

Elizaria de Mattos Freitas Guimarães (8º districto). —A medida fica adiada para quando esta directoria julgar-a opportuna.

José Miguel Fernando (8º districto). —Não pôde ser attendido.

Francisco Antonio Latorre (8º districto). —São concedidos 60 dias.

Izabel Angelica de Carvalho Pinto (8º districto). —São concedidos 90 dias.

Manoel Garcia (8º districto). —São concedidos 30 dias.

Frederico Bokel (8º districto). —Assigne a intimação.

José Joaquim Alves (8º districto). —São concedidos 90 dias.

Anna de Bulhões Sayão Martins (9º districto). —São concedidos 30 dias improrogaveis.

Antonio Barcellos Borges (9º districto). —São concedidos 30 dias.

Jacintina Felismina de Souza (9º districto). —Aguarde opportuidade.

Assistencia a Alienados

Propostas apresentadas pelos concurrentes que se habilitaram ao fornecimento durante o exercicio de 1910 de diversos artigos á assistencia a alienados, na conformidade do edital publicado no «Diario Official» de 20 de dezembro de 1909 a 3 de janeiro do corrente anno

GRUPO I

MATERIAL PARA USINA ELECTRICA, LUBRIFICANTE, ESTOPA, FIOS E LAMPADAS

Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckertwerke

N.	Artigos	Unidade	Preços das propostas
1	Botões para campanha electrica.....	Cento	—
2	Carvão para lampada de arco 0 ^m ,25x0 ^m ,005.....	Duzia	—
3	Carvão para lampada de arco 0 ^m ,25x0,015.....	Duzia	1\$500
4	Carvão para lampada de arco 0 ^m ,30x0 ^m ,012.....	Duzia	1\$800
5	Carvão para lampada de arco 0 ^m ,20x0 ^m ,007.....	Duzia	\$540
6	Estopa ingleza branca.....	Kilo	—
7	Escovas para machinas staticas.....	Kilo	—
8	Fio coberto com borracha n. 8.....	Kilo	4\$485
9	Fio coberto com borracha n. 10.....	Kilo	4\$185
10	Fio coberto com borracha n. 12.....	Kilo	4\$485
11	Fio coberto com borracha n. 14.....	Kilo	4\$485
12	Fio para campanha.....	Kilo	4\$100
13	Fio nú n. 8.....	Kilo	2\$400
14	Fio nú n. 10.....	Kilo	2\$400

N.	Artigos	Unidade	Preços das propostas
15	Fio nú n. 12.....	Kilo	2\$400
16	Fio nú n. 14.....	Kilo	2\$400
17	Fio para resistencia n. 12.....	Kilo	8\$000
18	Fio flexivel 10 ampères.....	Kilo	5\$887
19	Fita paragon.....	Lata	—
20	Graxa americana, em beixiga.....	Kilo	—
21	Gaxeta cylindrica 1/4.....	Kilo	—
22	Gaxeta cylindrica 3/8.....	Kilo	—
23	Gaxeta quadrada 1" x 1/4.....	Kilo	—
24	Grelha fundida.....	Kilo	—
25	Isolador Capanema, pino recto.....	Um	—
26	Interruptores 10 a 20 ampères.....	Um	3\$290
27	Interiores de pilha Erisch.....	Um	—
28	Lampada de Ed 8 velas 110 volts.....	Uma	\$475
29	Lampada de Ed 16 velas 110 volts.....	Uma	\$475
30	Lampada de Ed 16 velas 100 volts.....	Uma	\$475
31	Lampada de Ed 32 velas 110 volts.....	Uma	\$475
32	Lampada de Ed 32 velas 100 volts.....	Uma	\$475
33	Lampada de Ed 50 velas 110 volts.....	Uma	1\$100
34	Lampada de Ed 50 velas 100 volts.....	Uma	1\$100
35	Lampada de Ed 100 velas 100 volts.....	Uma	—
36	Lampada de Ed 100 velas 110 volts.....	Uma	2\$700
37	Oleo fino para machina Baknin.....	Litro	—
38	Oleo gross para cylindro.....	Litro	—
39	Papeão asbesto.....	Folha	—
40	Roseta com fusiveis 110 volts.....	Uma	1\$100
41	Reflectores de porcellana de 0 ^m ,29 diametro.....	Um	1\$400
42	Sockets com chaves 110 volts (metal)	Um	\$600
43	Valvulas para vapor 1/2".....	Uma	—
44	Valvulas para vapor 1".....	Uma	—
45	Valvulas para vapor 2".....	Uma	—
46	Valvulas para vapor 2 1/2".....	Uma	—

GRUPO II

FERRAGENS, TINTAS, CARRINHOS DE MÃO, PANNELAS, PRATOS DE FERRO, FOLHAS DE FLANDRES, POTASSA, VASSOURAS, LOUÇA ESMALTADA, CAMISAS DE FERRO E ENCERADO

Numeros	Artigos	Unidade	Otoni & Silva	J. M. Soares & Comp.
			Preços propostos	Preços propostos
1	Apanhadores de moscas.....	Um	\$913	14100
2	Alviões de aço, com cabo.....	Um	1830	28800
3	Anéis ingleses, 14 dentes, com cabo.....	Um	1325	1800
4	Azul da Prússia, 1ª qual. d'ade.....	Kilo	48760	18250
5	Alvarelho de zinco Viel e Montagninho, n. 1.....	Kilo	\$605	\$320
6	Alumínio em pó «Extra».....	Kilo	85600	115000
7	Arame farpa lo em rolo.....	Rolo	115455	\$500
8	Arruelas de ferro sortidas.....	Kilo	5710	35800
9	Arruelas de borracha, 1/8.....	Duzia	25003	55000
10	Arruelas de borracha, 3/8.....	Duzia	25335	75800
11	Arruelas de metal, sortidas.....	Kilo	68840	65000
12	Alicates francezes Peugeot 8".....	Um	15500	\$800
13	Alicates francezes Peugeot 10".....	Um	15800	15000
14	Alicate francezes Peugeot 12".....	Um	25815	45200
15	Agua-riz «Piaz».....	Kilo	\$455	\$900
16	Afiador completo.....	Um	55450	55600
17	Barras e vergalhões, ferro patent.....	Kilo	\$355	\$355
18	Brochas para pintura, cabelo de porco, n. 10.....	Duzia	19550	185000
19	Brochas para pintura, cabelo de porco, n. 12.....	Duzia	25460	375000
20	Brochas para pintura, cabelo de porco, n. 14.....	Duzia	39570	515000
21	Brochas para pintura, cabelo de porco, n. 14.....	Duzia	59499	725000
22	Burlete para colehoiço, francez, tres fios.....	Kilo	15990	25000
23	Baldes de ferro esmaltado, de 24 centímetros.....	Um	45300	75800
24	Baldes de ferro galvanizado, americano, 14".....	Um	35120	35500
25	Bacias de ferro esmaltado, de 32 centímetros.....	Uma	15430	15500
26	Bandejas de ferro pintado, de 30 centímetros.....	Uma	15750	15800
27	Bandejas de ferro pintado, de 49 centímetros.....	Uma	25430	25200
28	Bandejas de ferro pintado, de 59 centímetros.....	Uma	35150	35000
29	Colheres de ferro Japy.....	Duzia	\$835	25000
30	Concha de ferro Japy, 16 centímetros.....	Duzia	\$751	35000
31	Canecas de ferro Japy, 9 centímetros.....	Uma	\$529	\$700
32	Caneca de ferro esmaltado, 9 centímetros.....	Uma	\$649	\$600
33	Folhas de ferro esmaltado, 16 centímetros.....	Uma	\$563	35000
34	Cobertas de arame para pratos redondos, 10".....	Uma	\$810	\$800
35	Cobertas de arame para pratos ovais, 15".....	Uma	25710	15500
36	Chaves em bruto.....	Duzia	25430	25400
37	Chaves inglesas, de Peugeot, 2 boccas, 1/2".....	Uma	25955	65000
38	Chaves inglesas, de Peugeot, 2 boccas, 3/4".....	Uma	35595	75500
39	Chaves inglesas, de Peugeot, 2 boccas, 1 1/2".....	Uma	45810	105000
40	Chaves de parafuzos, de 12 centímetros.....	Uma	\$800	\$400
41	Chaves de parafuzos, de 15 centímetros.....	Uma	15310	\$600
42	Carrinhos de mão, todo de ferro, «Americano».....	Um	29500	285000
43	Canos de ferro galvanizado, 1/2" a 1 1/2".....	Kilo	\$418	\$450
44	Canos de chumbo para gaz, 3/2".....	Kilo	\$540	\$540
45	Canos de chumbo para agua, de 3/8 a 2".....	Kilo	\$430	\$500
46	Chapas de metal, de 1/16 a 1/4.....	Kilo	15400	35900
47	Compassos, de Peugeot, 6".....	Um	\$700	\$700
48	Compassos, de Peugeot, 8".....	Um	\$900	\$700
49	Compassos, de Peugeot, 10".....	Um	15100	15500
50	Camas de ferro systema Hosp: nacional Rio Grande.....	Uma	48500	45000
51	Cabos para vassouras, torneados.....	Duzia	15480	15300
52	Cabos para picaretas, americanos.....	Duzia	95400	85300
53	Cabos para enxadas, de ipê.....	Duzia	55400	125000
54	Cabos para martellos, nacionais.....	Duzia	15830	15800
55	Cabos para formões.....	Duzia	25820	15800
56	Colla da banta, 1ª qualidade.....	Kilo	25460	25200
57	Colheres de pedreiro, com ponta, 6".....	Uma	\$600	\$650
58	Colheres de pedreiro, com ponta, 8".....	Uma	\$760	15000
59	Colheres de pedreiro, com ponta, 10".....	Uma	15040	15300
60	Enxadas de aço, 4 lbs.....	Uma	15700	35500
61	Estanho em vergalhões «Carneiro».....	Kilo	35000	35300
62	Escovas de encerar, francezas.....	Uma	25500	25800
63	Escovas de piassava, francezas, com cabo.....	Uma	\$940	15000
64	Escovas para roupa, francezas.....	Uma	25100	25000
65	Encerados com duas faces, francez.....	Metro	85500	35800
66	Encerados com uma face, francez.....	Metro	25500	35800

Numeros	Artigos	Unidade	Otoni & Silva	J. M. Soares & Comp.
			Preços propostos	Preços propostos
67	Ferros de engommar n. 4.....	Um	3\$800	3\$000
68	Folha de Flandres	Kilo	\$400	1\$900
69	Formões Greaves 1/4 x 1".....	Um	\$720	5\$00
70	Formões Greaves 1 1/4 x 2".....	Um	1\$400	7\$00
71	Fuices do Porto n. 4.....	Uma	1\$750	1\$200
72	Fechaduras gorges com trinco, 4 chaves.....	Uma	4\$500	5\$000
73	Fechaduras gorges sem trinco, 1 chave.....	Uma	\$950	4\$500
74	Fechadura de metal para gaveta ate 3".....	Uma	1\$050	\$700
75	Facas com cabo de ferro, fortes, para mesa.....	Duzia	6\$400	5\$100
76	Facas para mesa Rodgers cabo de chifre.....	Duzia	13\$050	7\$500
77	Fregideiras de ferro polido, 25 centimetros.....	Uma	\$860	\$950
78	Fregideiras de ferro polido, 30 centimetros.....	Uma	1\$530	1\$580
79	Fregideiras de ferro polido, 35 centimetros.....	Uma	2\$210	2\$500
80	Facas para cozinha «Pinhal», 14 centimetros.....	Uma	3\$950	5\$500
81	Facas de aço para sapateiro Boi 7 centimetros.....	Duzia	11\$700	9\$000
82	Faca de aço para sapateiro Boi 9 centimetros.....	Duzia	13\$410	11\$000
83	Furadores de aço com cabo, 8 centimetros.....	Um	\$810	\$800
84	Furadores de aço com cabo, 10 centimetros.....	Um	1\$190	\$900
85	Fornicida Capanema.....	Litro	1\$320	2\$000
86	Garfos de Japy para mesa.....	Duzia	\$950	2\$000
87	Garfos de metal nevada para mesa.....	Duzia	9\$200	9\$500
88	Goivas Greaves de 1/4 a 1".....	Uma	\$800	5\$000
89	Gesso-crê.....	Kilo	\$145	\$160
90	Jarro de ferro esmaltado, 32 centimetros.....	Um	2\$100	3\$100
91	Jarro de ferro esmaltado, 34 centimetros.....	Um	2\$350	3\$500
92	Limas Greaves 3 quinas, 3 a 6 centimetros.....	Uma	\$250	\$400
93	Limas Greaves 3 quinas, 7 a 12 centimetros.....	Uma	\$950	\$800
94	Limas Greaves parallelas, 6 a 8 centimetros.....	Uma	\$850	\$900
95	Limas Greaves parallelas, 10 a 14 centimetros.....	Uma	1\$900	2\$000
96	Limas Greaves C1/2, 6 a 8 centimetros.....	Uma	\$20	\$800
97	Limas Greaves C1/2, 10 a 14 centimetros.....	Uma	1\$150	1\$900
98	Limatões Greaves, redondo, 6 a 8 centimetros.....	Um	\$500	\$800
99	Limatões Greaves redondas, 10 a 14 centimetros.....	Um	1\$320	1\$900
100	Limatões Greaves quadrados, 6 a 8 centimetros.....	Um	\$750	\$900
101	Limatões Greaves quadrados, 10 a 14 centimetros.....	Um	1\$220	2\$100
102	Louça de ferro esmaltado, Clack.....	Kilo	2\$200	1\$850
103	Lixa papel Davis.....	Folha	\$960	\$975
104	Lixa esmeril para ferro Davis.....	Folha	\$97	\$100
105	Lixa esmeril Americana.....	Folha	\$100	\$950
106	Lonçol de borracha.....	Kilo	9\$600	14\$000
107	Martello do Porto com cabo n. 3.....	Um	1\$490	1\$000
108	Martello do Porto com cabo n. 5.....	Um	1\$990	1\$400
109	Martello do Porto com cabo n. 7.....	Um	2\$990	2\$200
110	Machados Greaves, 6 libras.....	Um	4\$350	5\$500
111	Massa para metaes «Capacet», lata n. 3.....	Uma	\$150	\$970
112	Marretas de aço com cabo.....	Kilo	1\$350	1\$300
113	Mantegueiras de ferro esmaltado, com tampa, 8 centimetros.....	Uma	1\$710	2\$500
114	Mantegueiras de ferro esmaltado, com tampa, 10 centimetros.....	Uma	2\$910	2\$800
115	Mantegueiras de ferro esmaltado, com tampa, 12 centimetros.....	Uma	2\$130	2\$700
116	Marmittas de ferro esmaltado, 4 pratos.....	Uma	4\$810	6\$000
117	Ouro em folha fr. para encadernação.....	Livro	1\$450	1\$500
118	Oca franceza.....	Kilo	\$210	\$240
119	Óleo de linhaça gen. n., Blaudell Spence.....	Kilo	\$950	\$880
120	Ourinões de ferro esmaltado, 24 centimetros.....	Um	2\$850	3\$000
121	Ourinões de ferro esmaltado, altos, 30 centimetros.....	Um	11\$200	14\$000
122	Pontas de Paris.....	Kilo	\$650	\$410
123	Plaina de ferro Americana n. 101.....	Uma	5\$800	7\$000
124	Plaina de ferro Americana n. 112.....	Uma	1\$560	9\$000
125	Plaina de ferro Americana n. 20 1/2.....	Uma	11\$410	14\$000
126	Plaina de ferro Americana n. 4 1/2.....	Uma	8\$450	6\$900
127	Pratos de ferro Japy (batido), 24 centimetros.....	Duzia	8\$990	8\$000
128	Pratos de ferro esmaltado, 24 centimetros.....	Duzia	7\$200	5\$500
129	Parafusos de cab. fenda 3/8 x 3 a 3/4 x 8.....	Groza	\$550	\$580
130	Parafusos de cab. fenda 7/8 x 3 a 7/8 x 9.....	Groza	\$600	\$600
131	Parafusos de cab. fenda 1 x 7 a 1 x 12.....	Groza	\$850	\$780
132	Parafusos de cab. fenda 1 1/4 x 8 a 1 1/4 x 14.....	Groza	1\$250	1\$100
133	Porcas de ferro com rosca.....	Kilo	1\$200	3\$000
134	Pás de aço com cabo n. 343 de bico ou quadrada.....	Uma	3\$300	2\$800
135	Picaretas de aço «Wuleau» encarnada.....	Uma	2\$190	2\$000
136	Pós de sapato.....	Kilo	\$600	\$550
137	Pixe.....	Kilo	\$100	\$150
138	Pinceis francezes n. 6.....	Um	\$200	\$200
139	Pinceis francezes n. 8.....	Um	\$250	\$200

Numeros	Artigos	Unidade	Oitoni & Silva	J. M. Soares & Comp.
			Preços propostos	Preços propostos
140	Pinceis francezes n. 10.....	Um	\$300	\$240
141	Patassa meia lua.....	Kilo	\$195	\$185
142	Pedras para amolar.....	Pollegada	\$110	\$135
143	Papel hygienico em pacotes de 1.000 francos.....	Pacote	\$550	\$500
144	Passadores para tinta.....	Um	1\$490	2\$200
145	Panelas de ferro esmaltado altas c/t. 20 c/m.....	Uma	1\$490	1\$200
146	Panelas de ferro esmaltado altas c/t. 30 c/m.....	Uma	5\$400	5\$800
147	Registro de ferro passagem 1/2.....	Um	1\$900	3\$000
148	Registro de ferro passagem 3/4.....	Um	2\$300	4\$000
149	Registro de metal passagem 1/2.....	Um	1\$850	1\$800
150	Registro de metal passagem 3/4.....	Um	3\$000	2\$500
151	Registro de metal pressão 1/2.....	Um	2\$490	1\$900
152	Registro de metal pressão 3/4.....	Um	4\$490	2\$600
153	Redondas de metal de 1/2.....	Uma	\$150	\$350
154	Redondas de metal de 3/4.....	Uma	\$350	\$700
155	Redondas de metal de 1".....	Uma	\$480	\$800
156	Roxo-rey i glaz.....	Kilo	\$495	\$500
157	Roxo-terra inglez.....	Kilo	\$200	\$500
158	Regadores fortes c/aro de ferro para 20 litros.....	Um	9\$000	6\$000
159	Serrote W. Greaves de 12.....	Um	2\$050	2\$500
160	Serrote W. Greaves de 15.....	Um	2\$000	2\$800
161	Serrote W. Greaves de 20.....	Um	3\$850	3\$800
162	Secante francez «Castello».....	Pacote	\$520	\$500
163	Saca-rolhas patent.....	Uma	\$800	1\$000
164	Sahidas de metal 1/2.....	Uma	\$700	\$800
165	Sahidas de metal 3/4.....	Uma	\$950	1\$200
166	Sahidas de metal 5/8.....	Uma	\$900	1\$000
167	Sahida de metal 1".....	Uma	1\$500	1\$950
168	Serrote americano c/ponta 10".....	Uma	1\$300	1\$500
169	Serrote americano c/ponta 13".....	Um	1\$500	2\$000
170	Serrote americano c/ponta 15".....	Um	1\$600	2\$200
171	Tela de arame galvanizado.....	Metro	1\$200	1\$200
172	Tela de zinco para guarda-comidas.....	Metro quad.	9\$000	8\$500
173	Tinta «Ripolin».....	Kilo	4\$600	5\$500
174	Tinta a oleo Blundell Spence.....	Kilo	\$000	1\$200
175	Torneira de metal com manivella 1/2.....	Uma	3\$000	3\$000
176	Torneira de metal com manivella 3/4.....	Uma	4\$000	3\$800
177	Torneira de metal com manivella 5/8.....	Uma	3\$900	3\$500
178	Torneira de metal com manivella 1".....	Uma	7\$000	8\$500
179	Telhas de zinco corrugado de 60 c/m de largo.....	Pé	\$320	\$200
180	Taxas americanas em pacote.....	Duzia	\$900	\$280
181	Taxas americanas de metal para sapateiro.....	Kilo	3\$200	3\$500
182	Terrinas de ferro esmaltado redondas c/tampa 6".....	Uma	3\$900	3\$000
183	Terrinas de ferro esmaltado redondas c/tampa 8".....	Uma	5\$400	5\$000
184	Terrinas de ferro esmaltado redondas c/tampa 10".....	Uma	6\$900	10\$000
185	Terrinas de ferro esmaltado redondas c/tampa 12".....	Uma	11\$500	13\$000
186	Terrinas de ferro esmaltado ovas c/tampa 6".....	Uma	4\$800	7\$000
187	Terrinas de ferro esmaltado ovas c/tampa 8".....	Uma	4\$950	8\$000
188	Terrinas de ferro esmaltado ovas c/tampa 10".....	Uma	7\$800	10\$000
189	Terrinas de ferro esmaltado ovas c/tampa 12".....	Uma	8\$500	13\$000
190	Talua de barro com filtro para 20 litros.....	Uma	12\$600	8\$500
191	Vassoura de piassava redonda 1ª.....	Duzia	14\$500	9\$000
192	Vassoura de piassava «Cattete» 1ª.....	Duzia	14\$500	11\$000
193	Vassoura de cablo com cabeça fr. 24.....	Uma	3\$950	4\$800
194	Vassoura pequena de piassava para tina.....	Duzia	\$5100	2\$200
195	Vasculhadores de cablo com cabo.....	Um	5\$60	3\$500
196	Vasculhadores de palha com cabo.....	Um	1\$500	2\$000
197	Verruns Fry em jogo.....	Jogo	2\$300	2\$200
198	Verniz vieuz-chene.....	Litro	1\$790	1\$000
199	Vermelhão sapateiro, francez.....	Kilo	\$240	\$240
200	Vermelhão da China.....	Kilo	7\$700	15\$000
201	Verde Paris 1ª.....	Kilo	2\$450	1\$600
202	Verde Paris 2ª.....	Kilo	1\$380	1\$000
203	Verde Londres 1ª.....	Kilo	1\$050	1\$000
204	Verde Londres 2ª.....	Kilo	1\$000	\$700
205	Velas de cera.....	Kilo	2\$800	2\$800
206	Verniz copal Blundell Spence.....	Galão	12\$800	13\$500
207	Verniz francez Sonliet Frere preto ou branco.....	Vidros grandes	1\$250	\$700
208	Zinco liso om folha.....	Kilo	\$880	\$850
209	Zarcão genuino.....	Kilo	\$550	\$700

GRUPO III

LOUÇAS, VIDROS E PORCELLANAS, COPOS DE MEIO CRYSTAL

Numeros	Artigos	Unidade	J. M. Soares & Comp.
			Preços propostos
1	Bacias de louça granito, 32 c/m.....	Uma	2\$800
2	Calix de vidro, com pé.....	Duzia	3\$500
3	Calix, meio crystal.....	Duzia	6\$500
4	Copos de vidro, com pé.....	Duzia	12\$500
5	Copos de vidro, sem pé.....	Duzia	7\$400
6	Chicaras de granito de 9 c/m, para chá, com pires.....	Duzia	7\$500
7	Chicaras, meia porcellana, com pires, para café.....	Duzia	10\$000
8	Chicaras, meia porcellana, com pires, para chá.....	Duzia	14\$000
9	Jarros de granito.....	Um	4\$500
10	Moringues de barro, para um litro.....	Uma	1\$200
11	Manteigueiras de granito, 8 c/m.....	Uma	3\$000
12	Manteigueiras de granito, 10 c/m.....	Uma	3\$500
13	Manteigueiras de granito, 12 c/m.....	Uma	4\$000
14	Pratos de granito, razos ou fundos, para mesa.....	Duzia	7\$800
15	Pratos de granito, cobertos, ovaes, de 10".....	Um	4\$400
16	Pratos de granito, cobertos, ovaes, de 12".....	Um	4\$800
17	Pratos de granito, cobertos, ovaes, de 14".....	Um	8\$800
18	Pratos de meia porcellana, ovaes, de 10".....	Um	8\$000
19	Pratos de meia porcellana, ovaes, de 12".....	Um	10\$000
20	Pratos de meia porcellana, ovaes, de 14".....	Um	14\$000
21	Terrinas de meia porcellana, ovaes, de 10".....	Uma	11\$000
22	Terrinas de meia porcellana, ovaes, de 12".....	Uma	14\$800
23	Terrinas de meia porcellana, ovaes, de 14".....	Uma	18\$000
24	Terrinas de granito, ovaes, de 10".....	Uma	8\$800
25	Terrinas de granito, ovaes, de 12".....	Uma	10\$000
26	Terrinas de granito, ovaes, de 14".....	Uma	16\$000
27	Tijelas de granito de 10 c/m.....	Uma	\$600
28	Tijelas de granito de 12 c/m.....	Uma	\$700
29	Urinões de granito de 24 c/m.....	Um	5\$000
30	Urinões de meia porcellana, de 24 c/m.....	Um	10\$500

GRUPO IV

ALFINETES, AGULHAS, FAZENDAS, BOTÕES DE OSO, BRIM BRANCO, BRIM PARDO, LINHO, COLCHETES, COBERTORES, COLCHAS, CHINELLOS, CAPIM PARA COLCHÕES, CRINA ANIMAL, CRINA VEGETAL DO RIO GRANDE, CHAPÉOS DE PALHA, GUARDANAPOS E TOALHAS DE ROSTO

Numeros	Artigos	Unidade	A. J. Pereira de Barbedo	J. Lourenço da Costa	Vidal, Baptista & Comp.	F. Ferreira da Silva
			Preços propostos	Preços propostos	Preços Propostos	Preços propostos
1	Alfinetes.....	Grosa	\$200	\$260	\$250	\$200
2	Agulhas para machina.....	Duzia	1\$700	1\$950	2\$000	1\$700
3	Atoalhado branco lavrado, 1m,20.....	Metro	3\$800	3\$900	4\$500	4\$000
4	Atoalhado de côr.....	Metro	3\$200	3\$600	3\$600	3\$300
5	Algodão cafestado, branco alvejado.....	Metro	2\$150	2\$300	2\$300	2\$200
6	Algodão cafestado, 1m,30.....	Metro	1\$800	1\$800	1\$830	1\$800
7	Algodão trançado, 0m,70.....	Metro	1\$150	1\$300	1\$200	1\$200
8	Botões brancos, de osso, sortidos.....	Grosa	1\$000	1\$000	1\$100	1\$000
9	Botões de massa, para capas.....	Grosa	4\$300	4\$400	4\$500	4\$200
10	Brim branco de algodão.....	Metro	3\$400	3\$400	3\$600	3\$400
11	Brim branco de linho.....	Metro	4\$600	4\$600	4\$650	4\$600
12	Brim pardo de algodão.....	Metro	1\$400	—	2\$200	1\$400
13	Brim pardo de linho.....	Metro	3\$350	3\$330	4\$700	3\$400

Numeros	Artigos	Unidade	A. J. Pereira de Barbedo	J. Lourenço da Costa	Vidal, Baptista & Comp.	F. Ferreira da Silva
			Preços propostos	Preços propostos	Preços propostos	Preços propostos
14	Baeta azul de 1ª qualidade.....	Metro	24\$50	24\$00	3\$000	2\$900
15	Cadarço branco (peça de 10 metros).....	Peça	5\$00	5\$00	5\$00	5\$00
16	Cadarço encarnado (peça de 10 metros).....	Peça	2\$00	2\$100	2\$100	2\$00
17	Colchas brancas para solteiro.....	Uma	9\$00	9\$400	9\$500	9\$00
18	Colchas de côr.....	Uma	9\$400	7\$100	9\$600	9\$400
19	Cretone enfiado.....	Metro	2\$00	2\$00	2\$00	2\$00
20	Colchetes.....	Groza	1\$200	1\$200	1\$00	1\$200
21	Cobertores s'iferinos de lã.....	Um	9\$400	9\$500	9\$500	10\$000
22	Chinellos de liga.....	Duzia	2\$000	25\$000	20\$000	24\$000
23	Capim para colchão.....	Arroba	4\$000	4\$000	5\$000	4\$000
24	Crina animal.....	Arroba	72\$000	72\$000	72\$000	72\$000
25	Crina vegetal do Rio Grande.....	Arroba	7\$500	7\$000	7\$800	8\$000
26	Chapéos de palha.....	Duzia	6\$000	6\$000	7\$000	6\$000
27	Dedaes de aço.....	Duzia	1\$000	1\$900	2\$000	1\$900
28	Fazenda felpuda para lençoes de banho.....	Metro	5\$500	5\$500	6\$800	6\$800
29	Filó para cortinado.....	Metro	6\$700	6\$000	7\$000	6\$800
30	Guardanapos brancos de algodão 50,3 centímetros.....	Duzia	14\$600	14\$700	14\$700	15\$000
31	Linha branca e preta Clark, sortida.....	Groza	64\$000	63\$000	64\$000	65\$000
32	Lã para trabalhos de agulha.....	Libra	3\$000	3\$100	3\$500	3\$100
33	Linho branco enfiado 1ª, 20.....	Metro	4\$200	4\$300	4\$400	4\$000
34	Lona branca inglesa um metro.....	Metro	4\$000	4\$800	5\$000	5\$000
35	Lona branca inglesa 1ª, 20.....	Metro	5\$200	5\$000	5\$400	5\$300
36	Morim (peça de 20 metros).....	Peça	19\$500	19\$500	20\$000	20\$000
37	Papel para flores.....	Resma	17\$000	17\$500	1\$000	18\$000
38	Paina de cana para travesseiros.....	Kilo	1\$200	1\$300	1\$300	1\$300
39	Riscado para colchão.....	Metro	7\$000	8\$000	8\$000	8\$000
40	Riscado para roupa.....	Metro	1\$300	1\$000	1\$000	1\$400
41	Toalhas para rosto, um metro.....	Duzia	28\$000	29\$000	30\$000	28\$000
42	Zuarte.....	Metro	1\$200	1\$400	1\$600	1\$300

GRUPO V

CIGARROS, FUMO, RAPÉ E MORTALHAS PARA CIGARROS

Numeros	Artigos	Unidades	J. Lourenço da Costa	Mesquita Fon- tes & Comp.
			Preços propostos	Preços propostos
1	Cigarros de fumo goyano picado, papel de 1ª.....	Milheiro	5\$300	5\$600
2	Cigarros carteira marca «Veado».....	Milheiro	9\$000	10\$000
3	Cachimbo.....	Duzia	7\$500	8\$500
4	Fumo em rolo.....	Kilo	2\$000	2\$800
5	Fumo goyano picado.....	Kilo	1\$300	1\$500
6	Fumo goyano desfiado.....	Kilo	3\$000	4\$000
7	Fumo Rio Novo desfiado.....	Kilo	3\$200	4\$000
8	Fumo semilla, pacote de 25 grammas.....	Kilo	5\$200	5\$000
9	Mortalhas para fumo picado.....	Milheiro	9\$500	1\$000
10	Mortalhas para fumo desfiado.....	Milheiro	1\$200	1\$500
11	Rapé.....	Libra	3\$000	3\$500

GRUPO VI

AREIA DOCE, TIJOLOS, BARRO, CAL, CIMENTO, CIMENTO HYDRAULICO, MADEIRA DE LEI E PINHO DE RIGA
Mendes & Comp.

Ns.	Artigos	Unidades	preços propostos
1	Areia doce.....	m3	9\$000
2	Barro.....	m3	6\$000
3	Cimento «Cicart».....	barrica	13\$800
4	Cal de marisco.....	sacco	1\$500
5	Cal de pedra.....	sacco	1\$250
6	Couçoeiras de pinho de riga.....	pé	8\$40
7	Cimento hydraulico.....	barrica	14\$50
8	Ladrilhos nacionacs.....	m2	4\$500
9	Madeira de lei.....	pé	8\$000
10	Pernas de serra 2"×2".....	pé	3\$150
11	Pernas de serra de 3"×4".....	pé	3\$25
12	Pinho branco.....	pé	5\$000
13	Tijolos refractarios.....	milheiro	230\$000
14	Tijolos Santa Cruz ou outros.....	milheiro	52\$000
15	Telhas nacionacs—canal.....	milheiro	220\$000
16	Telhas francezas legitimas.....	milheiro	245\$000
17	Ripas de pinho de riga.....	duzia	6\$000
18	Ripas de pinho paraná.....	duzia	5\$000

GRUPO VII

BANANAS, LARANJAS, GELO, LIMÕES, LIMAS E CARVÃO VEGETAL
Maximo de Sousa & Comp.

N	Artigos	Unidade	Preços propostos
1	Bananas.....	Cento	3\$000
2	Carvão vegetal.....	Sacco	3\$000
3	Celo.....	Kilo	1\$160
4	Laranjas.....	Cento	4\$000
5	Limões.....	Cento	8\$000
6	Limas.....	Cento	6\$000

GRUPO VIII

FARDAMENTO PARA PESSOAL
A. J. Pereira de Barbêdo

Ns.	Artigos	Unidade	Preços propostos
1	Fardamentos de brim branco de algodão, para empregados.....	Um	37\$000
2	Fardamentos de brim branco de linho, para empregados.....	Um	48\$000

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 23 do mez findo, foram concedidos tres mezes de licença ao 4º escripturario da Alfandega do Maranhão, Antonio de Vasconcellos Paiva; ao commandante da força dos guardas da Mesa de Bella Vista, Estado de Matto Grosso, Oscar Cardoso de Souza, e ao guarda da Alfandega de Munões, Estado do Amazonas, Francisco Augusto da Silveira.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de janeiro de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3—Communicco-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Luiz Pinto de Souza Coelho, nomeado collector das rendas federaes na Barra de S. João, Estado do Rio de Janeiro, por titulo de 20 de agosto de 1909, prestou o compromisso legal nesta directoria no dia 19 do corrente e a 22 installou a collectoria, entrando em exercicio na mesma data.

—Sr. director da Contabilidade:

N. 4—Communicco-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Luiz Pinto de Souza

Coelho, nomeado collector das rendas federaes na Barra de S. João, Estado do Rio de Janeiro, por titulo de 20 de agosto de 1909, prestou o compromisso legal nesta directoria no dia 19 do corrente e a 22 installou a collectoria, entrando em exercicio na mesma data.

—Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 14—Convem que providencias no sentido de ser cumprida a ordem n. 30, de 14 de junho de 1909, desta directoria.

N. 15—Convem que providencias no sentido de ser cumprida a ordem desta directoria sob n. 74, de 19 de junho de 1908, reiterada pela de n. 9, de 18 de janeiro de 1909.

N. 16—Incluso vos transmitto o processo relativo ao recurso interposto por Pedro dos Santos & Comp., encaminhado com o officio n. 86, de 4 de fevereiro de 1908, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, afim de, que seja prestado o esclarecimento a que se refere o parecer da 1ª sub-directoria.

N. 17—Afim de que se possa attender á reclamação da parte interessada, em sua petição de 26 de outubro do anno proximo findo, convém que providencias no sentido de ser devolvido a esta directoria o recurso

de B. Pinheiro, sobre graxa liquida, encaminhado ao Thezouro com o officio n. 349 de 27 de agosto de 1903, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, o qual vos foi enviado em 26 de setembro subsequente, conforme com ta do respectivo protocollo.

N. 18—Convem que providencias no sentido de ser cumprida a ordem desta directoria sob n. 40, de 5 de agosto de 1907, revertida pela de n. 10, de 18 de janeiro de 1909.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 5—Providenciae no sentido de ser submettido á analyse o liquido contido na garrafa que a esta acompanha, apprehendida a João Nepomuceno da Silva Filho e remettida pela collectoria da Barra do Pirahy com o officio n. 402, de 18 do corrente, afim de saber se se trata de vinho artificial.

N. 6—Para que possa ser devidamente apreciado o recurso interposto por Paulo Zsigmondy, encaminhado com o officio n. 1.673, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 20 de setembro do anno proximo findo, convem que informeis si a materia corante derivada do alctrião de hulha, de que trata a analyse n. 59.686, dessi laboratorio, é a materia corante denominada alisarina, a que se refere o recorrente

Ns.	Artigos	Unidade	Preços propostos
3	Fardamentos de brim pardo de algodão, para empregados.....	Um	26\$500
4	Fardamentos de brim pardo de linho, para empregados.....	Um	31\$500
5	Fardamentos de cheviot azul, para empregados.....	Um	71\$000
6	Fardamentos de zuarte para officinas e usina.....	Um	26\$500

GRUPO IX

ATANADO DE CAMPOS, CARNEIRA BRANCA E PRETA PARA OBRAS E FORRO, PELL'S DE MARROQUIM, PANNÓ CHAGRIN E SÓLA

Numeros	Artigos	Unidade	Jorge Bastos & Comp.	J. Lorencço da Costa
			Preços propostos	Preços propostos
1	Atanado de Campos....	Um	21\$500	25\$000
2	Carneira branca para obra.....	Duzia	65\$000	53\$000
3	Carneira branca para forro.....	»	21\$000	40\$000
4	Carneira preta para obra.....	»	48\$000	55\$000
5	Carneira preta para forro.....	»	35\$000	45\$000
6	Pelle de marroquim....	Pelle	5\$400	8\$500
7	Panno chagrín preto....	Metro	1\$800	2-600
8	Sola Agua Branca.....	Kilo	2\$500	2\$350

In fine

Deixam de ser publicadas as propostas de Behrend Schmidt & Comp. (grupo I), de Fontes Garcia & Comp. (grupo II e III) e de Vidal Baptista & Comp. (grupo VI), por terem os mesmos apresentado seus documentos de habilitação, como concorrentes, fóra do prazo mencionado no edital de chamada, de cujo acto se deu conhecimento ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Para o grupo X, material photographico, não se apresentou concorrente algum.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional :

N. 12—Inclusa vos transmitto uma amostra do papel, a que se refere o officio n. 1.714, de 25 de setembro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, affirm de que providencias no sentido de ser, pela secção respectiva, informado qual a qualidade e applicação do mesmo papel.

N. 13—Inclusa vos remetto uma amostra do papel cuja classificação motivou o recurso interposto por Weisziloz Irmãos, encaminhado com o officio n. 665, de 29 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, affirm de que providencias no sentido de ser ouvida a secção competente sobre a qualidade e applicação do mesmo papel.

N. 14—Inclusas vos transmitto, devidamente numeradas, diversas amostras de papel, cuja classificação motivou o recurso de Lion & Comp., encaminhado com o officio n. 660, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 28 de dezembro ultimo, affirm de que providencias no sentido de ser ouvida a secção competente sobre a qualidade e applicação do mesmo papel.

N. 15—Tendo o Sr. João Pereira Peixoto recolhido aos cofres da Collectoria Federal de Angra dos Reis a importancia correspondente a uma assignatura de seis mezes do *Diário Official*, conforme communicou o respectivo collecter no officio n. 14, de 22 de janeiro de 1910, autorizo-vos a fazer a remessa da mesma folha áquelle funcionario durante o periodo de 1 de janeiro até 30 de junho de 1910.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 99—Providencias para que a Recebedoria do Rio de Janeiro seja remetida a quantia de 655.000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo director no officio n. 5, de 23 do corrente, sendo: 2.000.000 de 50 réis, 500.000 de 300 réis, 50.000 de 40 réis, 50.000 de 500 réis, 50.000 de 1\$, 10.000 de 3\$, 10.000 de 5\$, 10.000 de 5\$, 5.000 de 10\$, 2.000 de 2\$ e 2.000 de 50\$000.

N. 100—Providencias para que a Collectoria Federal do Campos seja remetida a quantia de 4.000\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 17, de 25 do corrente, sendo:

72.000 cintas especiais de \$25, 30.000 de \$20, 20.000 de \$40, 2.000 de \$30 e 10.000 sellos de \$20.

N. 101—Providencias para que a Collectoria Federal de Vassouras seja remetida a quantia de 10.488\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 8, de 26 do corrente, sendo:

1.500.000 sellos de \$20 (phosphoros), 700 cintos de \$40, 200 de \$20, 600 de \$30 e 80 de \$100.

N. 102—Autorizo-vos o fornecimento de 500.000\$, em sellos para phosphoros, á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, que vos foram directamente requisitados por aquella repartição, segundo communicação constante de seu officio n. 2, de 21 do corrente.

N. 103—Providencias para que a Delegacia Fiscal em Sergipe seja remetida a quantia de 25.000\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 2, de 14 do corrente, sendo, para producto de rangeiro 500 sellos de 1\$, 250 de 20\$, 150 de 50\$ e 75 de 100\$000.

N. 104—Providencias para que a Delegacia Fiscal em Pernambuco, seja remetida a quantia de 110.000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado

no officio n. 3, de 21 do corrente, sendo: 300.000 da de 50 réis, 150.000 da de 300 réis e 50.000 da de 1\$000.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 7—Recommendo-vos providencias no sentido de ser cumprida a ordem n. 46, de 23 de outubro de 1909, desta directoria.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 3—Para que possa ser convenientemente apreciado o recurso de que trata o vosso officio n. 223, de 23 de novembro ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de ser enviada a esta directoria a caderneta cuja apprehensão motivou o processo instaurado contra Antonio Consentino, pela Collectoria Federal de Morretes, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 8—Incluso vos transmitto o processo a que se refere a ordem da Directoria do Expediente n. 763 de 24 de dezembro ultimo, ficando assim satisfeita a solicitação constante do vosso officio n. 24, de 20 do corrente mez.

N. 9—Recommendo-vos providencias no sentido de ser enviada a esta directoria uma nova amostra da mercadoria que motivou o recurso de B. Pinheiro & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 537, de 27 de outubro ultimo, visto haver se extraviado a que acompanhou o vos o citado officio,

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte :

N. 8—Transmitto-vos a inclusa petição de Davidson, Pallen & Comp., affirm de serem pela Alfandega do Natal prestadas as necessarias informações, na conformidade do despacho na mesma exarado por esta directoria.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 12—Não tendo sido até a presente data cumpridas, reitero-vos as recommendações constantes das ordens desta directoria ns. 12, de 7 de novembro de 1899; 9, de 8 do abril de 1904; 23, de 17 do outubro de 1905; e finalmente, 41, de 15 de outubro de 1909, para que possa ter a devida solução o processo a que as mesmas se referem.

N. 13—Recommendo-vos providencias no sentido de serem remetidas á esta directoria as amostras das mercadorias que motivaram o recurso de Antonio H. Pinheiro, as quaes deixaram de acompanhar o officio n. 422, de 25 do novembro de 1909, dessa delegacia.

— Sr. collecter das Rendas Federaes em Barra de S. João :

N. 1—Devolve a relação que acompanhou seu officio s/n, de 25 do corrente mez, affirm de ser organ. zala em outro papel ou incluida no proprio officio, com a declaração da especie, quantidades, valores e o total das estampilhas necessarias, visto como nem do menciona o officio nem da relação consta si esses valores são de sello adhesivo ou do imposto de consumo.

N. 2—Recommendo-vos que remettesse a esta directoria o processo que l. e fo. do devolvido com a ordem da Directoria do Expediente n. 8), de 27 de setembro de 1909.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 31 de janeiro de 1910

Antonio Augusto da Silva.— Transfira-se.
Antonio Vaz de Magalhães.— Idem.
Maria M. de Oliveira Quito e outros.— Idem.
Manoel Tavares Pereira.— Idem.
Francisca Carolina de Souza Costa e outros.— Idem.
Dr. Alberto de Faria.— Idem.
José Rodrigues de Mattos.— Idem.
Antonio Leal de Souza.— Idem.
Eugeia Rocha de Barros.— Idem.

Carvalho & Sampaio.— Idem.

Emilio Caminha.— Idem.

Antonio Garcia da Cruz.— Idem.

Antonio de Almeida.— Idem.

Antonio Casaes Rallo.— Idem.

Jean Cateysson.— Satisfaca a exigencia do parecer.

Dr. Joaquim de Souza Leão.— De accordo com o parecer, restitua-se a quantia de 3 \$225, levando-se a despeza á—Recita a annular.

João da Cruz.— De accordo com o parecer, transfira-se indocendo de multa.

Rezenle & Ribeiro.— Transfira-se. Impoheu a multa de 50\$, nos termos do artigo 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.

Mendes, Campos & Comp.— A' sub-directoria

Manoel Cardoso da Rocha Martinho.— Transfira-se. Impoheu a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Burbosa, Albuquerque & Comp.— Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 6:6 0\$000.

Associação M. da Escola B. do Rio Dece.— Exmere se da panna do agua em 1909 e note se a ruina para 1910.

Gustave & Leferre.— Transfira-se e averbe-se a mudança com o valor locativo de 4:800\$000. Impohea a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

R. marz & Rodrigues.— A' sub-directoria.

Manuel Francisco Soares.— Pague o imposto em docto.

Francisco Corrêa de Athayde.— Proceda o encargo do lançamento a competente verificação do al.

Francisco Lopes dos Santos.— Inscreva-se de acordo com o parecer.

A. oul h. — Reduza-se o valor locativo a 1:740\$ para o corrente exercicio.

E. Salathé & Comp. — Averbe-se a mudança com o valor locativo de 6:000\$000.

Societê port. E portuguez Inindustria Americana.— Dê-se a baixa solicitada.

G. F. de Oliveira.— Satisfaca a exigencia.

Antonio Pereira Soares.— Restitua-se a quantia de 48\$, solicitando-se credito, pela verbi—Reposições e restituções.

Luz Caminha.— Averbe-se a mudança com o valor locativo de 7:050\$000.

M. J. Machado.— Reduza-se o valor locativo a 3:00 \$, para o corrente exercicio.

Pereira & Pimenta.— Já estado o requerente atendido, archive-se.

Francisco Lopes Ferraz Sobrinho.— Idem.

José Martiniano Gomes.— Pague o imposto em debito.

Conto & Comp.— Averbe-se a mudança com o valor locativo de 900\$000.

José dos Santos Oliveira.— Idem, idem.

Dr. José Maria Rodrigues de Carvalho.— Restitua-se a quantia de 54\$, levando-se a despeza á—Recita a annular.

José Luiz Siqueira.— Archive-se, visto já se achar atendido.

Joaquim José de Freitas.— Transfira-se. Impoheu a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1901.

Reis & Castro.— Dê-se a baixa de accordo com o parecer.

Edmundo Teltcher Junior.— Dê-se a baixa de accordo com o parecer.

The Sydney Ross Co.— Idem.

Officio n. 653, da Policia.— Archive-se.

Carvalho Junior & Irmã.— Em vista do parecer, ma tenha a classificação de commissões de café.

Augusto de Carvalho Souza Ribeiro.— Officie-se ás Obras Publicas nos termos propostos.

José Augusto de Souza.—Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

José Bento Colmenero.—Satisfaça a exigencia.

Anzelo Eloy da Camara.—Já estando o supplicante attendido, archive-se.

Carlos Augusto dos Santos Brazil.—Selle o documento junto.

Ignacio Gonçalves Tavares de Souza.—Faça-se a rectificação proposta no parecer, officinando-se a Inspeção Geral das Obras Publicas.

Antonio Moreira Barbosa.—Em vista do parecer, nada ha que attende, devendo o supplicante satisfazer o debito existente.

Manoel Esteves de Gouvêa.—Faça-se a inscripção de accôrdo com o parecer, com o valor locativo de 1:200\$000.

Simões & Magalhães.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 2:400\$000. Cony & Lontra.—Paguem o imposto em debito.

Henrique Guilherme F. Halfeld.—Averbe-se a mudança, nos termos do parecer, com o valor locativo de 3.000\$000.

M. M. Amendoeira.—Pague a patente de registro a que se refere o parecer.

Rosa Zubelner.—Estando a supplicante attendida, archive-se.

Forter Mc. Clellane Comp.—De accôrdo com o parecer, dê-se a baixa pedida.

Manoel Joaquim Fernandes.—Em face do parecer, mantenho o valor locativo de 480\$000.

Antonio Miguez Stoers.—A' sub-directoria. José Carlos da Silva Braga.—Mostre-se habilitado a requerer.

José Maria Martins.—Cumpra o despacho de 16 de novembro ultimo.

José de Almeida Bastos.—Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

Fontainha Sobrinho.—Pague o imposto em debito.

Zoroastro Meinick & Comp.—Paguem o imposto em debito.

Gabriel Osorio de Almeida.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

José Antonio Martins.—Selle o documento de fls. 1 a 5.

Amaro Ferreira Martins.—Selle o documento de fls. 1 e 2 e legalize a assignatura.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 31 de janeiro:

Foi exonerado o 1º tenente Mario de Barros Barreto do cargo de encarregado da Estação radio-telegraphica da Fortaleza de Willegaigon.

Foi nomeado o 1º tenente Armando Otavio Roxo para exercer o cargo de encarregado da estação radio-telegraphica da Fortaleza de Willegaigon.

Foi concedido ao 1º tenente Oswaldo Alvares Penna um mez de licença, na forma da lei, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria de 20 de setembro do anno proximo findo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expellente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de janeiro de 1910

Sr. superintendente de navegação:

N. 442—Autorizo-vos a providenciar para que sejam entregues ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio os instrumentos meteorológicos a que vos referistis em officio n. 500, de 18 de dezembro ultimo, acompanhando a relação dos preços dos mesmos, a fim de ser feita a necessaria indenização a este ministerio e isentar-se o respectivo responsavel.

Requerimentos despachados

José Cardoso de Mendez e outros (Santos). Sellem o requerimento, a amostra e o documento.

João Evangelista de Lima.—Indeferido.

W. Wellisch & Comp.—De accôrdo com a informação, não convém a aquisição.

Francisco Ernesto da Silva Chaves.—Junta a procuração.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 31 de janeiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 28:577\$249 a Antonio da Costa Lage e Alfredo Braga, trabalhos para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro ultimo (aviso n. 204);

De 12:00\$ a Companhia City Improvements, serviço de conservação das galerias de aguas fluviaes durante o 2º semestre de 1909 (aviso n. 205);

De 22:079\$494 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em setembro e outubro ultimos (requisitudo por officios ns. 56 e 57, aviso n. 206);

De £ 639-12-11 1/4 ou 10:255\$716 ao cambio de 14 31/32 a Companhia City Improvements, taxas de esgoto dos predios, relativas ao 2º semestre de 1909 (aviso n. 207).

Requerimentos despachados

Dia 28 de janeiro de 1910

D. Anna de Souza Barbosa, mãe de Hermano Rodrigues Barbosa, carteiro da agencia do Correio de Vassouras, fallecido em 11 de outubro de 1909, pedindo os favores do montepio a que se julga com direito.—Apresente a justificação a que se refere o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1886; certidões do nascimento de suas filhas Anna e Eulalia e nova certidão do pagamento de joia e contribuições.

DD. Quitéria Maria Lobato Padilha, Anna Guilhermina Padilha Lobato e Marianna Dourado Lobato, fazendo identico pedido na qualidade de viuva e filhas do contribuinte Miguel Huascar Lobato, feitor de linha da Repartição Geral dos Telegraphos.—Deferido.

Pedro Avelino, ex-administrador dos Correios do Rio Grande do Norte, pedindo para pagar no Thesouro Nacional as contribuições mensaes do seu montepio, a começar de outubro ultimo.—Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 31 de janeiro, foi nomeado o Dr. Alvaro da Matta Machado, sub-administrador dos Correios de Diamantina, no Estado de Minas Geraes.

Por outra, desta data, foram concedidos seis mezes de licença com ordenado ao telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Davino Pinto da Silva, para tratar de sua saude.

Expediente do dia 31 de janeiro de 1910

Solicitou-se do Ministerio da Marinha que pela Superintendencia de Navegação, seja, não só substituída por uma boa illuminativa a que se acha na Barra Grande, como também sejam collocadas duas do mesmo systema nos extremos Norte e Sul do banco inglez, tudo no porto do Recife.

—Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a despachar pela

9ª classe da Tarifa, n. 3, 2.100 metros de canos galvanizados destinados ao abastecimento de agua do arraial de Pirapetinga.

—Declarou-se:

A' Commissão Fiscal e Administrativa do Porto do Rio de Janeiro que ao engenheiro adido á mesma Commissão, Sylla Mario de Vasconcellos Borralho não sejam pagos vencimentos, desde que não se apresentou ao serviço;

A' Repartição Fiscal das Estradas de Ferro, que fica autorizada a construcção de um desvio morto na estação de João Rodrigues, pela *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, na importancia total de 5:411\$806.

A' mesma repartição foi declarado que todas as plantas e orçamentos que houverem de ser submettidos á consideração deste Ministerio deverão ser visados pelos respectivos engenheiros fiscaes.

Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, communicou-se que a Repartição Geral dos Telegraphos já providenciou para que tenham franquia telegraphica os telegrammas que, em objecto de serviço, forem apresentados pelo veterinario do dito ministerio Dr. Achilles Rigodanzo.

Ao diretor geral dos Correios communicou-se que nada tendo sido apurado contra a honestidade do ex praticante da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, Gastão Veiga, deverá ser o mesmo readmitido opportunamente.

Requerimentos despachados

Joaquim Simões da Silva, encarregado geral da linha da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, pedindo seis mezes de licença, em prorogação, para tratar de seus interesses.—Indeferido.

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, pedindo redução de 30% nos fretes para todos os materiaes necessarios á construcção de suas linhas pela Estrada de Ferro Oeste de Minas.—Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 28 de janeiro de 1910

Abelardo Palhares, nomeado praticante da 2ª classe dos Correios de S. Paulo, solicitando mais 15 dias de prazo para entrar em exercicio desse cargo.—Deferido.

Eivaldo Teixeira de Carvalho, nomeado praticante de 2ª classe dos Correios do Amazonas, pedindo-lhe sejam concedidos mais 20 dias de prazo para entrar em exercicio desse cargo.—Como requer.

Jorge Branão da Graça, pedindo entrega de documentos que juntou quando prestou concurso para praticante de 2ª classe nesta Directoria Geral.—Entreguem-se, mediante recibo.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 27 de janeiro proximo findo, foram nomeados ajudantes do inspector agricola do 5º districto:

Dr. Americo Alves, engenheiro-agronomo,

Alfredo Tuvo dos Santos e José Bomfim.—Por outras, de 31 do mesmo mez, foram exonerados os seguintes funcionarios do Posta Zootechnico Central, de Pinheiro:

Engenheiro agronomo Fernando de Sequeira, do cargo de director interino e do de tecnico de laticinios;

Engenheiro agrônomo Semmi Tolkowski, do cargo de zootechnista;

Engenheiro agrônomo Joaquim de Avellar Figueira de Mello, do cargo de auxiliar técnico;

Noel Florambel Pinto Peixoto, do cargo de escripturário;

Charles T. Vre, do cargo de chefe do serviço de laticínios.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 29 de janeiro de 1910

Autorizou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a providenciar para que, no corrente exercicio, sejam fornecidas passagens de 1ª e 2ª classe ao pessoal do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, bem como transporte de bagagem e material

De larou-se:

Ao embaixador dos Estados Unidos da America do Norte no Brazil, tor o Governo deixado de render a merecida homenagem á memoria do inventor Cyrus Hall McCormick, visto haver entrado já tarde na Secretaria deste Ministerio, para qualquer providencia ne-se sentido, sua a nota de 24 de novembro ultimo, com a carta do «Illinois State Board of Agriculture», communicando que a 15 de dezembro do anno proximo passado seria solennemente inscripto no Salão de Fama dos Agricultores de Illinois, o nome do referido inventor;

Ao engenheiro Jorge Polysu, do Paraná, em resposta á sua carta de 11 de outubro ultimo, relativa á exploração de regiões ricas em minerio, inclusive o sal, no referido Estado, exploração que aquelle engenheiro se propõe a fazer, mediante auxilio do Governo da União, haver conveniencia em proceder-se a um reconhecimento prévio das regiões salinas, serviço que poderá ser emprehendido, ou pelos proprietarios dos respectivos terrenos, ou, de preferencia, pelo proprio governo daquelle Estado, que se entenderá, se assim convier, como o da União;

Ao Sr. E. Roussel, de Dieppe, em França, em respos a á carta em que solicita a direcção de uma empreza de exploração florestal no Brazil, que não está ainda organizado entre nós o serviço florestal, não tardando, entretanto, ter-se um Codigo Florestal, trabalho que depende, aliás, de estudo brevio.

Solicitaram-se do Prefeito do Districto Federal, providencias para que sejam devolvidas a esta secretaria o relatorio e desenho relativos á invenção para que pede privilegio o Dr. Raul Ferreira Leite e que deixaram de acompanhar o parecer do Dr. Ernani Pinto, enviado com o officio n. 49, de 14 do corrente, da referida Prefeitura.

Requerimentos despachados

Domingos Rodrigues Cordeiro Junior, pedindo privilegio para sua invenção de «Um sistema aperfeiçoado de calçamento a macadam». — Compareça na 1ª secção da Directoria Geral de Industria e Commercio, a fim de receber guia para pagamento do sello e primeira annuidade.

Manoel Sol y Cañas, pedindo privilegio para sua invenção de «Um novo producto formicida, denominado—Pó formicida sol». — Idem.

José Coccoz e Gratien Borney, pedindo privilegio para sua invenção de «Um novo aparelho carburador-combustor de gasolina». — Idem.

Liborio Müller, pedindo privilegio para sua invenção de «Uma machina aperfei-

çoada de estampar couro ou materias analogas». — Idem.

Manoel Ferreira Nunes, pedindo privilegio para sua invenção de «Uma nova machina de esculpir em madeira e em outros materiaes». — Idem.

John E. B. Guild, pedindo privilegio para sua invenção de «Um processo á base de soda e acido hydrochlorico applicavel ao tratamento das areias contendo thoria para produzir nitrato de thoria commercial». — Idem.

John E. B. Guild, pedindo privilegio para sua invenção de «Um processo aperfeiçoado de tratamento das areias contendo thoria para produzir nitrato de thoria commercial». — Idem.

Galiatti & Montreuil, pedindo privilegio para sua invenção de «Aperfeiçoamentos na fabricação de chumellos». — Idem.

Eduardo Augusto Pereira Nunes, pedindo privilegio de invenção para os melhoramentos que introduziu em «Um aparelho piscatorio, denominado—Açola submarina», privilegiado pela carta patente n. 5.792. — Compareça na 1ª secção da Directoria Geral de Industria e Commercio, a fim de receber guia para pagamento do sello.

Directoria da Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 31 de janeiro de 1910

Agradeceu-se ao Dr. Alfredo Rocha a communicação de sua posse no cargo de director da Directoria do Patrimonio Nacional.

—Declarou-se aos Srs. Joaquim da Silva Guimarães e coronel Cândido da Fonseca Guimarães que, para serem registradas as suas fazendas Praia e de Santa Rita, no livro de registro dos lavradores, criadores e profissionaes de industrias connexas deste Ministerio, torna-se necessaria a declaração, por parte dos interessados, sobre qual seja a média annual da produção das mesmas fazendas e qual a área em pastagens, segundo exige o art. 2º, das instrucções que regulam aquelle registro.

—Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil foram solicita das providencias no sentido de serem attendidas por essa estrada as requisições feitas, no actual exercicio, pelo coronel João Antonio Tavares, inspector agricola do 6º districto, de passagens em 1ª classe, para seu uso e de seus ajudantes, com direito ao transporte de bagagens, entre as estações Central e de Itatiava e Central e Parahyba do Sul, correndo a despeza por conta deste Ministerio.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 29 de janeiro de 1910

Solicitaram -se do Sr. Ministro da Fazenda providencias a fim de serem despachados, livres de direitos, na Alfandega desta Capital, 63 caixas, contendo obras de folha de Flandres simples e 264 amarrados de barras de ferro, vindos do Buenos Aires no vapor brasileiro *Jupiter*, entrado a 19 do mez proximo nado, e destinados a este Ministerio.

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Padre Antonio Malan, pedindo um auxilio de 15:000\$, por ter sido prejudicado, não recebendo o auxilio de 70:000\$ consignado na verba 5ª da lei orçamentaria de 1909 para a Missão Salesiana de Matto Grosso.—Indeferrido por falta de verba.

Matheus Martins, pedindo o pagamento da quantia de 400\$ por publicações feitas no semanario *A Republica*. — Complete o sello.

Francisco Santoro. — Selle o requerimento.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 31 do mez findo, o Sr. Dr. presidente deste tribunal: Ministerio da Viação e Obras Publicas:

—Avisos:

N. 104, de 17 de janeiro, pagamento de 5:171\$066, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, de julho a setembro do anno proximo passado;

N. 79, de 12 de janeiro, idem de 260\$ a Isaac Manoel da Cunha, do aluguel do prédio occupado com o deposito de materias destinados á reunião da réle de distribuição e outros melhoramentos, de janeiro a setembro do anno proximo passado;

N. 56, de 11 de janeiro, idem do 502:752\$767, applices, ao engenheiro Emilio Schnoor, co tra tate da const ruição da secção da Estrada de Ferro de Alberto Izaacson a Bello Horizonte, da medição de trabalhos executados até 25 de outubro do anno proximo passado.

N. 142, de 21 de janeiro, credito de 15\$900 a Delegacia Fiscal em S. Paulo, para pagamento á *S. Paulo Railway Company*, de transportes concedidos em proveito da commissão de estudos e construcção de uma ponte sobre o rio Paranahyba, no anno proximo passado.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 27, de 8 do corrente, pagamento de 324\$ a Bastos Dias, do fornecimento de varios objectos destinados á Delegacia deste ministerio, no Territorio do Acre.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 355, de 25 de janeiro, pagamento de 1:000\$ ao Dr. Gaspar Nunes Ribeiro, engenheiro das obras deste ministerio, para despesas de prompto pagamento do respectivo escripturario;

N. 182, de 15 de janeiro, idem de 400\$, da folha de gratificação que compete aos inspectores sanitarios destacados nos 5º, 6º, 7º e 8º circunscripções da 9ª Delegacia de Saude, em novembro ultimo;

N. 238, de 22 de janeiro, idem de 17\$120 á *Comp. Via City Improvements*, de trabalhos effectuados para a Reparação Central da Policia do Districto Federal, em dezembro ultimo;

M. 289, de 22 de janeiro, idem de 177\$800 ao administrador do Desinfectorio Central Desiderio Parani, de despezas de prompto pagamento da mesna repartição, em dezembro ultimo.

— Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 105, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 15 do corrente, pagamento de 2:795\$35) a A. Pereira de Souza, de fornecimento, em dezembro ultimo, á dita alfandega;

N. 141, da Delegacia Fiscal no Ceará de 25 de novembro ultimo, credito de 329\$100 áquella delegacia, para pagamento á N. egiação Bahiana de passagens fornecidas por conta deste ministerio, em setembro ultimo;

N. 39, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 10 de janeiro, pagamento de 335\$ a Ribeiro Alves & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em dezembro ultimo;

N. 79, da mesma repartição, de 13 de janeiro, idem de 4:187\$500 a M. S. Lino, idem, idem;

N. 82, da mesma reparação, da mesma data, idem de 2:250\$ a Dodsworth & Comp., idem, idem;

N. 78, da mesma data, da mesma reparação, idem de 81\$ a Leão & Filhos, idem, idem;

N. 31, do Laboratorio Nacional de Análises, de 12 de janeiro, idem de 136\$ a V. Werneck & Comp., de materias fornecidos ao laboratorio, em dezembro ultimo;

N. 48, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 12 de fevereiro de 1907, credito de 111\$310 áquella delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos;

Do Juizo Federal da 1ª Vara, do 8 de janeiro, pagamento de 153:495\$187 ao desembargador Agostinho Dias Lima e outros, em virtude de sentença judiciaria.

Requerimentos :

De Francisco Baptista de Castilho, credito de 100\$ á Delegacia em S. Paulo, para pagamento da restituição devida ao requerente;

De Dodsworth & Comp., pagamento de 1:168\$540, de serviços prestados a antiga Escola e Bellas Artes, em novembro ultimo;

Dos mesmos, idem de 2:128\$150, idem ao Thesouro Nacional, em novembro ultimo;

Exercicios findos:

Requerimento de Belisario Fernando da Silva Tavares, pagamento de 241\$934, de divida do exercicio de 1906.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 292, de 23 de janeiro, pagamento de 207\$033, ao commissario Alfredo Alvim, de saldo verificado em suas contas, por distribuição á Directoria de Contabilidade da Marinha;

N. 344, de 24 de janeiro, idem de 12:386\$550, a diversos, de obras executadas naquelle ministerio, no anno proximo pasado.

— Ministerio da Guerra — Avisos :

N. 36, de 28 de janeiro, pagamento de 51:043\$895, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, em 1909.

N. 33, da mesma data, idem do 150:446\$612 a Biriggemann, Pereira & Comp., de aviaamentos fornecidos á Administração Militar da 12ª região de Inspeção Permanente, em 1909.

N. 5, de 7 de janeiro, idem de 19:269\$075 a Janotritzer, Whale & Comp., da 1ª prestação do ajuste para fornecimentos de machinas, ferramentas e aparelhos para a fabricação de projectis especiaes para artilharia.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

2ª sessão extraordinaria em 31 de janeiro de 1910

Presidencia do Sr. ministro Ribeiro de Almeida

Às 11 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natul, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Pindaliba de Mattos e Herminio do Espirito Santo, por se acharem em gozo de licença, e Epitacio Pessoa, com causa participada. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Tabéis—corpus

N. 2.844 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; paciente, Miguel Quadros. — Não se tomou conhecimento do pedido, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

N. 213 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; suscitante, o juiz substituto federal na secção do Rio Grande do Sul; suscitado, o juiz federal na mesma secção. — Julgou-se não ser caso de conflicto, unanimemente.

Presidiu este julgamento o Sr. ministro João Pedro.

N. 217 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; suscitante, Karl Valais Junior & Comp.; suscitados, o juiz da 2ª Vara Commercial desta Capital e o juiz municipal do termo de S. Gonçalo, servindo de juiz de direito da 2ª Vara de Nitheroy. — Julgou-se não haver conflicto, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 331 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, a Justiça Federal; appellados, Joaquim Gonçalves dos Santos e outros. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 418 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Antonio Bernardo de Souza; appellada, a Justiça Federal. — Confirmou-se a sentença appellada, sendo modificada a pena, de acordo com a lei n. 2.110, de 1907, unanimemente.

N. 351 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida; appellante, o 3º procurador da Republica; appellado, Bernardo de Figueiredo. — Deu-se provimento para, reformado a sentença appellada, condemnar o réo no gráo sub-medio do art. 250 com referencia ao art. 245 do Código Penal, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha, que condemnavam no medio. Impedidos os Srs. ministros Cardoso de Castro, Manoel Espinola e Oliveira Ribeiro.

Presidiu este julgamento o Sr. ministro João Pedro.

Sobre embargos

N. 330 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellantes embargadas, Maria Jacintha Teixeira e a justiça federal; appellados embargantes, Antonio Fagundes Monteiro e outros. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Recurso extraordinario

(Sobre embargos)

N. 491 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; recorrente embargante, Rodolpho Marques Theophilo; recorrida embargada, a Fazenda do Estado do Ceará. — Foram recebidos os embargos para ser declarado valido o processo e de merites deu-se provimento ao recurso para ser julgada procedente a acção, contra os votos dos Srs. ministros André Cavalcanti, que rejeitava os embargos e Ribeiro de Almeida, que, julgando valido o processo, negava provimento ao recurso.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro. Presidiu este julgamento o Sr. ministro João Pedro.

Homologação de sentenças estrangeiras

N. 461 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores os Srs. ministros João Pedro e André Cavalcanti; requerentes D. Eliza de Araujo Guimaraes, também chamada D. Eliza Wochter e seu marido. — Não se homologou a sentença, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa, que homologava-a, em parte, para que a petionaria possa requerer o que convier.

N. 526 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; requerente Antonio Pereira Rego. — Foi homologada a sentença, unanimemente.

Presidiu este julgamento o Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 581 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro; requerente, Maria José da Silva Barcellos. — Foi homologada a sentença, contra os votos dos Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

Presidiu este julgamento o Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 503 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; requerente, Maria da Silva Pereira e Castro, como tutor de seu neto Alberto. — Foi homologada a sentença, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Murinho e João Pedro.

N. 578 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; requerentes, Rosa da Silva Teixeira Soares, seu marido e outros.

— Homologou-se a sentença contra os votos dos Srs. ministros Manoel Murinho e João Pedro.

N. 584 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola. — Foi homologada a sentença, contra os votos dos Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho.

Presidiu este julgamento o Sr. ministro João Pedro.

N. 592 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola; requerente, José Pinto da Silva. — Foi homologada a sentença, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Murinho e João Pedro.

N. 593 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola; requerente, José Soabra Machado de Miranla. — Homologou-se a sentença, unanimemente.

N. 600 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola; requerente, Antonio Cicoso Moreira de Sá e Mello e sua mulher. — Homologou-se a sentença, contra o voto do Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 601 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; requerentes, D. Maria de Azevedo Neves e D. Florinda de Azevedo Neves. — Homologou-se a sentença, contra o voto do Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 604 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida. — Não se homologou a sentença, unanimemente.

Presidiu este julgamento o Sr. ministro João Pedro.

N. 606 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; requerente, D. Maria do Rosario Freitas Borges. — Não se conheceu, por não estar a petição assignada por advogado, nem ser sufficiente a procuração, unanimemente.

N. 596 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida; requerente, Dr. Joaquim Emilio Pinto Leite. — Foi homologada a sentença unanimemente.

Presidiu este julgamento o Sr. ministro João Pedro.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravo de instrumento

N. 1.233 — Amazonas — Aggravante, *Manaos Harbour, limited*; agravados, Armindo Fonseca e sua mulher, José Teixeira e sua mulher e outros. — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Aggravo de petição

N. 1.234 — Paraná — Aggravante, o Estado; aggravado, o bacharel Antonio Bley. — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 1.625, 1.782 B e 1.187 — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.087 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.760 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Ns. 984 e 1.429 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Appellações criminaes

N. 335 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 335 — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Revisões criminaes

Ns. 1.398 e 1.378 — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Ns. 1.365, 1.356 e 1.363 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Conflictos de jurisdicção

Ns. 209 e 215 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Encerrou-se a sessão ás 5 horas e 40 minutos da tarde. — O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

RELATORIO DOS TRABALHOS DO ANNO DE 1909

De conformidade com o disposto no art. 17, § 11 do Regimento Interno do Tribunal, é apresentado, nos seguintes termos, o relatório dos trabalhos effectuados no anno decorrido e que será publicado no *Diario Official*, com a acta da presente sessão.

Celebrou o tribunal durante o anno 85 sessões ordinarias, sendo a primeira a 2 de janeiro e a ultima a 31 de dezembro e 18 extraordinarias, sendo a primeira a 28 de janeiro e a ultima a 24 de dezembro.

Deixou de haver sessão no dia 3 de junho, por motivo do fallecimento do Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, Presidente da Republica, e a 26 de agosto, 8 de setembro e 25 de dezembro, por falta de numero legal de ministros.

Houve tantas audiencias presididas pelos juizes semanarios para publicação de accordãos e despachos de requerimentos, quantas as sessões celebradas pelo tribunal.

Entradas, distribuições e julgamentos dos feitos

ENTRADAS

Foram recebidos no correr do anno 769 processos, vindos dos diferentes Estados da Republica, comprehendendo as seguintes especies:

Habeas-corpus

Petições.....	33
Recursos.....	122
Recursos criminaes.....	17
Conflictos de jurisdicção.....	18

Aggravos

De petição.....	78
De instrumento.....	7
Cartas testemunháveis.....	18
Recursos extraordinarios.....	96
Appellações criminaes.....	73
Appellações civeis.....	253
Embargos remettidos.....	4
Acção cível originaria.....	1
Recursos eleitoraes.....	15
Homologações de sentenças estrangeiras.....	25

Total das entradas..... 760

DISTRIBUIÇÕES

Foram distribuidas 655 processos, sendo de:

Habeas-corpus

Petições.....	33
Recursos.....	122
Recursos criminaes.....	17
Conflictos de jurisdicção.....	18

Aggravos

De petição.....	82
De instrumento.....	7
Cartas testemunháveis.....	18
Recursos extraordinarios.....	51
Appellações criminaes.....	73
Appellações civeis.....	189
Embargos remettidos.....	4
Acção cível originaria.....	1
Revisões criminaes.....	15
Recursos eleitoraes.....	15
Homologações de sentenças estrangeiras.....	25

Total das distribuições..... 655

Julgamentos

Foram julgados durante o anno 725 processos, pela forma seguinte:

Habeas-corpus

(Petições)

Concedida a ordem de soltura.....	7
Negada a ordem de soltura.....	14
Indeferidos os pedidos.....	12
Julgados prejudicados.....	1

Recursos

Concedida a ordem de soltura.....	37
Negada a ordem de soltura.....	84
Prejudicado o recurso.....	1

Recursos criminaes

Deu-se provimento a.....	9
Negou-se provimento a.....	11
Julgou-se improcedente a denuncia em.....	1

Conflictos de jurisdicção

Julgados procedentes.....	10
Julgados improcedentes.....	4
Não se conheceu de.....	1

Aggravos de petição

Deu-se provimento a.....	11
Negou-se provimento a.....	34
Não se conheceu de.....	26
Julgou-se deserto.....	1
Houve desistencia em.....	1

Aggravos de instrumento

Deu-se provimento em parte.....	1
Negou-se provimento a.....	2
Não se conheceu de.....	5

Cartas testemunháveis

Deu-se provimento a.....	3
Negou-se provimento a.....	10
Não se conheceu de.....	4

Denuncia

Julgada improcedente.....	1
---------------------------	---

Recursos extraordinarios

Deu-se provimento a.....	16
Negou-se provimento a.....	7
Não se conheceu de.....	29
Houve desistencia em.....	3

Appellações criminaes

Confirmadas as sentenças em.....	43
Reformadas as sentenças em.....	34
Não se conheceu de.....	1
Convertceu-se o julgamento em diligencia em.....	1
Houve desistencia em.....	2

Appellações civeis

Confirmadas as sentenças em.....	53
Confirmada em parte.....	1
Reformadas as sentenças.....	40
Annullou-se o processo em.....	8
Julgou-se prescripta a acção em.....	2
Julgada por sentença a habilitação de herdeiros em.....	1

Embargos remettidos

Foram recebidos os embargos em.....	4
Foram desprezados os embargos em.....	8
Não se conheceu de.....	1

Revisões criminaes

Confirmadas as sentenças em.....	48
Reformadas as sentenças em.....	17
Annullou-se o processo em.....	3
Julgou-se prejudicada.....	1
Não se conheceu de.....	3

Recursos eleitoraes

Deu-se provimento a.....	4
Negou-se provimento a.....	9
Não se conheceu de.....	1
Convertceu-se o julgamento em diligencia em.....	1

Homologações de sentenças estrangeiras

Foram homologadas as sentenças em.....	10
Foram negadas a.....	2
Houve desistencia em.....	1

Aggravos interpostos na forma do art. 44 do regimento interno do tribunal

Em oito processos foram interpostos, na forma do art. 44 do regimento interno do tribunal, agravos dos despachos dos respectivos relatores sendo confirmados em sete e reformados em um.

Os confirmados foram em:

Conflictos de jurisdição.....	2
Aggravos de petição.....	2
Carta testemunhavel.....	1
Appellações civeis.....	2
<hr/>	
	7

O reformado foi em:

Aggravo de petição.....	1
<hr/>	
	1

Embargos oppostos a acordams do Tribunal, na forma do decreto n. 938, de 29 de dezembro de 1902.

A diversos acordams do Tribunal foram oppostos embargos na forma do citado decreto, e destes foram julgados 72.

Foram recebidos 15 nos seguintes processos:

Recurso extraordinario.....	1
Appellações criminaes.....	3
Appellações civeis.....	11
<hr/>	
	15

Foram desprezados 53, sendo em:

Aggravos de petição.....	5
Aggravo de instrumento.....	1
Recursos extraordinarios.....	7
Appellações criminaes.....	8
Appellações civeis.....	30
Recursos eleitoraes.....	2
<hr/>	
	53

Não se conheceu de quatro, sendo em:

Recurso extraordinario.....	1
Appellação criminal.....	1
Appellações civeis.....	2
<hr/>	
	4

Total dos julgamentos..... 725

Processos em andamento

Ficam em andamento 730 processos, a saber:

Habeas-corpus

Petições.....	2
Recursos.....	15
Recursos criminaes.....	5
Conflictos de jurisdição.....	9
Aggravo de petição.....	1
Aggravos de instrumento.....	2
Cartas testemunhavel.....	3
Recursos extraordinarios.....	102
Appellações criminaes.....	21
Appellações civeis.....	235
Embargos remettidos.....	3
Ação civil originaria.....	1
Revisões criminaes.....	186
Homologações de sentenças estrangeiras.....	28

Sobre embargos

Conflictos de jurisdição.....	3
Aggravos de petição.....	3
Carta testemunhavel.....	1
Recursos extraordinarios.....	15
Appellação criminal.....	1
Appellações civeis.....	92
Homologações de sentenças estrangeiras.....	2
<hr/>	
	127

Total dos processos em andamento... 730

Processos em andamento

Ficam com dia para julgamento 134 processos a saber:

Recursos extraordinarios.....	10
Appellações civeis.....	70
Revisões criminaes.....	17
Homologações de sentenças estrangeiras.....	10
<hr/>	
	115

Sobre embargos

Recursos extraordinarios.....	4
Appellações civeis.....	15
<hr/>	
	19
Total das causas com dia.....	134

Processos parados por falta de preparo

Ficam parados, dependentes de preparo, 221 processos, sendo:

Aggravos de petição.....	2
Castas testemunhavel.....	2
Recursos extraordinarios.....	64
Appellações civeis.....	153
<hr/>	
	221

No numero dos processos distribuidos, julgados, em andamento, com dia para julgamento e parados por falta de preparo, acham-se incluídos processos entrados em annos anteriores, agravos de despachos sobre incidentes, de conformidade com o art. 44 do regimento interno do tribunal e embargos oppostos em causas já julgadas, nos termos do decreto n. 938, de 29 de novembro de 1902.

Além dos julgamentos mencionados, preferiu muitos outros o tribunal, como instrução do processo e que por serem dessa natureza não firuram dentre os constantes do presente relatorio.

O tribunal teve occasião tambem, de exercer as funções administrativas que lhe confere o art. 194 de seu regimento interno, apresentando ao Poder Executivo as propostas votadas nas sessões de 3 de abril e 6 de novembro do anno proximo findo, para nomeação dos juizes seccionaes das secções do Amazonas, pela aposentadoria do bacharel Cándido Vieira Chaves e Estado do Rio de Janeiro, pela remoção do bacharel Raul de Souza Martins, para a 1ª Vara desta Capital, vaga pela nomeação do então juiz e hoje ministro deste tribunal, bacharel Godofredo Xavier da Cunha, remettendo e n tempo a revisão annual da antiguidade dos ministros que compõem o tribunal e dos juizes federaes, approvada na sessão de hoje.

A Repartição Geral de Estatística, serão opportunamente remettidos os mappas dos julgamentos realizados no anno que acaba de findar.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1910.—A. A. Ribeiro de Almeida, Presidente interino.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O SR. DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Expediente

Summario crime

Autora, a justiça federal; réos, João Agrolla e Antonio Francisco Lucas.

Sustentação do despacho que confirmou o de impronuncia

Egregio Tribunal — O despacho recorrido merece ser confirmado. Elle assenta em principios que não são, nunca foram e não podem ser contestados e que seria ocioso recordar ao Tribunal.

Criticando-o, o illustre patrono do recorrente parte de um duplo equívoco:

Não é questão de saber qual das leis deve reger a especie, si a de 1907, si a de 1909.

Este ponto seria facilmente resolvido pelo art. 3º do Codigo Penal.

Tão pouco se discute sobre o elemento intencional.

O despacho reconhece que os recorridos procederam de má fé, dolosamente. De outro modo não se comprehenderia que os julgasse incursos no art. 338.

A questão, portanto, é diversa da que formula a minuta do recurso, e tão simples que não pede largas explicações.

Aos réos se attribuiu o facto de terem procurado fazer um pagamento com a nota de fls. 7, com a qual estava escripta em grande; letras, perfeitamente legivel, a palavra falsa.

Esta circunstancia não é contestada, ficou evidentemente provada nos autos, e pôde ser verificada com a simples inspecção ocular da nota.

Renuncial-a é bastante para que se deva desde logo concluir que não era possível na especie o delicto da moeda falsa.

A nota de que se serviram os réos estava utilizada para a circulação; era um instrumento imprestavel, não constituia um perigo ou uma ameaça contra a fé publica, que é o objecto do juridico desse delicto.

Como se pôde provar, ella não foi aceita, mas ainda quando os réos tivessem conseguido, com auxilio de circumstancias especialissimas, ir além da tentativa, realizando o designio criminoso, nem por isso seria menos juridico o despacho recorrido.

Desde então dous alvitres se offereciam ao juiz summariamente — ou impronunciar pura e simplesmente os accusados ou desclassificar o delicto.

Na especie o ultimo pareceu-lhe preferivel, porque, sendo o crime de estellionato de competencia do juiz local, a este devia tambem competir examinar e decidir, á vista das circumstancias em que se dou o facto, si o meio empregado pelos réos era ou não idoneo para a execução do designio criminoso.

A lição de Cassarano § 3.562 do V.7 do seu curso o Direito Criminal, parte especial, elucida admiravelmente a hypothese e merece ser transcripto:

«Noi non diciamo che il delitto di falsa moneta se atteni per la non spendibilità; diciamo che il fatto muta titolo; e dallo essere un delitto contro la *fede publica* passa ad essere un delitto contra la proprietà.

Sia pure che la imbecillità o debolezza della ultima scelta come soggetto passivo del reato non ne minori la imputazione, e sia pure che al debole ed al imbecille debbano le leggi protezione uguale ed anco maggiore che ad altri. Queste regole generali sono verissime in tutti quel reati dove si protegge il diritto particolare dello individuo aggredito ma se ne fa una applicazione falsissima ed illogica quando si e tendono di delitto sociale, dove si protegge il diritto universale, ed la publica fede ed il commercio, i quali non possono essere mai offeri da una creduta moneta che non e spendibile. E di qui sceaturisce una ulteriore osservazione, che e perentoria.

Se la spendibilità é extremo cardinal del falso nummario, questo extremo deve verificarsi permanentemente nella moneta. Ora nessuno può dire que la moneta non spendibile si sia renduta spendibile con averla fatta accettare da um gonzo; anche la moneta accettata da um gonzo rimarrá non spendibile se tale é nelle sue intrinseche condizone. E tanto basta per ché la modissima non esaurisca la lesione della oggettività giuridica del falso nummario non potendo

dirsi offeza la public fede dove non é la *possibilità della circolazione*.

Em resumo: qualquer que seja a forma porque se manifeste o delicto de moeda falsa, fabricação, alteração de uso da moeda, é elemento essencial, indispensável á imitação da moeda verdadeira que consiste «nel rendere la moneta capace di illudere e di circolare come fosse vera» (Crinellari-cod-puo inter. V. 7 pag 190.) O artificio doloso deve ser tal ehe la moneta falsa sia facilmente spendibile e possi in tal guiza senza inciaazo esenza eccitare diffidenza esser messa in circolazione» (Pessina v. 3 § 355.)

No ponto de vista geral a theoria «della spendibilità come requisito del falso nummario pud dirsi universalmente incionta e senza contrasto dominante cosi in Italia come in Germania (Cissare obr. cit. § 3-550).

Ora, ninguém que examine a cedula de fls. 7, na qual se encontra em grandes caracteres a declaração da falsidade, dirá que ella era apta a circular, que era *spendibile*. Condições peculiares ao individuo a quem fosse offercida, e como a cegueira ou a imbecilidade etc., ou circunstancias occasionaes, como a escuridão e a pressa, podiam, é certo, fazer com que fosse recebida.

Isto, porém, não basta para communicar-lhe aquelle requisito — a *spendibilità* deve ser permanente e deve estar na propria moeda — (Carrara, obr. cit., § 3.551) — não pôde ser supprida pela neg gencia de terceiro, ou por circunstancias accidentaes, não communs e improvaveis.

No caso previsto, qualquer que fosse a intenção do agente, teria desaparecido o damno potencial do crime de moeda falsa, o objectivo juridico do acto criminoso já não seria a fé publica, ter-se-hia em fraude, um «artificio fraudulent» contra terceiro, unico prejudicado.

Em uma palavra, ter-se-hia dado um estellionato e não um crime de moeda falsa.

Sendo assim, é bem de ver que só por uma injustificavel confusão dos principios que regulam a especie podia o ministerio publico pleitear a classificação do facto attribuido aos réos no art. 14 da recente lei n. 2.110, que cogita do facto daquelle que restitue á circulação a moeda falsa recebida como boa.

Aqui, tanto quanto nas outras modalidades desse crime, é indispensavel que se verifiquem as condições materiaes do delicto. O objectivo é ainda o mesmo, aponas a perversidade do agente vem attenuada, considera-se que elle não procede instigado pela cobiça que não obedece ao *animus nocendi* e apenas procura evitar um prejuizo «en rejetant sur la masse la perte dont il évit personnellement menacé», (Chauveau et Faustin, olic. de 1863, v. 2º, pag. 281).

Subam os autos para a instancia superior no prazo da lei.

Districto Federal, 7 de dezembro de 1909.
— Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Ação summaria especial

Autor, o vice-almirante João Nepomuceno Baptista; ré, a União Federal.

Sentença

Pela presente acção summaria especial o vice-almirante reformado João Nepomuceno Baptista, lente da 2ª cadeira do 2º anno da Escola Naval, pede annullação do acto do Governo que, para dar execução ao decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1909, invocando o art. 73 da Constituição, recusou pagar-lhe os vencimentos de reformado que até então havia recebido juntamente com os de professor.

Allaga que o decreto de 12 de agosto e o artigo constitucional invocado não autorizam

semelhante recusa, pois que um e outro se referem ás *accumulações de empregos remunerados* e o autor não exercia nem exerce mais de um emprego ou função; que o soldo, a pensão ou tença que percebe o reformado são considerados alimentos e, como taes, não podem incidir no disposto pelo art. 73; e por ultimo — que já estava no gozo daquellas vantagens quando foi promulgada a Constituição.

A ré contestou por negação e nas razões finais, sem contestar os factos articulados e compridamente provados pelo autor, sustentou que o decreto de 12 de agosto «firmando-se no preceito constitucional, claro, imperativo e insophismavel, do art. 73, não veda simplesmente que o funcionario accumule dous ou mais empregos remunerados, mas tambem que perceba duas ou mais remunerações por qualquer titulo, embora sem accumulacão de exercicio:

que a lei n. 44 B, de 1892, não ampara o pedido por ser abertamente contraria a este preceito:

depois de vistos e examinados os autos:

Nos termos em que foi posta, a questão ventilada nos autos se ha de resolver pela interpretação do art. 73 da Constituição, invocado pelo decreto de 12 de agosto do anno passado, que autorizou a providencia administrativa impugnada pelo A.

Na interpretação das leis constitucionaes, destinadas a longa duração e a reger mais variadas hypotheses e mais complexas relações, cumpre ter principalmente em vista o preceito do que «non enim lex est quod scriptum est; sed quod legislator voluit quod judicio suo probavit et recepit—Lex est quod lex voluit»—afim de que ao valor litteral dos termos se prefira sempre o que decorre dos motivos determinantes do acto legislativo, o que mais se harmoniza com os intuitos do legislador; o que melhor corresponde ao fim collimado, pois que a lei «não exprime méro arbitrio, porém um systema sábio, com principios e meios adaptados a fins certos, tendo a ordem como ultima expressão.»

«Le but social est l'élément spécifiquement juridique. Il est la substance, la réalité du Droit. La recherche de ce but constitue l'opération de l'interprétation.» (Eyécken-Interp. jurid., pag. 102.)

«A Constitution, diz Black, is not to be interpreted on narrow or technical principles, but liberally and on broad general lines, in order that it may accomplish the objects of its establishment and carry out the great principles of government. (On interpr. laws pag. 13.)

A Constitution is not to receive a technical construction, like a common law instrument or a statute. (Mores v Bach 112 Pa St 322, 5 alt 739).

Constitutions declare the organic law of a state, they deal with larger topics and are concluded in broader phrase than legislative acts or private muniments.

They do not undertake to define with minute precision in the manner of the latter, and hence their just interpretation is not always to be reached by the application of similar methods. (Hous. V Com. 10 Pa St 222 —Black—Const. law n. 47, pag 67.)

Não se afi-tou, portanto, das boas normas o legislador de 1892, quando no exercicio de sua função constitucional (Cons. art. 34) regulamentando o art. 73, menos attendeu á letra do que ao espirito e foi inspirar-se nas razões que influíram no animo do legislador constituinte, e nas exigencias do interesse publico, que não lhe podiam ter sido indifferentes.

A presumpção de constitucionalidade que milita em favor de todo acto legislativo (every presumption is in favor of the con-

stitutionality of an act of the legislature— (Black—obra cit. n. 39) reune a lei 44 B, de 2 de junho daquelle anno, á que decorre da circumstancia de ter sido, após largo debate em que a questão de constitucionalidade se ventilou, sancionada por dous terços, dos mesmos congressistas que acabavam de promulgar o estatuto de 24 de fevereiro.

E' quasi que a interpretação authentica do texto constitucional; o é indiscutivelmente a mais autorizada opinião sobre o pensamento que dictou o art. 73.

«Siempre se ha acordado gran peso y con justicia a la exposicion contemporanea. (Coches v. Virginia—6 Uheat 261—Calvo—decis const. v. 4º, pag. 12).»

A hypothesis dos autos não exige mais detido exame deste ponto, brilhante e exhaustivamente discutido pelos nossos mais eminentes constitucionalistas nos annaes do parlamento daquelle época.

E' bastante accentuar que a lei 44 B, continúa em pleno vigor, desde que não foi revogada pelo unico poder competente e antes tem sido revigorada por innumeradas outras, notadamente todas as leis orçamentarias desde então promulgadas, a ultima inclusive, que o fez de modo significativo (lei 2.221 de 30 de dezembro de 1909, art. 50);

Qualquer que seja, porém, a opinião que a este respeito se professe, qualquer que seja o methodo adoptado para a interpretação do art. 73, é indubitavel que elle não se presta a sancionar o acto impugnado pelo A.

O art. 73, que está inscripto no capítulo destinado á «declaração de direitos», não é um preceito prohibitivo, é uma «lei declaratoria de direitos»; não teve por escopo prohibir o preten lido abuso das «accumulações de remunerações»; o pensamento que o dictou foi o de assegurar a todos os cidadãos o accesso aos cargos publicos civis e militares.

Era o que dispunha o projecto primitivo e é o que enuncia a oração principal do periodo.

«Os cargos publicos civis e militares são accessiveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade especial que a lei estatuir, sendo, porém, vedadas as accumulacões remuneradas.»

Côherente com o principio politico da igualdade, proclamado no § 2º do art. 72, cuida o legislador de obstar que os cargos publicos venham a constituir privilegios de classes ou de pessoas e formula a regra do que serão accessiveis a todos os cidadãos.

Em seguida, preocupado com as conveniencias do serviço publico, estabelece duas limitações a esta regra:

Observadas as condições de capacidade especial que a lei estatuir;

Vedadas as accumulacões remuneradas.

As duas ultimas orações estão subordinadas á primeira e hã de ser entendidas com referencia aos vocabulos que a compõem, de accôrdo com o pensamento que ella exprime.

As «condições de capacidade especial» referem-se ao desempenho dos cargos publicos, como aos cargos publicos se hão de referir as *accumulações remuneradas*. Seria tão absurdo cogitar de outras accumulacões quanto exigir condições de capacidade especial para outros misteres.

Esta intelligencia, que resalta com toda evidencia da leitura da Constituição, que se harmoniza com o seu espirito e consulta o elemento historico, tem ainda em seu favor a pratica seguida até hoje pelos tres poderes da Republica.

«Cuando una interpretacion ha estado largo tiempo en practica, aun cuando non está sancionada per la autoridad judicial, es digna de gran consideracion, porque non pue le ser desconocida sen grande inconveniencia.»

«Cuando el principio de la practica era casi coetaneo con la Constitucion, hay gran razon

para suponer que estava de conformidade com os sentimentos de aquelles por quienes era la mente verdadera de la Constitucion mejor conocida.» (Calvo obr. cit. pag. cit.)

O proprio eminente commentador invocado pela ré não manifesta duvidas a este respeito.

«Vedadas as accumulações remuneradas.» E' um achaque muito velho o da accumulacão de cargos remunerados.

Elle é da idade do validismo... Tudo aconselha esta prohibição:

«A regularidade do serviço publico que não se compadece com o exercicio accumulato de funcções multiplas e varias; o numero e a gravidade dos abusos desse genero; a excessiva procura dos empregos roubando a outros ramos de actividade individuos que affuem, em chusma ao burocratismo.—e por ultimo uma satisfacão a certa entidade que tantas vezes e em tantas cousas é esquecida—o contribuinte—cuja bolsa paga a fome dos empregados, os erros e os desvarios dos Governos.» (J. Barbalho, Comm. edic. de 1902, pag. 339.)

Em um outro livro editado quatro annos mais tarde, para uso das escolas publicas de seu Estado, escreve o mesmo publicista:

Os arts. 73 a 76 contem disposições importantes relativas aos cargos publicos civis e militares, garantindo os servidores do Estado. E' vedada a accumulacão de funcções remuneradas—(J. Barbalho—A Const., pag. 73.)

A clareza dos textos acima transcriptos dispensa commentarios.

No caso, «a remuneraçã» está de tal modo associada ao emprego ou funcção publica que ninguem se lembrou jámais de isolal-a na interpretação do art. 73. Não se comprehendendo mesmo que o legislador constituinte tivesse tido a intenção de abstrahir da ultima, para, esquecendo a regra pela excepção, cogitar dos aposentados, dos jubilados, dos reformados e dos que por serviços extraordinarios viessem a merecer uma pensão. No regimen actual são estes os que recebem «remuneraçã» dos cofres publicos sem terem emprego ou funcção publica.

Com relação aos primeiros, a prohibição seria excusada em vista do art. 75.

Com relação aos tres ultimos, seria injusta, absurda e inconvenientissima.

Tanto importaria dispor que aquelles que por seus serviços tivessem alcançado a recompensa prometida pela lei ou ditada por um movimento espontaneo de gratidão nacional, perderiam o goso desta recompensa desde que se achassem ao serviço do Estado.

Taes situações não procedem do acaso, nem podem ser atingidas pelo favoritismo; são a obra do esforço e do merito individual dos que as occupam. Não permittem o abuso que, no sentir do egregio commentador, o art. 73 visou cohibir; do mesmo modo que não constituem obstaculo ou inconveniente e antes são uma garantia para o bom desempenho dos cargos publicos.

Outra opinião que não pôde ser suspeita a s adversarios das accumulacões, é a do illustre Sr. Dr. consultor geral da Republica.

Em brilhante e substancioso parecer, publicado no vol. 2º da *Revista de Direito*, á par. 44, S. Ex. assim se pronuncia:

«Como já fiz ver, a redacção do art. 73 é elliptica, mas não é obscura.

Accumulacões de que? Está visto que de funcções remuneradas.»

Portanto, si o A. não occupa mais de um cargo, si elle não accumula funcções, como ficou a toda evidencia demonstrado nos autos e a propria União reconhece, é claro que o acto governamental impugnado não tem o apoio do art. 73.

Accresce que os vencimentos ora recusados ao A. são os vencimentos de sua patente,

que o art. 73 não prohibe a similitude e de que, só na hypothese do art. 73, podia ser privado. Semelhante argumentação exprimiria, si não significasse para o militar a garantia das vantagens inherentes á patente; e entre ellas estão, sem duvida, os vencimentos do posto.

Tem ainda precedencia e não foi destruida a allegação do A. de que a sua situação é anterior ao estatuto de 24 de fevereiro e conforme ás leis então vigentes. Quer a reforma, que obteve, quer o logar de lente, conquistado em concurso, «representam a realizacão do livre arbitrio individual», o esforço voluntario para a consecucão de um resultado prometido pela lei, constituem direitos adquiridos.

Taes direitos não collidem com os principios do novo regimen, com elles coexistiram até heje, sancionados pelas leis, pelos actos administrativos e pelas decisões judiciais, não podem ser alcançados pela nova regra, sem flagrante violação do principio da irretroactividade das leis, consignado no artigo 11 da Constituição.

A' vista do exposto, e considerando que o decreto de 12 de agosto do anno passado, na parte em que se refere ao A., não é autorizado pelo art. 73 da Constituição, e antes o infringe, instituindo uma nova limitação á regra estabelecida pelo legislador constituinte.

Considerando que elle viola as garantias asseguradas pelos arts. 74 e 76 e o principio estabelecido no art. 11, § 3º, da mesma Constituição.

Considerando que, arrogando-se o direito de estabelecer normas para a interpretação e execuçã da lei fundamental, e o poder de revogar diferentes leis, esse acto é nullo, pela manifesta incompetencia da autoridade que o expediu (Const. arts. 34 e 48).

It is not competent for the executive officers of the government to assume any share in the making of laws. Their business is merely to enforce the laws... The chief executive of a state or of the nation has the right, and it is his duty, in considering a legislative bill awaiting his approval, to judge for himself as to its constitutional validity, and specially where its tendency is to encroach upon his own powers.

But when once the measure has been enacted as a law, with or without his assent, he ought to assume that it is in accordance with the constitution and proceed to enforce it. (Black, Const. law, pag. 82.)

«Quanto ás leis de caracter facultativo, redigidas em geral sob a forma de autorizaçã, está claro que a sua execuçã ou não execuçã fica ao criterio do Poder Executivo, sem que nisto se possa ver a menor desatencão para com o outro Poder; quanto, porém, ás leis de caracter positivo, a sua não execuçã proposital deve importar em crime de responsabilidade daquelle Poder, e assim se ac'a previsto na respectiva lei.» (Amaro Cavalcanti. Regim. fedor. pag. 221.)

El ejecutivo, por su parte, no puede tener autoridad alguna correspondiente para resolver sobre la validez de un acto del Poder Legislativo ó del Judicial. La opinión respecto a la legislacion proyectada, puede ser expresa por medio del veto, pero si este fuese anulado por la insistencia de las Camaras, el Ejecutivo queda tan obligado como cualquier ciudadano. (Cooley pr: gen. de derecho. Const. Trad. Arg. pag. 153.)

Não se contesta, portanto, que o Poder Executivo tenha o direito de interpretar a Constituição.

Em muitos casos terá, mesmo, a necessidade e o dever de fazel-o. Em um certo sentido, diz Black, «every person, even a private individual, must judge of the meaning and effect of the constitution, in order to govern his own actions and his dealings with other men.

And the executive and legislative departments of government are clearly under the necessity of making similar determinations, at least in advance of authoritative expositions, by the courts» (Obr. cit. pag. 51).

No caso, porém, não se tratava, para o Executivo, de assumir uma determinação em materia deixada á sua competencia: o assumpto, que é da competencia do Poder Legislativo, estava e está regulado por lei.

A intervençã do Poder Executivo no processo da elaboraçã das leis, foi regulamentada pelo art. 37, que lhe fixou o momento e a forma.

Submettido o projecto á sancção, tem o Executivo oportunidade para julgar e dizer de sua constitucionalidade; convertido em lei, emancipa-se desta censura e deve ser executado.

Desde então, só a legislador é permittido revogal-o, e só o Judiciario tem o poder de annullal-o, respeitadas as restricções estabelecidas para que não se superponha ao Legislativo.

Considerando que, assim, o referido decreto de 12 de agosto contravem o disposto no art. 37, pois que substituo o veto suspensivo, que só pôde ser exercido contra projectos de lei, por um veto absoluto, de acção permanente e efficaz contra as leis, convertendo o Executivo de collaborador e executor, em juiz supremo e arbitro das mesmas leis.

Considerando que, por esta forma, o decreto em que tãõ attenta contra o principio da divisã e independencia dos poderes (Const. art. 15), principio fundamental, porque é da essencia de todo regimen livre.

(Montesquieu, *Espr. des lois* LII cap. 6—Saint Girons, *Separ. des pouvoirs*—Madison, *Federalista*, trad. fr. de Jiza, n. XLVII—Cooley, *Const. princ. cap. 2º*—J. Barbalho, pag. 48.—Amaro Cavalcanti, obr. cit. pag. 205—Black, obr. cit. cap. 5, n. 51).

Julgo procedente a acção, para assegurar ao A. o direito aos vencimentos que lhe tem sido recusado *ex-vi* do decreto de 12 de agosto de 1909, e condemnar a ré a pagal-os desde a data em que começou o desconto.

Custas pela ré.

Na forma da lei, recorro desta minha sentença para o Supremo Tribunal Federal.»

Distrito Federal, 14 de janeiro de 1910.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Acção summaria especial

Autor, o Dr. João Vieira de Araujo; ré, a União Federal.

Sentença

Pela presente acção summaria especial, o Dr. João Vieira de Araujo, lente jubilado da Escola de Direito do Recife e deputado federal pelo Estado de Pernambuco, pede annullaçã do acto do Governo, que, em execuçã do decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1909, e invocando o art. 73 da Constituição (fls. 29 v.) recusou pagar-lhe os vencimentos da jubilaçã desde o dia 1 de setembro do anno findo, considerando-o ainda obrigado a restituir os que recebeu daquella a esta ultima data.

Allega que o decreto de 12 de agosto e o artigo constitucional invocado não autorizam semelhante recusa, pois que um e outro se referem ás accumulacões de empregos remunerados.

Que, como jubilado, é inactivo e, como deputado, não é empregado publico.

Discutindo desenvolvidamente esta these, cita a opinião de diversos autores e o accordam do Supremo Tribunal Federal de 19 de agosto de 1899, que confirmou a sentença do juiz Dr. Godofredo Cuaha, de 15 de setembro do anno anterior.

A ré contestou por negação e, nas razões finais, defendeu o acto impugnado, sustentando que elle se conformou com o art. 73 da Constituição, que não veda simplesmente a accumulção de dous ou mais empregos, porém, também, a accumulção de remunerações; que assim, expedindo-o, não exorbitou o Governo, nem praticou uma illegalidade e, antes, dentro da suas attribuições, procurou cumprir e fazer executar um preceito constitucional que estava sendo violado.

E depois de vistos e examinados os autos. Nos termos em que foi posta, a questão ventilada nos autos deponde da interpretação no art. 73 da Constituição, fundamento do decreto de 12 de agosto do anno passado que autorizou a medida administrativa impugnada pelo A.

Na interpretação das leis constitucionaes, destinadas a longa duração e a reger mais variadas hypotheseas e mais complexas relações, cumpre ter principalmente em vista o preceito de que — *non enim lex est, quod scriptum est; sed quod legislator voluit quod iudicio suo probavit et recepit — Lex est quod lex voluit* — affirm de que ao sentido literal dos termos se prefira sempre o que decorre dos motivos determinantes do acto legislativo, o que mais se harmoniza com os intuitos do legislador, o que melhor corresponde ao fim collimado; pois que a lei « não exprime méro arbitrio, porém um systema sábio com principios e meios adaptados a fins certos, tendo a ordem como ultima expressão ».

« Le but social est l'élément spécifiquement juridique, il est la substance, la réalité du Droit. La recherche de ce but constitue l'opération de l'interprétation. » (Eycken-Interpr. jurid. pag. 102.)

« A constitution, diz Black, is not to be interpreted on a narrow or technical principles, but liberal and on broad general lines, in order that it may accomplish the objects of its establishment and carry but the great principles of government. (On interpr. laws pag. 13).

A constitution is not to receive a technical construction, like a common law instrument or a statute.

Constitutions declare the organic law of a state, they deal with larger topics and are concluded in broader phrases than legislative acts or private muniments.

They do not undertake to define with minute precision in the manner of the latter, and hence their just interpretation is not always to be reached by the application of similar methods. » (Black — Const. law n. 47 pag. 67.)

Não se afasta, portanto, das boas normas o legislador de 1892, quando, no exercício de sua função constitucional, regulamentando o art. 73, menos attendeu á letra do que ao espirito e foi inspirar-se nas razões que influíram no animo do legislador constituinte e nas exigencias do interesse publico, que não lhe poliam ter sido indifferentes.

A presumpção de constitucionalidade, que milita em favor de todo acto legislativo (every presumption is in favor of the constitutionality of an act of the legislature — Black — *loc. cit.* n. 39) renne a lei 44 B, de 2 de junho daquelle anno, á que decorre da circumstancia de ter sido, após largo debate, em que a questão de constitucionalidade foi amplamente debatida, sancionada por mais de dous terços dos membros congressistas que acabavam de promulgar o estatuto de 24 de fevereiro.

E quasi que a interpretação authentica do texto constitucional; e é indubitavelmente a mais autorizada opinião sobre o pensamento que dictou o art. 73.

A hypothese dos autos não exige mais detido exame deste ponto brilhante e exhaustivamente discutido pelos nossos mais eminentes constitucionalistas dos Annaes do Parlamento daquelle epocha.

E' bastante accentuar que a lei 44 B continha em pleno vigor, desde que não foi revogada pelo unico poder competente e, antes, tem si lo revigorada por innumeradas outras, nota-la nente todas as leis organometricas desde então promulgadas, a ultima inclusive, que o fez de modo significativo (lei 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 50.)

Qualquer que seja, porém, a opinião que a este respeito se professe, qualquer que seja o methodo adoptado para a interpretação do art. 73, é indubitavel que elle não se presta a sancionar o acto impugnado pelo A.

O art. 73, que está inscripto no capitulo destinado a «declaração de direitos», não é um preceito prohibitivo; é uma «lei declaratoria de direitos»; não teve por escopo cohibir o chamado *abuso* de remunerações; o pensamento que o dictou foi o de assegurar a todos os cidadãos o acesso aos cargos publicos civis e militares.

Era o que dispunha o projecto primitivo e é o que enuncia a oração principal do artigo.

« Os cargos publicos civis e militares são accessiveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade especial que a lei estatuir, sendo, porém, vedadas as accumulções remuneradas. »

Coherente com o principio politico da igualdade, proclamado no § 2º do art. 72, cuidou o legislador constituinte de obstar que os cargos publicos venham a constituir privilegios de classes ou de pessoas, e formulou a regra de que *serão accessiveis a todos os cidadãos*.

Em seguida, no interesse do serviço publico, estabelece duas limitações a esta regra:

Observadas as condições de capacidade especial que a lei estatuir;

Vedadas as accumulções remuneradas.

As duas ultimas orações estão subordinadas á primeira e hão de ser entendidas com referencia aos vocabulos que a compõem, de accordo com o pensamento que ella exprime.

As «condições de capacidade especial» referem-se ao desmpenho dos cargos publicos, como aos cargos publicos se hão de referir as *accumulções remuneradas*. Seria tão absurdo cogitar de outras accumulções quanto exigir condições de capacidade especial para outros misteres.

Esta intelligencia, que resulta com toda a evidencia da letra da Constituição, que se harmoniza com o seu espirito e consulta o elemento historico, tem ainda em seu favor a pratica seguida até hoje pelos tres poderes da Republica, e

« Quando una interpretación ha estado largo tiempo en pratica, aun cuando non está sancionada por la autoridad judicial, es digna de gran consideración, porque non puede ser desconocida sin grande inconveniencia. »

« Cuando el principio de la pratica era casi cetero con la Constitución hay gran razón para suponer que estaba de conformidad con los sentimientos de aquellos por quienes era fuertemente verdadera de la Constitución mayor conocida. » (Calvo, *Dec. Const.*, v. 1, pag. 12).

O proprio eminent commentator invocado pela ré não manifesta duvidas á este respeito.

« Vedadas as accumulções remuneradas. » E' um ahaque muito vilho o da accumulção de *cargos remunerados*.

Elle é da edal de do valentes. »

Tudo aconselha esta prohibição:

« A regularidade do serviço publico, que não se compadece com o *exercício accumulado de funções multiples e variis*; o numero e a gravidade dos abusos desse genero, a excessiva procura dos empregos, roubando a outros ramos de actividade individuos que *affluem em chusma* ao burocracismo — e por ultimo uma satisfação a certa entidade que tantas vezes e em tantas cousas é esquecida — o contribuinte — cujo bolso paga a *fonte dos empregos*, os erros e os desvarios dos governos. » (J. Barbalho, *Comm.*, ed. de 1902, pag. 339.)

Em um outro livro, editado quatro annos mais tarde, para u o das escolas publicas de seu Estado, escreve o mesmo publicista:

Os arts. 73 a 76 contem disposições importantes, relativas aos cargos publicos civis e militares, garantindo os servidores do Estado. *Vedada a accumulção de funções remuneradas.* — (J. Barbalho — *A Const.*, pag. 73.)

A breza dos textos acima transcriptos dispensa commentarios.

No caso, «a remuneração está de tal modo associada ao emprego ou função publico, que nunguem se lembrou jamais de isolal-a, na interpretação do art. 72. Não se comprehende mesmo que o legislador constituinte teve setido a intenção de abstrahir desta ultima, para, esquecendo a regra pela excepção, cogitar do aposentados, dos jubilaos, dos reformados e dos que, por serviços extraordinarios, viessem a merecer uma pensão. No regimem actual são estes os unicos que recebem remunerações dos cofres publicos sem terem emprego ou função publico.

Com relação aos primeiros, a prohibição seria excusada, em vista do art. 75.

Com relação aos tres ultimos, seria injusta, absurda e inconvenientissima.

Tanto importaria dispor que aquelles que por seus serviços tivessem alcançado a recompensa prometida pela lei o dacta la por u n movimento espontaneo de gratidão nacional, perderiam o gozo desta recompensa desde que se achassem ao serviço do Estado.

Taes situações não procedem do acaso, nem podem ser atingidas pelo favoritismo, são a obra do esforço e do merito individual dos que as occupam. Não permittem o abuso que, no sentir do erégio commentador, o art. 73 viou cohibir; do mesmo modo que não constituem obstaculo ou inconveniente e antes são uma garantia para o bom desempenho dos cargos publicos.]

Outra opinião que não pôde ser suspeita aos adversarios das accumulções é a do illustre Sr. Dr. Consultor Geral da Republica.

Em brilhante e substancioso parecer publicado no vol. 2º da *Revista do Direito*, á pag. 41, S. Ex. assim se pronuncia:

« Como já fiz ver, a redacção do art. 73 é elliptica, mas não é obscura. »

« Accumulções de que? Está visto que de funções remuneradas. »

Portanto, se o autor não occupa mais do um cargo, se elle não accumula função, com) ficu á t) a evidencia dem)strad) nos autos e a ré não contestu, é claro que o acto administrativo impugnado, não tem o apoio do art. 73.

Na hypothese, se houvesse realmente accumulção de funções, se o autor fosse um funcionario activo e não longe jubilado, o caso escaparia da sancção do art. 73 para incidir na d) art. 25; pois que, segundo decidiu a sentença do fl. 11, confirmada por) ceddam un) m) do Supremo Tribunal Federal — «) subsidi) do Sen)tor, cujo mandato em)na da soberania popular, e é uma delegação do povo, não é equiparavel a *re)men)to*, nem tem esse *car)ter*. » (Sentença do juiz federal G. Cunha, de 15 de setembro de

1898; Acc. do S. T. Federal n. 472, de 19 de agosto de 1899).

E' ainda de ponderar que, no conceito da propria administração publica, no modo por que ella a executa, a medida adoptada contra o autor não resulta do dispositivo constitucional invocado, procede de outra e mais recente norma. Segundo se vê do documento de fl. 30, o autor é considerado na obrigação de restituir os vencimentos recebidos, a partir de 12 de agosto de 1909.

Se desta data, só a partir do decreto de agosto é que o recebimento se torna illegal e restituição necessaria.

Lei interpretativa, o decreto teria de retroagir para alcançar os vencimentos anteriores, offensivos da disposição interpretada.

Lei creadora de um preceito novo, seria sem a'cance sobre os direitos adquiridos na vigencia da legislação anterior e, portanto, inefficaz para alterar a situação do A.

Em qualquer das hypotheses aquella data é arbitrária, porque o decreto foi publicado no *Diário Official* de 17 de agosto e — «as leis da União e os decretos do Governo com força de lei, não havendo determinação especial só obrigam no Distrito Federal no terceiro dia depois da inserção no *Diário Official*» (Dec. n. 572, de 12 de julho de 1890).

Assim pois, e á vista do exposto:

Considerando que o decreto de 12 de agosto do anno passado, na parte em que se refere ao A. não é autorizado pelo art. 73 da Constituição, e antes o infringe, instituindo uma nova limitação á regra estabelecida pelo legislador constituinte;

Considerando que elle cria uma nova incompatibilidade para o exercicio do mandato de Deputado, materia constitucional regida pelos arts. 23, 24 e 25 e viola o principio da irretroactividade das leis, consagrado pelo art. 11 § 3º;

Considerando que, arrogando-se o direito de estabelecer normas para a interpretação e execução da lei fundamental, e o poder de revogar diferentes leis, esse acto é nullo pela manifesta incompetencia da autoridade que o expediu. (Const. arts. 34 e 48).

«It is not competent for the executive officers of the government to assume any share in the making of laws... The chief executive of a state or of the nation has the right and it is his duty, in considering a legislative bill awaiting his approval to judge for himself as to its constitutional validity and specially where its tendency is to encroach upon his own powers.

«But when once the measure has been enacted as a law, with or without his assent, he ought to assume that it is in accordance with the constitution and proceed to enforce it. (Black, *Const. law*, pag. 82).

«Quanto ás leis de caracter facultativo, redigidas em geral sob a forma de autorização, está claro que a sua execução, ou não execução, fica ao criterio do Poder Executivo, sem que nisto se possa ver a menor desatenção para com o outro Poder; quanto, porém, ás leis de caracter positivo, a sua não execução proposital deve importar em crime de responsabilidade daquelle Poder e assim se acha previsto na respectiva lei.» (Amaro Cavalcanti, *Regim. feder.*, pag. 221.)

«El ejecutivo por su parte no puede tener autoridad alguna correspondiente para resolver sobre la validez de um acto del Poder Legislativo ó del Judicial. La opinion respecto a la legislación projectada puede ser expressa por medio del veto, pero si este fuesse anulado per la insistencia de las Camaras el Ejecutivo queda tan obligado como qualesquier ciudadano.» Cooley *Pr. comp. de Derecho Const.* trad. Arg. pag. 153.

Não se contesta, portanto, que o Poder Executivo tenha o direito de interpretar a Constituição.

Em muitos casos terá mesmo a necessidade e o dever de fazê-lo. Em um certo sentido, diz Black: «Every person, even a private individual, must judge of the meaning and effect of the constitution, in order to govern his own actions and his dealings with other men. And the executive and legislative department of government are clearly under the necessity of making similar determination, at least in advance of authoritative exposition by the courts (Cbr. cit. pag. 51).»

No caso, porém, não se tratava para o Executivo de assumir uma determinação em materia deixada á sua competencia: o assumpto que é da competencia do Poder Legislativo, estava e está regulado por lei.

A intervenção do Poder Executivo no processo da elaboração das leis foi regulamentada pelo art. 37, que lhe fixou o momento e a forma.

Submettido o projecto a sanção, tem o Executivo oportunidade para julgar e dizer de sua constitucionalidade: convertido em lei, emancipa-se desta censura e deve ser executado.

Desde então só ao legislador e permitido revogal-o e só o Judiciario tem o poder de annullal-o respeitadas as restricções estabelecidas para que não se superponha ao Legislativo.

Considerando que assim o referido decreto de 12 de agosto contravém o disposto no art. 37, pois que substitue o veto suspensivo, e só admittido contra projectos de lei, por um veto absoluto, de acção permanente e efficaz contra as leis, convertendo o Executivo de collaborador e executor em Juiz Supremo e arbitro das mesmas leis;

Considerando que por esta forma o decreto em questão attenta contra o principio da divisão e independencia dos poderes (Const. art. 15), principio fundamental, porque é da essencia de todo regimen livre. (Montesquieu, *Espr. des lois* LII chap.—Saint Girons, *Séparation des pouvoirs* — Madison, *Federaliste* trad. fr. de Jiza n. XLVII—Cooley, *Const. prin.* cap. II—J. Barbalho, *Obr. cit.*, pag. 48. Amaro Cavalcanti, *Obr. cit.*, pag. 205—Black., *Obr. cit.* cap. V, n. 51).

Julgo procedente a acção para o effeito de assegurar o direito do Autor aos vencimentos que lhe foram recusados, *ex-vi* do decreto de 12 de agosto de 1909.

Pague a Ré as custas.

Na forma da lei, recorro desta minha sentença para o Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 15 de janeiro de 1910.
—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara em 31 de janeiro de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Ataulpho de Paiva—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Miranda, T. Bastos, Montenegro, M. Carijó, Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Distrito, e o desembargador Pitanga, juiz da 2ª Camara, que foi convocado para tomar parte no julgamento de processos, no impedimento de juizes da 1ª Camara.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 531—Relator, o Sr. desembargador Miranda; paciente, Francisco Tito Nogueira. —Não se tomou conhecimento, por não se

achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

N. 532—Relator, o Sr. desembargador Montenegro.—Paciente, João Lopes Domingos.—Não se tomou conhecimento por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 275 -- Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; recorrente, Trajano Firmo dos Santos; recorrido, o Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal.—Negou-se provimento, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.976—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; agravante, Domingos José Antão; agravado, Joaquim Maria Henriques.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.979—Relator, o Sr. desembargador Miranda Montenegro; agravante, J. A. de Oliveira & Comp., syndicos da fallencia de José Rodrigues Sampaio; agravado, Olegario Joaquim Ortiz.—Não se tomou conhecimento do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 1.982—Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; agravante, D. Astréa Palm; agravada, Companhia Metropolitana.—Deu-se provimento para, reformando o despacho aggravado, mandar que o Dr. juiz *a quo* receba os embargos para discussão e prova, unanimemente. Suspeito, o Sr. desembargador Miranda Montenegro.

N. 1.989—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; agravantes, Thomaz da Silva & Comp.; agravado, Banco Commercial Italo Brasileiro.—Deu-se provimento ao agravo para que o Dr. juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, classifique os agravantes, como credores privilegiados, unanimemente.

Appellações civis

N. 1.202 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; appellante, Policlínica Geral do Rio de Janeiro; appellado, Dr. Egydio do Salles Guerra; assistentes, Dr. Oswaldo Cruz, Henrique Marques Lisboa e Carlos Chagas.—Deu-se provimento para, reformando-se a sentença appellada, julgar-se o autor carecedor de acção, unanimemente. Impedidos, os Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva e Tavares Bastos. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Dias Lima. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.123 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; appellante, Manoel de Carvalho Pitombo; embargados, Alberto Prechel e sua mulher, como inventariante dos bens, testamentarios e herdeiros universaes do espolio de Hermann Moronoff.—Deu-se provimento para, reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção, unanimemente.

N. 2.491 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, o Conselho do extinto Tribunal Civil e Criminal; appellados, José Francisco da Conceição Junior e sua mulher D. Joanna Maria Cirne Caldeira.—Negou-se provimento, unanimemente.

Recurso crime

N. 290 — Relator, Sr. desembargador Moura Carijó; recorrente, Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal; recorrente, Manoel Machado.—Negou-se provimento unanimemente.

Segunda Camara em 31 de janeiro de 1910

Não houve sessão extraordinária.

SORTEIO

Recurso de *habeas corpus*

N. 275 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

EM MESA

Aggravo de *petição*

N. 1.983.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de *petição*

Ns 1.979, 1.976, 1.983, 1.935 e 1.939.

PASSAGEM

Appellações *commerciaes*

Ns. 1.223, 1.274, 1.199, 1.214, 1.231, 1.243 e 1.252. — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Appellações *civéis*

Ns. 1.086, 1.015, 1.246, 1.175, 1.226, 457, 1.096, 1.002, 944, 1.231, 1.121, 1.072, 1.075, 895, 1.261, 1.227 e 1.112. — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Appellações *crimes*

Ns. 650, 635, 699, 642, 683, 668, 695 e 631. — Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 622. — Ao Sr. desembargador Carijó.

Acções *recisórias*

Ns. 10 e 17. — Ao Sr. desembargador Montenegro.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 627, 729, 516, 680, 1.014, 870, 1.019, 1.154 e 2.491.

Juizo Federal da Primeira Vara

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal: Faz saber que durante as férias do fóro, que começaram no dia 1 de fevereiro e findarão no dia 31 de março do corrente anno, dará suas audiencias no lugar do costume, ás quintas-feiras, á 1 hora da tarde; e na vespera desses dias a mesma hora quando aquelles dias forem impedidos, assim como despachará das 12 ás 2 da tarde, nas terças, quintas e sabbados, na sala das audiencias, durante as mesmas férias. E, para que chegue a noticia a todos os interessados, mandou publicar este edital, que será afixado em logar publico e do costume e outro de igual teor que será publicado pela imprensa. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1910. Eu, Ernesto de Azevedo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de João da Silva, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos Machado Bastos & Comp. se acham em cartorio, á sua disposição, durante esse prazo, á fim de serem examinadas e apresentadas as impugnações que tiverem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal etc.: Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve, se processam

os autos de prestação de contas em que são supplicantes Machado Bastos & Comp., ex-syndicos da fallencia de João da Silva, nos quaes fora proferido o despacho do teor seguinte: Despacho—Intimem-se, por edital publicado na imprensa, os interessados para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre as contas e os fallhos, pessoalmente, para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 25 de janeiro de 1910. — T. Figueiredo. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de João da Silva, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos Machado Bastos & Comp., se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, á fim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas, na forma do art. 71 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1909. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de janeiro de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Para sciencia a quem interessar possa de que as audiencias deste juizo terão logar, durante as férias, ás sextas-feiras ao meio dia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal: Faz saber aos que o presente edital virem e interessar possa, que as audiencias deste juizo, durante as férias, terão logar ás sextas-feiras ao meio dia, no Fórum desta Capital, á rua dos Lavalidos n. 152. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 31 de janeiro de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Fallencia de Raimundo Ferreira Polonia
AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communicou aos credores da fallencia de Raimundo Ferreira Polonia que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditores incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1910. — O escrivão, Dario Cunha.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Para o concurso do provimento do cargo de escrivão do 1º offiço da 2ª vara de orphãos desta Capital

O Dr. Pedro Francelino Guimarães, juiz de direito da 1ª vara civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao que o presente edital virem que neste juizo se acha aberta a inscripção, pelo prazo de 20 dias, a contar desta data, para o concurso de provimento do serventuario do 1º offiço de escrivão da 2ª vara de orphãos desta Capital, vago pelo fallecimento

do respectivo serventuario Dr. Augusto da Cunha, devendo os interessados apresentar neste juizo seus requerimentos instruidos nos termos dos arts. 210 e 213 do regulamento anexo ao decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885, com os seguintes documentos em original:

- Auto de exame de sufficiencia;
 - Certificado dos exames da lingua portugueza e de arithmetica;
 - Folha corrida perante a justiça federal e local;
 - Certidão de idade;
 - Attestado medico de capacidade physica;
 - Procuração especial, si requererem por procurador;
 - Fé de officio, si os pretendentes forem officiaes voluntarios ou honorarios do Exercito.
- Do exame de sufficiencia estão dispensados, nos termos do art. 198 do referido regulamento, os doutores e bachareis em direito, os advogados ainda que provisionados e os serventuarios de officio de igual natureza.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de janeiro de 1910. Eu, Humberto Machado Dias, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Vicente de Paula Bastos, o escrivão, o subscrevi assigno. — Pedro Francelino Guimarães.

Certidão

Certifico que afixei na porta do Fórum o edital pondo em concurso o officio de escrivão do 1º offiço da 2ª vara de orphãos desta Capital, vago pelo fallecimento do serventuario Dr. Augusto da Cunha. O referido é verdade e dou fé. Rio, 31 de janeiro de 1910. — O official do juizo, João Maria Nunes do Nascimento. Confirme o original, dou fé. Rio, 31 de janeiro de 1910. Eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão, subscrevi.

Juizo da Primeira Pretoria

De intimação, com o prazo de 3 dias, que fez o Banco do Brasil por intermédio de Mariano de Oliveira, liquidante da firma M. Sampaio & Bragança, na forma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, para intimação de Mariano de Oliveira, liquidante da firma M. Sampaio & Bragança, que de parte do Banco do Brasil me foi dirigida a petição do teor seguinte: I. N. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria—Bize o Banco do Brasil, no executivo cambial em que elle supplicante é exequent e excentados Manoel Ferreira Lemos e M. Sampaio & Bragança, que ex-vi do documento junto a esta, não tendo podido os Srs. officiaes de justiça deste juizo citar o liquidante da firma, que é actualmente estabelecido á rua do Mercado n. 35, para poderem dar cumprimento ao mandado de póhora, também junto, quer fazel-o intimar por e lites, com o prazo da lei, procedendo-se a justificação desta ausencia para se proseguir nos tramites legais. P. deferimento, marcando-se dia e hora para a inquirição, e feita a qual, julgada procedente, se passem os editaes do estylo, publicando-se na forma da lei. Capital Federal, 26 de janeiro de 1910. — P. p. o sclicitor, Adriano da Costa Pereira. Despach: Sim, designando o escrivão dia e hora para ter logar a justificação a que se refere o supplicante. Rio, 25 de janeiro de 1910. — Rego Barros. Designo dia e hora foi produzida a justificação, sendo julgada pela sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo por sentença a justificação produzida a fl. para que surta seus devidos e legais effectos. Expeçam-se e itaes com o prazo de 30 dias. Rio, 29 de janeiro de 1910.

—*João Coelho do Rego Barros.* E' o que se contém e declaro em a mencionada sentença, e em virtude da qual mandei passar o presente edital com o prazo de 30 dias por cujo teor se intima o liquidante da firma executada, Mariano de Oliveira, para pagar incontinentemente a quantia de 3:700\$, de uma nota promissoria de que é endossante a mencionada firma M. Sampaio & Bragança, vencida e não paga; e si não for satisfeito o pagamento incontinentemente da quantia mencionada, findo o prazo deste, se procederá a penhora em tantos bens, da firma executada, quantos chegarem e bastem para garantir o pagamento da mencionada quantia, juros da mora e custas. E para os devidos efeitos de direito passou-se o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1910. Eu, Pedro Rodovalho Leite e Ribeiro, escrivão, o escrevi e assigno. — *João Coelho do Rego Barros.*

Juizo da Segunda Pretoria

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria, etc.:

Faz saber que, durante os dous mezes de férias, as audiencias deste juizo terão logar aos sabbados, ao meio-dia, á rua da Pratinha n. 20, 2º andar. Rio, 31 de janeiro de 1910.

— O juiz, *Leopoldo Augusto de Lima,*

Juizo da Decima Pretoria

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz da 10ª Pretoria, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que durante o periodo das ferias forenses, de 1 de fevereiro a 31 de março do corrente anno, as audiencias deste juizo serão ás terças-feiras ao meio-dia, no edificio onde funciona, á rua de S. Christovão n. 314. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, lavrou-se o presente que será afixado e publicado na imprensa. Rio, 31 de janeiro de 1910. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o escrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.322

Moreira Barbosa, estabelecido ás ruas do Ouvidor n. 83 e Quitanda n. 66, adopta para distinguirapparehos para extincção de incendios, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, tendo os seguintes caracteristicos: o desenho do proprio apparelho com um homem a maneal-o, o nome «Apparelho Ajax», acompanhados dos dizeres «Para extincção de incendio» «Moreira Barbosa». Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1910. — *Moreira Barbosa* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 25 de janeiro de 1910. — O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira.*

Registrada sob n. 6.322 por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou no 1º exemplar C\$300 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910. — *Sylvio Martins Teixeira,* secretario interino. Ao lado o carimbo da Junta.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Nacional—Pregam-se hoje, primeiro dia util, as seguintes folhas: Secretaria do Senado, Camara dos Deputados, Exterior, Justiça, Viação, Agricultura, Corte de Appellação, juizes seccionaes do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro, juizes de direito,

ministerio publico, Tribunal do Jury, pretores, Inspectoria de Obras Publicas, Estrada de Ferro do Rio do Ouro, Archivo Publico, Estatistica e Junta Commercial, Fiscalização de Bancos e Companhias, avulsos da justiça, Fazenda e Viação.

Caixa Economica e Monte de Socorro—Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente.

O conselho adoptou diversas deliberações, procedentes de requerimentos submettidos a seu conhecimento e resolução.

Foram mandadas enviar ao Thesouro Nacional as duas contas correntes encerradas á 31 de dezembro, relativas á Caixa Economica e Monte de Socorro.

Mandou-se computar, para o calculo do vencimento a que tem direito o 1º escripturario Aristides Assis Costa Carvalho dispensado de comparecimento, por invalidez o tempo em que serviu em repartições federaes.

Ao coadjuvante Alfredo Prisco de Pinho Salgueiro foram concedidos 60 dias de licença por motivo de molestia, comprovada com attestado medico.

Collegio Militar — Resultado dos exames prestados na 1ª época do anno lectivo de 1909, pelos alumnos do curso secundario:

Terceiro anno — Latim, approvados com distincção: Herminio Duque Estrada Costa, Hedefonso Corrêa, Manoel Raposo dos Santos e Oscar Machado da Costa, gráo 10; plenamente, Annibal Benevolo e Sylvio Alves de Aragão, gráo 9; Carivaldo Lima e Mario Fernandes de Almeida, gráo 7; Jorge Elias Ajús, Hermenegildo Portocarrero, Eugenio Rubens Vieira da Cunha, Avelino Casemiro da Silva, Arthur Pacheco, Levino Guimarães, José Marques de Andrade Filho, Osman Medeiros e Paulo Bustamante, gráo 6; simplesmente: Pansanias de Castro Socrates, Raul Regis Bittencourt, Lamartine Peixoto Paes Leme, José Faustino da Silva Junior, gráo 5; Adalberto Monteiro de Andrade, Godofredo Barreto do Amorim, Heraclito Braga Rodrigues, Flavio Santos, Aidano de Farias, Jorge Eduardo Martins e Enéas da Fonseca Vasconcellos Galvão, gráo 4; reprovado 1 e faltou um alumno.

Desenho—Approvados plenamente: Oscar Machado da Costa, Rubem Gurgel Ferreira, Sylvio Alves do Aragão, Gastão Augusto da Cunha e Hermenegildo Portocarrero, gráo 9; Manoel Raposo dos Santos, gráo 8; Juddy Galvão, Jorge Elias Ajús, Heraclito Braga Rodrigues e Jorge do Rego Barros, gráo 7; Carivaldo Lima, Hedefonso Corrêa, Pedro de Molina Neiva, Adalberto Monteiro de Andrade, Djalma Soares Dutra e Antonio Alves Magalhães, gráo 6; simplesmente: Annibal Benevolo, Carlos Marinho de Paula Barros, Agenor Baptista Franco, Paulo Bustamante, Antonio José de Lima Camara, José Marques de Andrade Filho, Osman Medeiros, Frontino Alvaro Rosklin Martins, gráo 5; Aidano Farias, Raul Regis Bittencourt, Flavio Brito de Lamare, Latino Pereira Alves, Avelino Casemiro da Silva, Pelio Ramalho, Herminio Duque Estrada Costa, Firmino Herculano Moraes Ancora, Octavio da Silva Paranhos, Levino Guimarães Leite, Oswaldo Pereira de Carvalho, Garcia de Avila Pires de Carvalho Albuquerque, Eugenio Rubens Vieira da Cunha, Gilberto Duque Estrada Maia, Pansanias de Socrates, Carlos Paula Soares, Arthur Pacheco, José Faustino da Silva Junior, Egberto de Carvalho Oliveira, Carlos Henrique Sisson, Aris-

tides Fernandes Ramôa, Feliciano Souza Aguiar, Homero Silva, Oscar Lago, Djalma Soares Dutra, Frontino Alvaro Rosklin Martins e Enéas da Fonseca Vasconcellos Galvão, gráo 4. Reprovados 10 e faltaram tres alumnos.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Tijuca*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Desterro*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Magellan*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Paulista*, para Santos e Paraná, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Tokomam*, para Londres, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Chancer*, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Goyaz*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Itagemirim*, para Cabo Frio, Espirito Santo e Guarapary, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Oravia*, para Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Pelo *Fagundes Varella*, para Bahia, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Byrn*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Pelo *Titan*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Pelo *Chili*, para Estados do norte, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

— Recebimento do encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 28 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.031	637	1.668
Entraram.....	48	18	66
Sahiram.....	20	16	36
Falleceram.....	7	1	8
Existem.....	1.052	638	1.690

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de

945 consultantes, para os quaes se aviaram 1.064 receitas.

Fizeram-se 24 extracções de dentes, 14 operações, 51 curativos, 33 applicações electro-therapicas e 68 applicações hydro-therapicas.

No dia 29:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.052	638	1.690
Entraram.....	37	15	52
Sahiram.....	28	17	45
Falleceram.....	2	5	7
Existem.....	1.059	631	1.690

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 979 consultantes, para os quaes se aviaram 1.043 receitas.

Fizeram-se quatro extracções de dentes, 20 operações, 35 applicações electro-therapicas e 67 applicações hydro-therapicas.

No dia 30:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.059	631	1.690
Entraram.....	13	13	26
Sahiram.....	25	23	48
Falleceram.....	7	2	9
Existem.....	1.040	619	1.659

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 847 consultantes, para os quaes se aviaram 916 receitas.

Fizeram-se 25 extracções de dentes e 16 operações,

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.ª a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
Belém.....	m/m	°	°	°	m/m					
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	33.1	—	—	Meio nublado	Bom	ENE	4	Relampagos
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	761.7	28.8	29.0	25.6	20.83	Quasi limpo	Incerto	SSE	4	..
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	29.7	24.0	—	Quasi limpo	Muito claro	NNN	1	..
Aracaju.....	762.3	29.3	28.9	23.8	22.30	Meio nublado	Bom	S	3	Neu. ten. baixo
S. Salvador.....	762.0	23.2	28.5	24.6	20.41	Quasi limpo	Bom	SE	1	..
Ondina.....	761.9	27.5	29.0	25.0	18.88	Nublado	Sombrio	E	1	..
Caetitê.....	760.0	21.1	23.8	17.5	15.70	Nublado	Encoberto	SE	1	..
Ilhéos.....	763.1	26.5	26.0	23.2	23.02	Meio nublado	Incerto	S	1	..
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	761.3	25.6	29.6	23.9	20.05	Limpo	Claro	Calma	—	..
Victoria.....	762.2	27.5	29.2	22.0	21.63	Limpo	Bom	Calma	—	..
Barbacena.....	761.3	23.6	25.6	17.2	15.18	Limpo	Muito claro	E	2	..
Juiz de Fora.....	763.5	22.3	31.6	17.2	12.24	Meio nublado	Bom	N	1	..
Capital (Rio).....	760.3	27.0	31.2	24.8	18.03	Quasi limpo	Bom	NNE	1	..
Campinas.....	759.6	26.6	30.6	18.0	19.24	Quasi nublado	Bom	Calma	—	..
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Guarapuava.....	761.1	22.3	28.0	17.5	17.35	Quasi nublado	Incerto	NE	2	..
Curitiba.....	761.3	23.7	31.3	19.5	17.33	Nublado	Bom	NW	2	..
Paranaguá.....	730.2	23.8	33.2	21.4	22.84	Quasi nublado	Sombrio	SW	2	..
Florianopolis.....	760.2	25.7	27.0	24.0	22.14	Quasi nublado	Bom	Calma	—	..
Posoas.....	760.4	27.0	35.0	23.0	21.74	Meio nublado	—	NE	2	..
Corrientes.....	758.6	29.0	34.0	21.0	21.07	Quasi limpo	—	N	2	..
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Santa Maria.....	757.9	27.0	28.0	23.5	21.34	Meio nublado	Bom	Calma	—	..
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Cordoba.....	760.0	20.0	34.0	17.0	11.10	Nublado	—	Calma	—	..
Bagé.....	750.4	19.2	25.1	19.9	12.79	Nublado	Sombrio	W	3	..
Rio Grande.....	753.9	23.2	34.1	24.5	22.38	Quasi nublado	Incerto	NNE	2	Neu. ten. baixo
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Rosario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Montevideo.....	753.4	27.9	30.9	21.5	18.25	Quasi nublado	Máo	NNE	2	Neu. ten. baixo
Buenos Aires.....	758.6	21.0	24.0	17.0	15.12	Nublado	—	NE	2	..

OCORRENCIAS

Em Maceió chuveiro esta madrugada.
 Em Guarapuava hontem, no correr do dia e parte da noite, chuva forte e trovoadas todas as direcções.
 Em Curitiba choveu ao anoitecer.
 Hontem ao anoitecer em Florianopolis choveu, relampejou e trovejou.
 As temperaturas minimas de hontem verificaram-se em Guarapuava e Caetitê com 17.5
 As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a. t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmosferico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Máxima da vespera	Mínima da vespera				Direcção	Força	
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	761.20	28.8	29.7	25.0	19.62	Quasi nublado	Sombrio	ESE	5	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cacitê	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	762.03	27.1	31.0	23.9	20.27	Limpo	Muito bom	NE	2	—
Victoria	760.28	27.0	29.5	23.0	22.31	Quasi limpo	Bom	NE	2	..
Barbacena	758.95	24.8	27.0	17.6	14.79	Quasi nublado	Muito claro	NNE	2	..
Juiz de Fora	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio)	757.90	26.0	31.3	25.0	18.65	Quasi limpo	Bom	N	3	..
Campinas	759.09	27.2	33.0	19.9	18.87	Quasi limpo	Muito bom	S	1	..
S. Paulo	758.62	27.0	34.0	21.0	16.58	Limpo	Bom	NW	1	..
Santos	757.98	29.4	30.0	26.7	21.63	Limpo	Bom	E	1	..
Guarapuava	758.81	24.0	29.5	17.6	18.10	Quasi nublado	Bom	SSW	2	..
Curityba	759.52	24.8	31.4	29.0	16.70	Nublado	Bom	SW	4	..
Paranaguá	756.08	26.8	33.2	24.5	22.84	Nublado	Sombrio	ESE	1	..
Florianopolis	756.65	26.5	27.5	24.3	22.62	Nublado	Incerto	N	2	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	758.12	25.0	30.5	23.5	20.61	Nublado	Máo	Calma	0	Chuviscos
Porto Alegre	759.40	26.0	30.8	24.8	18.65	Nublado	Sombrio	WSW	6	..
Cordoba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé	764.57	18.0	21.4	18.0	18.52	Nublado	Incerto	ESE	5	..
Rio Grande	758.58	22.8	30.7	20.6	17.04	Nublado	Encoberto	SSE	5	Nev. baixo
Mendoza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo	763.30	18.0	23.5	13.5	8.78	Quasi nublado	Máo	SSE	5	Chuva
Buenos-Aires	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

Em Curityba trovejou e cahiram aguaceiros na tarde de hontem. Chuva 9.^m/10.
 Em Florianopolis, chuviscou, a intervallos, na noite de hontem e manhã de hoje.
 Em Bagé cahiu forte temporal ás 2 h. p. m. de hontem, chovendo, relampejando e trovejando dessa hora até a madrugada de hoje.
 As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Montevideo com 13°.5 e em Guarapuava e Barbacena 17°.6.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 31 de janeiro de 1910 :

Em ouro.... 107:143\$806
 Em papel.... 157:043\$005 264:186\$811

Renda arrecadada de 1 a 31 de janeiro de 1910..... 7.040:764\$558
 Em igual periodo de 1909... 6.475:078\$645
 Diferença a maior em 1910 565:685\$913

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO
 Renda do dia 31 de janeiro de 1910

Interior..... 109:064\$097

Consumo :

Fumo..... 1:746\$500
 Bebidas..... 11:29\$200
 Calçado..... 1:092\$00
 Perfumarias... 447\$200
 E. pharmaceu-
 ticas..... 998\$000
 Vinagre..... 272\$200
 Chapéos..... 4:03\$000
 Tecidos..... 8:100\$000

Bengalas..... 100\$000
 Registro..... 3:76\$000 26:152\$100
 Extraordinaria..... 18:999\$119
 Deposito..... 388\$000
 Renda com applicação espe-
 cial..... 22:794\$502
 Renda de 1 a 29 de janeiro
 de 1910..... 177:303\$818
 Renda de 1 a 29 de janeiro
 de 1910..... 2.023:527\$147
 Em igual periodo de 1909... 2.200:924\$965
 Diferença a maior em 1910... 1.661:185\$243

Alfandega do Rio de Janeiro

RENDIMENTO DO MEZ DE JANEIRO DE 1910

ORDINARIA	Ouro	Papel	Total
Importação:			
Direitos de importação para consumo.....	2.075:593\$024	3.376:538\$003	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes.....	—	—	
Expediente dos generos livres.....	170:50\$291	
Idem das Capatazias.....	50:728 7*0	
Armazenagem.....	169:705-407	
Taxa de estatistica.....	12:735\$561	5.855:866\$046
Entrada, saída e estadia de navios:			
Imposto de pharões.....	10:713\$340	—	
Imposto da dóca.....	11:530\$322	189\$ 80	22:433\$642
Adicionaes:			
10 % sobre o expediente dos generos livres.....	17:076\$411	17:076\$411
Interior:			
Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	318\$500	
Dita do Laboratorio Nacional.....	9:845\$000	
Dita da Assistencia a Alienados.....	2:223\$9.2	
Imposto do sello.....	—	
Dito sobre vencimentos.....	—	12:387\$493
Consumo:			
Fumo.....	16:237\$ 80		
Bebidas.....	11:974\$ 10		
Phosphoros.....	180\$000		
Chlorureto de sodio.....	41:68 \$200		
Culçado.....	1:1 5\$400		
Velas.....	—		
Perfumarias.....	15:146\$520		
Especialidades pharmaceuticas	5.094\$560		
Vinagre.....	243\$100		
Conservas.....	12:146\$0 0		
Cartas de jogar.....	1:728-000		
Chapéu.....	5 9 5\$000		
Bengalas.....	223\$000		
Tecidos.....	88:590\$770		
Vinho estrangeiro.....	104:691\$275		
TAXAS SOBRE.....		305:076\$315	305:066\$315
Renda extraordinaria			
Montepio dos empregados.....		60\$000	
Inlemnizações.....		—	60\$000
Renda com applicação especial :			
PARA FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA :			
Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	15:694\$503		
Renda da typographia e do <i>Boletim da Alfandega</i>	253\$500		
RENDAS EVENTUAES.....			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	738\$390		
Marcação de animaes.....	35\$000		
Desinfecções.....	127\$100		
	—	16:848\$553	
Para fundo de garantia do papel-moeda :			
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	283:954\$575		303:803\$128
Obras do porto :			
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....	403:510\$553		476:510\$553
	2.791:30 \$714	4.131:86\$773	6.923:204\$187
Depositos :			
Diversos.....	8:711\$820	63:515\$439	77:227\$259
Contribuição para a Santa Casa e Lazareto :			
Importação.....	19:766\$910		
Idem para a Santa Casa :			
Despacho maritimo.....	13:347\$680	33:114\$500	
Idem para a Intendencia — Importação.....		7:411\$049	40:525\$630
Mesa de Rendas de Macahé :			
Rendimento do mez de			
	2.800:09\$534	4.449 \$851	7.040:07\$385
VALOR DA QUOTA 33\$340	RENDA TOTAL		
Em ouro.....	2.800:019\$534		
Em papel.....	4.240:93 \$51		
Total geral.....	7.040:957\$385		

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

De ordem do Sr. ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior, da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do lugar de alienista-adjunto das Colonias de Alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento annexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A inscripção, que se deverá encerrar no dia 4 de fevereiro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, tendo-o sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica, oral e escripta e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psiquiatrica e molestias nervosas, das Faculdades de Medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da commissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 4 de novembro de 1909.—O director geral, *Candido A. C. da Rosa.*

Bibliotheca Nacional

DIRETOS AUTORAES

Mez de dezembro

De ordem do Sr. director e de conformidade com o que prescreve o art. 10 das instruções expedidas em 11 de junho de 1901, pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, para execução do art. 13 da lei n. 496 de 1 de agosto de 1898, faço publico que se effectuaram os seguintes registros:

N. 994—Requerido pelo autor Antonio Atilla Watson. Chapa de prata, de forma elliptica, cuja bórda é formada por dous frisos em alto relevo, polido. No centro desta ellipse duas armas cruzadas debaixo de um alvo elliptico.

Por cima do emblema assim formado, um dos algarismos 1, 2 e 3, tudo em alto relevo polido, sendo o fundo comprehendido entre os dous frisos de prata granulada, e o fundo do emblema restante de prata fosca. Trabalho ideado e executado em 15 de maio de 1909.

N. 995—Requerido pelo autor Reynaldo Porchat, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo—«Da retroactividade das leis civis».—São Paulo—Duprat & Comp.—1909. In 8º de 80 paginas numeradas e 1 de indice.

N. 996—Requerido pela autora D. Alexina de Magalhães Pinto. «Contribuição para o folk-lore brasileiro — Bibliotheca Infantil. Os nossos brinquedos—Collecção Icks (pseudonymo da autora), serie B». Lisboa—Typographia da Editora, 1903, in-8º, de XII, 303 paginas numeradas.

Requeridos pelos editores Lello & Irmão, por intermedio do Dr. Sylvio Romero:

N. 997—«Eça de Queiroz—Cartas Familiares e Bilhetes de Pariz» (1893—1896)—Livraria Chardron de Lello & Irmão. Porto—1907. In 8º de 262 paginas numeradas e uma de indice.

N. 998—«Eça de Queiroz—A illustre casa de Ramiro».—Segunda edição—Porto—Livraria Chardron de Lello & Irmão.—1904.—In 8º de 547 paginas.

N. 999—«Eça de Queiroz—Notas contemporaneas».—Porto—Livraria Chardron de Lello & Irmão.—1909. In 8º de 3 paginas innumeradas e 576 numeradas.

N. 1.000—«Eça de Queiroz—A correspondencia de Fradique Mendes (Memórias e notas)—Terceira edição—Porto—1909—Editores:—Livraria Chardron de Lello & Irmão—In 8º de 251 paginas numeradas.

N. 1.001—«Eça de Queiroz—Prosas barbaças—Com uma Introdução por Jayme Batalha Reis—Segunda edição—Porto—Livraria Chardron de Lello & Irmão—1909. In-8º de LXVIII—281 paginas numeradas e 1 de errata.

N. 1.002—«Eça de Queiroz—Contos—Segunda edição—Porto—Livraria Chardron de Lello & Irmão—1907. In-8º de 4 paginas innumeradas, 343 numeradas e 1 de indice.

N. 1.003—«Eça de Queiroz—Cartas da Inglaterra—Segunda edição—Porto—Livraria Chardron de Lello & Irmão—1907. In-8º de 246 paginas numeradas e 1 de indice.

N. 1.004—«Eça de Queiroz—Echos de Pariz»—Porto—Livraria Chardron de Lello & Irmão—1905. In-8º de 241 paginas numeradas e 1 de indice.

N. 1.005—«Eça de Queiroz—A Cidade e as Serras».—Terceira edição—Porto—1908—Livraria Chardron de Lello & Irmão. In-8º de 485 paginas numeradas e 1 innumerada.

N. 1.006—«Guerra Junqueira—Oração á luz»—Porto—Livraria Chardron de Lello & Irmão—1904. In-8º de 32 paginas numeradas.

N. 1.007—Requerido pelo autor o 2º tenente do exercito Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho «*Sorocabana Railway Company*—S. Paulo» Cartão postal, impresso a tres cores, tendo em um lado o mappa das linhas em trafego e no outro indicações sobre o trafego da Sorocabana e das estradas ligadas a esta. Trabalho impresso nas officinas particulares do autor, nesta cidade, em 1909.

N. 1.008—Requerido pelo autor. «Ramiz Galvão—Vocabulario etymologico, orthographico e prosodico das palavras portuguezas derivadas da lingua grega.» Livraria Francisco Alves. Rio de Janeiro—1909. (Typ. Aillaud & Comp.) In. 18º de XXXV—507 paginas numeradas.

Requeridos pelos editores Francisco Alves & Comp.:

N. 1.009—«Codigo Commercial do Brazil annotado com toda a legislação que lhe é referente; com os arestos e decisões mais notaveis dos tribunales e juizes, concordado com a legislação dos paizes estrangeiros mais adelantados; com um vasto e copioso appendice, tambem annotado, contendo não só todos os regulamentos commerciaes, como os mais recentes actos do Governo, quer sobre Bancos e Sociedades Anonymas, quer sobre impostos; dispensando consultar-se a collecção das Leis de Imperio. Pelo conselheiro desmbargador aposentado S. Justino Orlando de Araujo Costa. 6ª edição cuidadosamente revista, mais correcta e consideravelmente augmentada, e contendo em supplemento a Lei de Fallencias (17 de dezembro de 1908) a Lei de Cambio e Nota Promissoria (31 de dezembro de 1908, Livraria Francisco Alves. Rio de Janeiro—1909, Dous tomos in 8º, sendo o 1º de XVI—1.319 e o 2º de XXI—1.223 paginas numeradas.

N. 1.010—«Compendio de Geographia do Brazil», de accordo com o programma do Gymnasio Nacional, pelo Dr. Feliciano Pinheiro Bittencourt.—Livraria Francisco Alves.—Rio de Janeiro, 1903 (Typog. Aillaud & Comp.). In 18º de 298 paginas numeradas.

Requeridos pelo editor Antonio Figueirinhas:

N. 1.011—José Agostinho, «Padre Antonio». Romance popular, 2ª edição reunida. Porto, Livraria Figueirinhas, 1-03. In-8º de 301 paginas numeradas e uma de indice.

N. 1.012—José Agostinho, «O Homem em Portugal», Porto, Livraria Figueirinhas, 1908. In 12º de 406 paginas.

N. 1.013—José Agostinho, «O Caminho das Lagrimas», Porto, Livraria Figueirinhas. 1907. In 8º de 416 paginas numeradas.

N. 1.014—José Agostinho, «Tragedia Maritima». Romance historico, 1908. Livraria Figueirinhas. Porto, 3 volumes in 12º, sendo o primeiro de 292 paginas numeradas e uma de indice, o segundo de 303 paginas numeradas e uma de indice e o terceiro de 268 paginas numeradas e uma de indice.

N. 1.015—José Agostinho, «A Mulher em Portugal». Porto, Livraria Figueirinhas. 1908. In 8º de 55 paginas numeradas e duas innumeradas.

N. 1.016—José Agostinho, «Noemia». Romance inã util. 1908. Livraria Figueirinhas, Porto. In 12º de 63 paginas numeradas e uma de indice.

N. 1.017—Maria Pinto Figueirinhas «Contos das creanças» (2ª edição, 190—Livraria Figueirinhas—Porto—In. 8º de 208 paginas.

N. 1.018—Requerido pelo autor. Antonio Figueirinhas «Contos para as creanças» Terceira edição. Livraria Lopes S. C.—Porto. (Typ. Universa), 1908. In. 8º de 16 paginas numeradas e 1 de indice.

N. 1.019—Requerido pelo editor Antonio Figueirinhas. «Luz de Camões—Os Luz a as para as escolas e para o povo. Obra prefaciada, parafraseada e anotada e com um vocabulario por José Agostinho»—Porto—Livraria Figueirinhas—1 07—1908. In. 12º. Dous volumes. Cada canto do poema tem numeração de paginas independente.

Requeridos pela casa editora, a Parceria Antonio Maria Pereira, por intermedio do Francisco Alves & C.:

N. 1.020—«Compendio de historia universal—Para uso dos institutos de instrucção secundaria por José Nicolau Raposo Botelho» 4ª edição revista e actualizada. 1907. Parceria Antonio Maria Pereira. Lisboa. In. 8º de 432 paginas numeradas.

N. 1.021—J. P. Oliveira Martins «Portuga' contemporaneo», 4ª edição (posthumo) e com as alterações e additamentos deixados pelo autor, 1906. Parceria Antonio Maria Pereira, Lisboa, dous tomos in-8º, sendo o primeiro de XXXII, 443 e o segundo de 454 paginas.

N. 1.022—Requerido pelos proprietarios Francisco Alves & Comp., «Francisco Vianna—Novos cadornos de linguagem (com gravuras para descrições e composições). Serie de 10 cadornos publicados em 1908 e 1909, os dous primeiros por Francisco Alves & Comp. e os demais por Duprat & Comp., de S. Paulo.

N. 1.023—Requerido pelo autor «Modelos e Albuquerque (da Academia Brasileira): Em voz alta — Conferencias litterarias». Typographia do Kosmos. Rio de Janeiro. In-12º de 158 paginas numeradas e uma innumerada.

Secretaria da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1910.—O secretario interino, *Constancio Alves.*

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRITA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste insti-

tuto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

- 1ª, prova escripta de lingua portugueza;
- 2ª, prova oral;
- 3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*Tojo Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. Director Geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos p a Commissão de Fiscalização de Generos Alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Na fabrica de Borelli Ciaravalo & Comp., á rua 13 do Meio n. 36:

Amostra de materia corante em pó.—A analyse revelou ser a referida amostra de açafrao em pó.

Amostra de materia corante em pó.—A analyse revelou ser a referida amostra de curcuma em pó.

Amostra de macarrão branco.—Na referida amostra de massa alimenticia, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Amostra de macarrão amarello.—Na referida amostra de massa alimenticia, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Amostra vinda em um frasco.—A analyse revelou ser a referida amostra de uma solução aquosa de materia corante vegetal.

Na fabrica de João Desiderati & Comp., á rua do Lavradio n. 115:

Amostra de macarrão branco.—Na referida amostra de massa alimenticia, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Amostra de macarrão amarello.—Na referida amostra de massa alimenticia, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Amostra de materia corante liquida.—A analyse revelou ser a referida amostra de uma solução aquosa de açafrao em pó.

No estabelecimento de Ferreira Braga & Comp., á rua de S. Pedro n. 109:

Amostra «Vinho de Canna».—Não é o producto exclusivo da fermentação do caldo de canna, mas uma bebida artificial que, pela sua cor, grão alcohólico e sabor tanico e francamente acido, alguma analogia offerece com certos vinhos denominados do Porto. Nesta amostra que continha 15,7 % em volume de alcool, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Amostra «Aguardente do Reino».—Não é uma aguardente do reino, mas um producto de imitação, fabricado com alcool purificado, que parece ter sido feito neste paiz. Nesta amostra, que continha 52 % em volume de alcool, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

No deposito de Oschenek & Moller, á rua da Uruguyana n. 170:

Amostras de salame, linguica e xarque.—Nas amostras referidas, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

No estabelecimento de Machado Magalhães & Comp., á praça da Republica n. 75:

Amostra de «Legitima aguardente de bagaço de uva do Rio Grande do Sul».—Nesta

amostra, que apresenta composição analogia de certas aguardentes do bagaço, si bem que com grão alcohólico fraco, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas. Continha 44,5 % em volume de alcool.

Fabricado por Jeronymo Teixeira Pimenta, á praça da Republica n. 53:

Amostra de cognac «Fino Champagne».—Não é um verdadeiro cognac, por não ter sido fabricado com aguardente de vinho, mas um producto de imitação, que parece de produção nacional. Na referida amostra, que continha 40,5 % em volume de alcool, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de fevereiro de 1910.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua General Bruce ns. 27 e 30, dia 11 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua do Cajú ns. 55, 57 e 59, dia 11 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua General Arrollo n. 109, dia 16 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua Bella de S. João ns. 127 (antigo) e 223, dia 16 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Bella de S. João n. 231 e 305, dia 16 ás 2 horas da tarde;

Rua Santa Alexandrina n. 24 (antigo), dia 18 do corrente á 1 hora da tarde.

Rua D. Feliciana ns. 193 e 195, dia 18 do corrente ás 2 horas da tarde;

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de fevereiro de 1910.—O secretario Dr. J. Pedroso.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Ficam intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, fin to esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario.

Pela 2ª Delegacia de Saude:

Barão da Mesquita, na pessoa do seu procurador coronel França Leite, multado em 1:35\$, por não ter cumprido a intimação n. 19.710, relativa ao predio n. 193 da rua do Catete, infringindo o art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Francisco Eugenio Leal, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 23.593, relativa ao predio do Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 184 (moderno), infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela visita sanitaria externa do porto:

O capitão do paquete nacional *Mayrink*, multado em 400\$, por infracção dos arts. 47 e 56 do regulamento sanitario.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de fevereiro de 1910.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Policia do Districto Federal

A Secretaria da Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de accessorios de iluminação para varias delegacias e departamentos policiaes, durante o corrente anno.

Quem quizer encargar-se desse serviço deve, no dia 3 de fevereiro proximo, ao meio-dia, apresentar suas propostas, em carta

fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência, informando-se, além disso, das condições do contracto a ser effectuado, depositando na Thesouraria da Policia a quantia de 500\$, para garantia da assignatura do contracto, a qual revertirá em beneficio da Fazenda Nacional, caso o proponente accedido não compareça para effectuar aquelle acto. As condições são as seguintes:

1.ª O contractante obriga-se a fornecer, mediante requisição da secretaria de Policia, os seguintes artigos, imprescindiveis á iluminação:

- Vãos de seda vegetal (um).
- Chaminés meio crystal (uma).
- Vãos de inversão—ogá (um).
- Globos de inversão opala (um).
- Cilices de inversão com aro de metal (um).
- Galerias Auer (uma).
- Aparelhos Auer completos (um).
- Boquilhas de magnesi (uma).
- Tulhas de crystal (uma).
- Cilices de inversão duplo (um).
- Peras furadas, marca Jean (uma).
- Aparelhos electro-giz, marca Eros (um)
- Curvas de metal (uma).
- Vãos de 200 velas (um).
- Agulhetas (um).
- Ara-dellas bronzeadas para gaz (uma).
- Globos (um).
- Dez litros de metal para kerozene (um).
- Bal idem, systema belza (um).
- Bicos para acetylene (um).
- Chaminés belgas (um).
- Buzens de metal (um).
- Ligções para buzens (uma).
- Canno de chumbo para gaz (kilo).
- Escrupulos 3/4, 1/2 e 3/3 (duz.).
- Vãos de inversão marca Eros (um).
- Estanho (kilo).

Globos para lampadas de uma luz a quatro luzes (um).

- Accendedoros (um).
- Pavios para acendedoros (caixa).
- Chaminés de mica (uma).
- Ellos (uma).
- Blo-ks (um).

Bicos communs (luz.).

2.ª Os proponentes encontrarão nesta Secretaria amostras de todos os artigos acima designados de maneira que, informando-se de sua qualidade, apenas mendeo serão os preços de seus similares, sem o recusadas as propostas que não estiverem nestas condições.

3.ª O pagamento será feito mensalmente, no Thesouro Federal, sendo as contas processadas nesta repartição.

4.ª O contractante fará uma caução de 1:000\$ em dinheiro, para fiel execução do contracto.

5.ª Incorrerá o contractante em multas de 100\$ a 300\$, impostas, administrativamente, pelo Dr. chefe de policia, por faltas com nettidas nos fornecimentos, que importem em infracções do presente contracto, sendo que, si se repetir, poderá ser o mesmo contracto rescindido, independentemente de interpellição ou acção judicial.

6.ª O contractante fica, igualmente, obrigado a continuar o fornecimento, pelo preço de seu contracto, quando terminar o prazo deste, até que seja contractado o fornecimento para o novo exercicio.

7.ª Finalmente, previne-se de que serão escrupulosamente observadas todas as disposições do art. 54 da lei do Orçamento em vigor.

Secretaria da Policia do Districto Federal, em 23 de janeiro de 1910.—O secretario, *Damazo de Proença Gomes*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

NOVA CONCURRENCIA PUBLICA PARA O AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHAS SITUADO A RUA DO GENERAL CASTRIOTO, MARUHY GRANDE E MARUHY PEQUENO, EM NITHEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM CERCA DE 80,00 DE FRENTE POR 33,00 DE FUNDOS

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que se acha aberta nova concorrência publica para o aforamento do mencionado terreno, sob as seguintes condições:

1ª, os concurrentes deverão apresentar na Secção dos Proprios Nacionaes suas propostas, sem emendas, razuras ou qualquer defeito, que faça duvida, em carta fechada e lacrada, até ás 2 horas da tarde do dia 11 de fevereiro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas as mesmas propostas ;
2ª, servirá de base á proposta o fôro annual de 150 réis por metro corrente de frente ;

3ª, os Srs. concurrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do termo de aforamento, quantia esta que o proponente preferido perderá, em favor do Thesouro, si, por ventura, deixar de assignar o alludido termo, depois de publicado o despacho no *Diario Official*.

Directoria das Rendas Publicas, 12 de janeiro de 1910.—*Abdenago Alves*, director

Recebedoria do Rio de Janeiro

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES—1º SEMESTRE DE 1910

De ordem do Sr. director desta repartição, faço publico que, a partir de 1 a 28 de fevereiro proximo futuro, proceder-se-ha a cobrança á bocca do cofre do imposto de industrias e profissões, relativo ao primeiro semestre do exercicio corrente.

Os contribuintes que não effectuarem o pagamento no prazo acima marcado incorrerão na multa de 10 % e na 15 % do fim do exercicio em deante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1910. — O sub-director interino, *Affonso R. Costa*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 5

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta dos trapiches Saúde, Ypiranga, e Docas Nacionaes, nos dias 1, 3 e 5 de fevereiro proximo, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no trapiche da Saúde

Lote n. 1

Marca Salutaris: sem numero 1.240 caixas, contendo garrafas de vidro ordinario, escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, vindas de Antuerpia no vapor allemão *Hunfeld*, entrado em 19 de outubro de 1906, consignadas a Palhares & Comp. — Existem perto de 300 caixas com garrafas quebradas.

Lote n. 2

CE—HCH: 3 caixas n. 600, contendo 20 para-raios simples, pesando liquido 316 kilos; 4 caixas n. 4, contendo peças de louça não classificada, pesando liquido 46 kilos; 2 cai-

xas contendo cabos de cobre cobertos de algodão e borracha para qualquer uso, pesando liquido 189 kilos; 157 caixas contendo motores e dynamos e seus pertences para luz electrica, pesando liquido 42.619 kilos, vindas de New York no vapor *Tennyson*, entrado em 30 de junho de 1908 e consignadas á Companhia Edificadora.

Lote n. 3

CE—HCH: 390 postes semelhantes a telephonicos, pesando liquido 70.200 kilos, vindos de Liverpool no vapor inglez *Ortega*, entrado em 16 de junho de 1908, e consignados á Companhia Edificadora.

Lote n. 4

CTC: 26 barris de quinto contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando liquido 2.043 kilos, vindos de Leixões no vapor *Bel-lanok*, entrado no dia 25 de junho de 1908, e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 5

MSC: 50 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando bruto 2.500 kilos e liquido 2.000 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Titani*, entrado em 4 de setembro de 1908, e consignados a Mendes Silva & Comp.

Lote n. 6

IC: 5 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos, encapados pesando bruto 400 kilos e liquido 320 kilos, vindos de Leixões no vapor *Milton*, entrado em 5 de setembro de 1908, e consignados a ordem.

Lote n. 7

PC: 114 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando bruto 8.892 kilos e liquido 7.114 kilos, vindos do Porto no navio portuguez *Soares Costa*, entrado em 1 de setembro de 1908, e consignados a Prista & Comp.

Lote n. 8

JDB: 1 fardo sem numero, contendo palha, pesando bruto 52 kilos, vindo do Porto no navio *Soares Costa*, entrado em 1 de setembro de 1908, e consignado a ordem.

Lote n. 9

M: 700 tóros de madeira sem numero, não especificados, medindo 133 metros cubicos, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, entrado em 2 de setembro de 1908, e consignados a E. I. Serra do Mar.

Lote n. 10

C: 80 amarrados e 12 engradados sem numero, contendo chapas de ferro galvanizado para cobrir casas, pesando 3.199 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Ca'deron*, entrado em 19 de setembro de 1903, consignados a ordem.

Trapiche Ypiranga

Lote n. 11

K: 1.000 barricas sem numero, contendo cimento em pó, pesando liquido legal 135.000 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, entrado em 1 de dezembro de 1903, e consignadas a Theodoro Wille & Comp.

Lote n. 12

J: 500 barricas sem numero, contendo cimento em pó, pesando liquido legal 61.500 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, entrado em 1 de dezembro de 1908, e consignadas a Theodoro Wille & Comp.

Lote n. 13

LC: 8 quartolas sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pe-

sando liquido 1.549 kilos, vindas de Marselha no vapor *Les Alpes*, entrado em 14 de dezembro de 1903, consignadas a L. Capsu-

Lote n. 14

W: 250 barricas sem numero, contendo cimento em pó, pesando liquido legal 33.750 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Corcovado*, entrado em 18 de dezembro de 1908, consignadas a Theodoro Wille & Comp.

Lote n. 15

TW—Carioca: 3.000 barricas de cimento em pó sem numero, pesando 493.40 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, entrado em 11 de janeiro de 1909, consignadas a Theodoro Wille & Comp.

Lote n. 16

JDOC: sem numero, 70 peças de louça sanitaria n. 1, pesando 692 kilos; 97 peças de obras de grez impermeaveis, pesando liquido 533 kilos, vindas de Liverpool, no vapor *Rossetti*, descarregadas em 27 de fevereiro de 1909, e consignadas á ordem.

Lote n. 17

Sem marca: 5 tóros de madeira sem numero, medindo meio metro cubico, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Halie*, entrado em 26 de fevereiro de 1909, consignados á ordem.

Lote n. 18

MI—V: 1.000 barricas de cimento em pó, sem numero, tendo 17.833 kilos, bruto, e liquido legal 16.651 kilos, vindas de Marselha no vapor *Mont Ventoux*, entrado em 6 de março de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 19

Triangulo 48—ASC: 8 peças de louça sanitaria sem numero, quebradas, vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto*, entrado em 15 de março de 1909, consignadas á ordem.

Docas Nacionaes

Lote n. 20

ATCS: 1 barril de quinto sem numero, vasio e armado, vindo de Bramen no vapor *Erlangen*, entrado em 3 de fevereiro de 1909, consignado a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 21

T&H: 20 saccos sem numero, contendo 800 kilos do producto: chimicos, não especificados, vindas de Hull no vapor *Herusia*, entrado em 9 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 22

JDJ: 1 barril de 5º sem numero, vasio armado, vindo de Leixões no vapor *Cunoens*, entrado em 14 de fevereiro de 1909, consignado a ordem.

Lote n. 23

CMC: 49 barris de 5º sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido 3.528 kilos, vindos de Londres no vapor inglez *Redhill*, entrado em 22 de fevereiro de 1909 e consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 24

CMC: 41 barris de 10º sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos, de força absoluti, pesando liquido legal 800 kilos, e 10 ditos vasio, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Ve d'*, entrado em 22 de fevereiro de 1909 e consignados a Camillo Mourão & Comp.

Lote n. 25

MJC: 1 barril de 5º sem numero, vasio armado, vindo de Liverpool no vapor

Rossetti, entrado em 22 de fevereiro de 1909 e consignado a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 26

RGC: 6 barris de 5º sem numero, vasilhos armados, vindos de Barcelona no vapor espanhol *Argentino*, entrado em 27 de fevereiro de 1909 e consignado a Rebello Guimarães & Comp.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão à disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 1910. — Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino,

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregadas para esta reparição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor allemão *Sesterna*, entrado em dezembro de 1909.

Armazem n. 15—Granado: 1 caixa n. 77, avariada.

Idem—7: 1 dita n. 6.715, repregada.

Idem—idem: 1 dita n. 6.714, idem.

Idem—japoneza: 1 dita n. 378, idem.

Idem—idem: 1 dita n. 377, idem.

Idem—idem: 1 dita n. 372, idem.

Idem—KNS: 1 engradado n. 2.003, avariado.

Idem—RV—Juiz de Fóra: 1 caixa n. 1.259, repregada.

Idem—idem: 1 dita n. 1.257, idem.

Idem—idem: 1 dita n. 1.255, idem.

Idem—1.067: 1 dita n. 2.211, idem.

Vapor hollandez *Amstelland*, entrado em 15 de janeiro de 1910.

Despachos sobre agua—Casa Claudino: 100 caixas avariadas.

Armazem n. 8—Casa Claudino: 70 caixas avariadas.

Idem: 8 ditas idem.

SC: 100 ditas idem.

Idem: 50 ditas idem.

Idem: 8 ditas idem.

Vapor francez *Admiral S. Samanaise*, entrado em 29 de dezembro de 1909.

Armazem n. 14—R&5: 1 barril sem numero, vasilho.

Vapor francez *Chili*, entrado em 20 de janeiro de 1910.

Armazem n. 4—ADS: 1 caixa n. 5.830, repregada.

CC—P: 1 dita n. 2.320, repregada e avariada.

CB: 1 dita n. 11.015, repregada.

OPC: 1 dita n. 4.028, avariada.

C&C: 1 dita n. 96, repregada.

CPC: 1 dita n. 760, avariada.

EFCB: 1 dita n. 2.932, repregada.

EE: 1 dita n. 4.983, avariada.

EFCB: 1 dita sem numero, repregada.

JBC: 1 dita n. 927, idem.

JRCC: 1 dita n. 7.452, avariada.

LAC: 1 dita n. 8.344, idem.

RI: 1 dita n. 5.781, repregada.

SNC: 1 dita n. 5.771, idem.

A--5--C--0: 1 dita n. 284, idem.

Vapor inglez *Orta*, entrado em 19 de janeiro de 1910,

armazem n. 12—AVC: 1 caixa n. 209, repregada.

OPC: 1 dita n. 3.788, repregada e avariada.

RFO: 1 dita n. 2.661, repregada.

CPC: 2 ditas ns. 3.816 e 3.814, idem.

50: 2 ditas ns. 4.203 e 4.308, idem.

OPC: 2 ditas ns. 3.815 e 3.812, idem.

10: 1 dita n. 1.535, idem.

NH: 1 dita n. 24, idem.

SPINOT: 1 dita n. 9, idem.

RRIDGWAY: 1 dita sem numero, avariada.

PLMPC--CPC: 1 dita n. 7.921, repregada e avariada.

Armazem n. 12—10—D: 1 caixa n. 1.563, avariada.

SD: 1 dita n. 2, repregada.

15: 1 dita n. 135, avariada.

143—P: 2 ditas ns. 535 e 234, idem.

CPC: 1 dita n. 1.353, repregada.

NOE: 1 dita n. 15.812, repregada e avariada.

CHC: 1 dita n. 1.354, repregada.

CC—Canteville: 1 dita n. 220, avariada.

Vapor francez *Chili*, entrado em 18 de janeiro de 1910.

Despacho sobre agua—CMC: 2 ditas ns. 17 e 15, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 21 e 16, idem.

Vapor inglez *Titan*, entrado em 24 de janeiro de 1910.

Armazem n. 14—GAC: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas idem, idem, idem.

JFC: 1 dita idem, idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

FA: 3 ditas idem, idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem, idem.

GA: 3 ditas idem, idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

Idem: 100 ditas idem, avariadas.

JEC: 30 ditas idem, idem.

FA: 30 ditas idem, idem.

Sem marca: 1 dita n. 9.056, repregada.

HHRs: 50 ditas sem numero, avariadas.

Armazem n. 14—Idem: 30 caixas, avariadas.

Sigueira: 30 ditas, idem.

Vapor allemão *Bonn*, entrado em janeiro de 1910.

Armazem n. 10—Casa Mozart: 1 caixa n. 13.822, avariada.

Idem: 1 dita n. 13.932, idem.

JR—CC: 1 engradado n. 781, idem.

ACC—R: 1 caixa n. 186, idem.

WIC: 1 dita n. 1.057, repregada e avariada.

VBC: 1 fardo n. 2.912, avariado.

TFC—HIBC: 1 caixa n. 1.631, repregada e avariada.

Pil: 1 dita n. 4.932, repregada.

LII: 1 dita n. 939, idem.

JR—CC: 1 dita n. 10, repregada e avariada.

7.410—FR—CC: 1 engradado n. 781, avariado.

HSC: 1 caixa n. 150, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 777, repregada.

G—R: 1 dita n. 186, avariada.

DWC: 2 ditas ns. 7.793 e 7.993, repregada.

DIA: 1 dita n. 3.243, idem.

SC: 1 fardo n. 5.833, avariado.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 16 de janeiro de 1910.

Despacho sobre agua—JFUS: 5 barris ns. 1.020, 24, vazando.

Armazem n. 11—Brazil: 1 caixa n. 846, avariada.

BC—582: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, repregadas e avariadas.

C: 1 amarrado n. 1.151, idem idem.

CC—SHI: 1 caixa n. 136, idem idem.

CPC: 2 ditas ns. 1.481 e 1.479, idem idem.

CW—160: 1 dita n. 4, idem idem.

Armazem n. 11—J—C—H—W—20532: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

MFB: 1 dita n. 5.301, idem idem.

J—C—W—W: 1 dita n. 4.072, idem idem.

Vapor inglez *Byron*, entrado em 23 de janeiro de 1910.

Armazem n. 1—LIIC: 1 caixa n. 8.923, repregada.

Rio: 2 ditas ns. 316 e 315, avariadas.

G—T—C: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

AGC: 1 dita n. 15.447, avariada.

Idem: 1 dita n. 95.066, idem.

BCC: 1 dita n. 95.081, idem.

Idem: 1 dita n. 95.114, idem.

Casa da Moela: 1 dita n. 1, idem.

BCC: 1 dita n. 3.362, repregada.

PS: 1 dita n. 9.002, idem.

Vapor allemão *Nabarra*, entrado em 14 de janeiro de 1910.

Armazem n. 12—CMP: 1 caixa n. 248, repregada.

LSC: 1 fardo n. 37.512, avariado.

Idem: 1 dito n. 37.513, idem.

FR: 1 dita n. 1.004, idem.

Idem: 1 dita n. 7.030, idem.

LC—F: 1 caixa n. 427, idem.

B: 1 dita n. 6.938, idem.

E: 1 dita n. 912, repregada.

C: 1 dita n. 7.030, idem.

ACC—K: 1 dita n. 1.373, idem.

Armazem n. 3—B—413—C: 1 barrica n. 51.803, idem.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em 23 de janeiro de 1910.

Armazem n. 10—CHC: 1 caixa n. 4.080, avariada.

ESC—ESC: 1 dita n. 14.363, idem.

A: 1 dita n. 15.008, idem.

JV: 1 dita n. 125, repregada.

L—R: 3 ditas ns. 923, 922 e 903, avariada.

LFR: 1 dita n. 1.055, repregada.

OPC: 1 dita n. 5.191, avariada.

PAC: 1 dita n. 3.614, idem.

RII: 2 ditas ns. 622 e 619, idem.

15: 1 dita n. 120, idem.

EAC: 2 ditas ns. 1.033 e 5.234, idem.

Vapor allemão *Cap Arcon*, entrado em 26 de janeiro de 1910.

Armazem n. 5—DWIC: 2 caixas ns. 4 e 5, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 7 e 8, idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem.

Vapor allemão *Bonn*, entrado em 15 de janeiro de 1910.

Despacho sobre agua—GAC: 1 amarrado n. 18, repregado e avariado.

MRM: 1 dito sem numero, idem idem.

DEA: 1 caixa n. 3.235, idem idem.

Armazem n. 3—GAC: 1 barrica n. 20.125 idem.

Vapor inglez *Dunube*, entrado em 26 de janeiro de 1910.

Armazem de Bagagem—J. L. Weyler: 1 chup. aberta.

Idem: 1 dita idem idem.

Sem marca: 1 male aberta.

Alfandega, 28 de janeiro de 1910.—O inspector, *Crescentino B. de Carvalho*,

Ministerio da Guerra

JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

João Silvestiano Fernandes dos Reis, general de brigada, presidente da junta de revisão do alistamento e sorteio militar da Capital Federal:

Faz saber aos alistados do 2º districto de Santa Rita, abaixo mencionados, que deverão comparecer perante esta junta de revisão, dentro do prazo de 15 dias, a contar da pu-

blicação do presente, para os fins que se seguem:

Ns. 1, 2, 8, 9, 10, 12, 39, 54, 65, 70, 72, 74, 75, 77 e 86. José de Launes Tinoco, Cicero de Oliveira, João Baptista Soares Montauray, Francisco Bernardino de Senna, Oscar Apollonio Teixeira Pin o, Raul Machado Coelho Junior, Antonio Fernandes Gomes, Antonio Rodrigues Teixeira, Segismundo Baptista, Adolpho Madeira, Mario José de Lima, Eduardo Machado da Costa, Sergio de Souza Borges, Miguel Galhardo e Alvaro da Silva Peixoto, para apresentarem certidões de baptismo.

Ns. 41, Alfredo Antonio da Silva e 42, Carlos Antonio da Silva, afim de serem inspeccionados, visto allegarem incapacidade physica.

N. 45, Alberto Pereira da Silva Reis, para que prove a incapacidade physica de sua consorte, allegada para isenção em tempo de paz.

N. 79, Rodolpho José Vieira, que allegou ser arrimo da familia, para que apresente documentos provando sua allegação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vai por mim assignado e rubricado pelo presidente. — Carlos Jansen Junior, capitão secretario.

Arsenal de Guerra (antigo), 25 de janeiro de 1910. — José Salustiano P. dos Reis, general de brigada.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Campo de S. Christovão)

A comissão de compras deste departamento recebe propostas no dia 3 de fevereiro proximo futuro, até ás 2 horas da tarde, para a compra do artigo abaixo especificado:

Automovel-caminhão, dos fabricantes Panhard Levassor, de 15 HP, igual ao que possui o Deposito do Material Sanitario do Exercito, onde pôde ser examinado, mediante as seguintes condições:

1) as propostas serão em duplicata, sellada aol^a via, datadas e assignadas, sem emendas ou razuras e mencionarão:

a) o preço em moeda nacional, inclusive direito aduaneiros;

b) prazo minimo da entrega;

c) a declaração de se sujeitarem os proponentes a todas as disposições que regem as concorrências.

2) nenhuma proposta será recebida sem que os senhores proponentes se tenham previamente habilitado neste departamento juntando ás suas petições de inscrição:

a) carta de matricula, sendo firma individual;

b) certidão de registro do contracto social, sendo firma collectiva;

c) recibo de pagamento do imposto de industrias e profissões, relativo ao semestre vencido.

3) inscripto na concorrência, fará o proponente na Directoria de Contabilidade a caução de 1:000\$, para garantia de suas propostas e do contracto.

O documento desse deposito será apresentado á Comissão, no acto da abertura das propostas.

4) o caminhão-automovel será entregue neste departamento e sua acceitação dependerá de exame previo.

5) as propostas serão abertas e lidas deante dos concurrentes naquella dia e hora.

6) o proponente proferido que se recusar a assignar o contracto perderá direito á substituição da caução.

7) por falta de entrega no prazo estipulado no respectivo contracto, ou inobservancia de outras clausulas contractuales

incorrerá o contractante nas multas de 10 e 20 %, salvo caso de força maior devidamente provado.

8) a inscrição para essa concorrência encerrar-se-ha na vespera da concorrência, ás 2 horas da tarde.

9) não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das condições estipuladas no presente edital.

4^a Divisão, 8 de janeiro de 1910. — A. E. Jacques Ourique, coronel-chefe.

Sexta Divisão

DEPARTAMENTO DA GUERRA

Exame para a admissão de veterinarios no serviço de saúde do Exercito

De ordem do Sr. coronel chefe da 6^a divisão do Departamento da Guerra, fica publico que, durante 60 dias, a contar desta data, estará aberta nesta divisão a inscrição para o exame de admissão de veterinarios no serviço de saúde do Exercito.

Para essa inscrição, á qual só serão admitidos os veterinarios que já se acharam em serviço, deverá cada candidato satisfazer os requisitos exigidos pelos arts. 3^o e 4^o, paragraho unico, das instrucções publicadas no *Diario Official* de 8 do corrente mez.

Essas instrucções regulam a forma pratica da realização do alludido exame.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, em 11 de dezembro de 1909. — Dr. Antonio de Franco Lobo, major adjunto.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA PARA ARTIGOS DE ORIGEM ESTRANGEIRA

A comissão de compras deste Laboratorio receberá até ás 12 horas da manhã do dia 5 de fevereiro proximo os requerimentos para habilitação previa dos concurrentes ao fornecimento, por importação directa da Europa, de drogas e mais artigos necessarios ao mesmo estabelecimento, durante o corrente anno.

Os pretendentes deverão instruir esses requerimentos com documentos que provem: 1^o, que são negociantes matriculados, bastando para este fim, quando se tratar de firmas commerciaes, a certidão do respectivo contracto social extrahido dos livros respectivos da Junta Commercial;

2^o, que pagaram, como negociantes estabelecidos, os impostos de suas casas commerciaes relativos ao 2^o semestre do anno findo e que tem casa importadora.

Aos pretendentes habilitados se expedirá guia para o deposito de 3:000\$ na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantir a assignatura do contracto, assim como serão fornecidas as listas impressas para o referido fornecimento.

Comissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 23 de janeiro 1910. — Enéas Penaforte de Araujo, escripturario e secretario da Comissão.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. vice-almirante director previno aos interessados que á inspecção de saúde para os candidatos á matricula torá lugar no proximo dia 2 de fevereiro, ao meio-dia.

Haverá conducção no Arsenal de Marinha, das 10 horas ao meio-dia.

Escola Naval, 29 de janeiro de 1910. — Amador Bueno de Andrade, 1^o official.

Junta Commercial

SESSÃO EM 17 DE JANEIRO DE 1910

Presidente interino, Torres — Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino, Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart, Julio Cesar e Lyr. e o secretario, Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O expediente constou de:

Officio de 11 de janeiro corrente, do juizo commercial da 3^a Vara, decretando a fallencia de Raffaele Lagrutta, estabelecido nesta cidade. — Anote-se e archive-se.

Officio de 17 de janeiro corrente, da Junta dos Corretores, remetendo o boletim dos preços correntes, na semana de 10 a 15.

Requerimentos:

De Antonio Joaquim Maciel, cidadão brasileiro, para ser admitido á matricula de negociante. — Passe-se carta.

De Antonio Parente Ribeiro, subdito portuguez, para ser admitido á matricula de negociante. — Passe-se carta.

De Jacques Lins, para ser nomeado avaliador commercial. — Passe-se titulo.

De Humber, Stel, para o registro da marca — Humber — que distingue bicycles, etc., de sua fabricação — D ferido.

De J. Mendes & Comp., para o registro da marca — Casti postil — que distingue as perfumarias de seu commercio. — Deferido.

De F. de Almeida & Comp., para o registro da marca — Postock — que distingue os calçados do commercio dos supplicantes. — Provem achar-se habilitados a usar legalmente do nome adoptado.

De João Gilioni, para o registro da marca — Brazil — que distingue os soccos de sua invenção. — Indeferido, á vista do art. 2^o da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

De Ch. mische Werke Vorm. Dr. Heinrich Byk, Alvaro & Soares, Barbosa & Comp. e Pacheco & Nery, para o deposito de suas marcas, registradas nesta Junta, sob os ns. 2.521 á 2.522, 6.431, 6.432, 6.437. — Deferidos.

De Pedro Antunes & Gesteira, para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob o n. 632. — Deferido.

De Carlos Julio Becker, para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob o n. 1.450. — Deferido.

De Manoel Moraes, para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob o n. 1.373. — Indeferido por estar fóra do prazo.

De Costa Fari & Comp., para o deposito da marca, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o n. 1.236. — Deferido.

De Joaquim de Souza Mendes, para transferir para seu nome a marca n. 4.576. — Deferido.

De Joaquim de Souza Mendes, para o encellamento da marca n. 4.576. — Deferido.

Da Empreza Constructora Monolitho e Sociedade Anonyma *Diario de Noticias*, para o archivamento de seus estatutos e mais documentos de sua organização. — Deferido.

De Singer Sewing Machine Comp., para archivar os estatutos e mais documentos de sua mudança de sede para esta cidade. — Indeferido, por já se achar archivado seu estatuto nesta Junta.

Da Companhia Cessionaria das Dócas do Porto da Bahia, para o archivamento das alterações de seus estatutos. — Deferido.

De Alves Ribeiro & Comp., Domingos & Pereira, Frederico & Irmãos, Coelho & Oliveira, Amaral & Pimentel, Nascimento & Comp., M. A. Couto & Filho, Duarte Leitao & Comp., J. Gomes & Comp. F. G. Bit-

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas:	92 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15.7/64	14 31/32
▶ Paris.....	\$31	\$638
▶ Hamburgo.....	\$779	\$786
▶ Italia.....	—	\$637
▶ Portugal.....	—	\$331
▶ Nova York.....	—	34311
Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolicos geraes de 5 %, mindas.	990\$000
Ditas idem, idem, 1:000\$.....	939\$000
Apolicos do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:008\$000
Ditas idem idem, de 1909, nom..	995\$000
Apolicos do emprestimo municipal de 1896, port.....	187\$000
Ditas idem idem, 1896, nom....	194\$000
Ditas idem idem, 1906, port....	183\$000
Ditas idem, idem, 1906, nom....	183\$000
Ditas idem, idem, 1909, nom....	142\$000
Banco do Brazil, integ.....	175\$000
Comp. Docas da Bahia, c/50 %.	18\$000
Companhia Estrada de Ferro Minas S. Jeronymo.....	15\$000
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas.....	51\$000
Comp. Saneamento do Rio de Janeiro.....	75\$000
Comp. Tecidos Magdansa.....	130\$000
Comp. Tecidos Confianca Industrial.....	169\$000
Comp. Tecidos Allianca.....	270\$000
Comp. Seguros Argos Fluminense.....	525\$000
Debs. da Sociedade <i>Jornal do Commercio</i>	198\$000
Debs. da Comp. Transporte e Carruagens 1ª serie.....	214\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos 200\$.....	195\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª serie.....	206\$500
Letras do Banco de Credito Real de Minas Geraes, 7 %.....	105\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1910.— <i>J. Claudio da Silva</i> , synico.	

SOCIEDADES CIVIS

Centro Beneficente dos Monarchistas Portuguezes

Extracto dos estatutos

Art. 1.º O Centro Beneficente dos Monarchistas Portuguezes, fundado na cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, onde tem sua sede, e instalado no dia 5 de julho de 1908, no predio da rua Marechal Floriano Peixoto n. 140, por uma commissão de patriotas portuguezes composta dos Srs. José de Souza e Silva, Antonio Augusto Cardoso e Damião de Oliveira Costa, compõe-se de illimitado numero de associados de nacionalidade portugueza que a elle quizerem pertencer por tempo indeterminado, e que estejam nas condições estabelecidas nestes estatutos, para mutuamente se auxiliarem, e pugnarem pelos interesses da Mãe Patria de accordo com as leis constitucionaes portuguezes, lavrando assim um solemne protesto contra o covarde attentado do Terreiro do Paço em Lisboa.

§ 1.º A sede social é no Districto Federal, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, podendo a elle filiar-se os compatriotas residentes fóra desta cidade, desde que estejam nas condições do disposto nestes estatutos.

Art. 21. O capital do Centro divide-se em permanente e disponivel.

§ 1.º O capital permanente são os saldos verificados entre a receita e a despesa do Centro, até pertazerem a quantia de 100:000\$, convertidos em apolicas da divida publica, ou em bens de raiz no Centro Commercial.

§ 2.º O capital disponivel se formará depois de estar completo o permanente o será illimitado.

Art. 25. O conselho administrativo será solidariamente responsavel pelos seus actos e na direcção dos negocios do Centro compete-lhe:

a) reunir-se em eleição preparatoria para eleger a directoria composta de presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretario, procurador e as commissões permanentes de que trata o art. 32.

Art. 26. Compete ao presidente:

§ 1.º Representar o centro em juizo e em geral para com terceiros.

Paraphrasso unico do art. 35. Os socios não respondem subsidiariamente pelos actos praticados por seus representantes.

Socios fundadores: José de Souza e Silva, Antonio Augusto Cardoso e Damião de Oliveira Costa.

Administração: Presidente — Joaquim Moreira de Mesquita.

Vice-presidente — José Joaquim de Souza Graça.

1º secretario — José Marques Cide.

2º secretario — Agostinho Gomes.

Thesoureiro — Joaquim de Almeida Cardoso.

2º thesoureiro — Antonio Augusto Cardoso.

Procurador — Justino Alves Mendes.

Conselho: José Feliopa da Silva, Antonio Pereira Peixoto, José Antonio Machad, Guilhermino Alves, Frederico de Moraes, José Ribeiro dos Santos, José Gonçalves Ferraz, Henrique Ferreira Velho, José dos Santos Marques e Manoel José Guimarães Silva.

ANNUNCIOS

Fallencia de Miranda Carvalho & Comp.

AVISO AOS CREDDORES

Cabral Belchior & Comp., syndicos da fallencia de Miranda Carvalho & Comp., avisam aos Srs. credores da referida firma que se acham á disposição dos mesmos, todos os dias uteis, á rua General Camara n. 111, de uma ás tres horas da tarde.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910.— *Cabral Belchior & Comp.*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambias. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei organometrica para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

tencourt & Comp., Worms Irmãos, Vieira Lima & Comp., B. Santos & Irmãos, para o archívamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

L. H. B. Werner, Miranda & Santos, Joaquim Pinto Monteiro, Silva & Cardoso, Domingos Duarte & Comp., Lemos Torres & Comp., Guichard & Comp., Dias Almeida & Comp., Henrique Weiss & Comp., B. J. de Oliveira & Comp., Martins & Pereira, Silva & Comp., J. Carvalho & Comp., João Antonio & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Edmundo Teltcher Junior e Lloyd Brazileiro, para a transferencia dos livros em branco de suas firmas antecessoras para actual. — Deferidos.

De Luckhaus & Comp., aggravando do despacho que mandou registrar a marca n. 6.492 A, com os documentos referentes á questão e apresentando a certidão do imposto municipal. — To ne-se por termo o aggravado, de-se vista ao aggravante e depois ao agravado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de janeiro de 1910.— O official maior, *Honorio de Campos*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

INAUGURAÇÃO DO EMBARCADOURO DE GADO DA ESTAÇÃO DE RIO DAS PEDRAS

De ordem da directoria, faço publico que no dia 1 de fevereiro proximo será inaugurado o embarcaodouro do gado da estação de Rio das Pedras.

Escriptorio do Trafego, 29 de janeiro de 1910.— *J. J. de Sá Freire*.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mudar a origem em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, ten to Conselho Federal Suizo ficando incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandado de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer exemplares do programma do concurso, bem como de uma noticia historica da União Telegraphica.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909.— *Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que até o dia 18 de fevereiro, ás 2 horas da tarde, serão recebidas na secretaria desta repartição propostas para a compra da lancha n. 2, que pôde ser vista pelos pretendentes no ancoradouro do novo canal, ao lado do canal do Mangue. As propostas deverão ser em duplicata, escripturadas a tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas, e contor por extenso e em algarismos, a quantia offercida. Os proponentes obrigam-se-hão a retirar a lancha do local onde se acha, no prazo de oito dias, contados da data da acceptação da proposta. Para garantia da respectiva proposta, os proponentes farão o deposito da quantia de 1:000\$ na thesouraria desta repartição.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1910.— *Leopoldo I. Weiss*, vice-director interino.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras?

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M).....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M).....	\$.500

C

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1519 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....	8\$000
Condições de admisión no Gymnasio Nacional.....	\$200
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M).....	6\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500

Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.....	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M).....	10\$000
Casa de Correcção (Regulamento da) Dec. n. 3.647, de 23 de abril de 1900.....	1\$500

D

Decisões de 1832.....	6\$000
Decisões de 1833.....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000
Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Decisões de 1891.....	4\$500
Decisões de 1892.....	4\$000
Decisões de 1893.....	2\$500
Decisões de 1894.....	4\$000
Decisões de 1895.....	3\$000
Decisões de 1896.....	3\$000
Decisões de 1897.....	3\$000
Decisões de 1898.....	2\$000
Decisões de 1899.....	3\$500
Decisões de 1900.....	3\$000
Decisões de 1901.....	3\$000
Decisões de 1902.....	3\$000
Decisões de 1903.....	4\$000
Decisões de 1904.....	4\$500
Decisões de 1905.....	4\$.00
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000